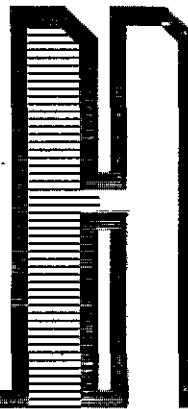




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ VIANA — Homenagem de pésar pelo falecimento de Maria Ecolástica da Conceição, "Mãe Menininha do Gantois". Declarações do Sr. Josaphat Marinho, veiculadas em órgão da Imprensa baiana, referentes ao lançamento de bônus partidários para a campanha do candidato Waldyr Pires.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Registro de telegrama recebido do Presidente do Diretório Nacional do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Considerações ao discurso proferido pelo Sr. Luiz Viana na presente sessão. Falecimento do Sr. Perachi Barcelos, ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO, como Líder — Homenagem ao Sr. Perachi Barcelos, falecido nesta data.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 319/86, de urgência para o Projeto de Resolução nº 120, de 1986, que altera a Resolução nº 358/83.

— Nº 320/86, de urgência para o Ofício S/9, de 1986, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00, destinado ao refinanciamento da dívida externa estadual.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 83/83, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Aprovado em 1º turno.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 120/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 319/86, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Ofício nº S/9/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 320/86, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 130/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 130/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 178ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 303/86 (nº 429/86, na origem), de agradecimento de comunicação.

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 187/86-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 418.526 OTN.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 297 a 301/86 (nºs 430 a 433/86 e 435/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba e o Governador do Distrito Federal e as Prefeituras Municipais de Murici-AL, Oeiras-PI e Nortelândia-MT possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 321/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1/86-DF, que altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Or-

ganização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 322/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 54/84 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

2.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ LINS — Presença na Casa de delegação do Parlamento alemão. Consequências da pragá do bicudo na plantação algodoeira nordestina.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 212/85 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-lei nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 1/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 321/86, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do substitutivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1/86-DF, em regime de urgência. Aprovada. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 322/86, lido no Expediente. Aprovado, com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/86, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAISON BARRETO — Importância da aquicultura na economia.

SENADOR JUATIHY MAGALHÃES — Necessidade da reformulação da política agrícola brasileira.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 179^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 188/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o exercício da Profissão de Controlador de Tráfego Aéreo, disciplina sua habilitação como controlador dessa função, regulamenta o regime de trabalho e dá outras providências.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/16/86, (nº 939/86, na origem), do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21,500,000,00, para os fins que especifica.

3.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135/86 constante do primeiro item da Ordem do Dia da presente sessão, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para a representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

SENADOR JORGE KALUME — Comentários sobre o Plano de Metas para a Agricultura a ser anunciado hoje pelo Senhor Presidente da República. Decisão da Diretoria do Banco da Amazônia que reduziu as funções comissionadas naquela instituição de crédito.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Posição de S. Ex^a em relação a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que determina a instalação de seção ou seções eleitorais especiais, com encerramento da votação até as vinte horas.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão regis-

trar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). Votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Nivaldo Machado e Jamil Haddad.

— Projeto de Resolução nº 62/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 63/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta centavos). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 67/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta centavos). Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 149/85, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de subemendas de Plenário.

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Discussão sobreposta, em virtude da inexistência de quorum, para votação do Requerimento nº 323/86, de adiamento da discussão da matéria para o dia 27 de agosto próximo.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

3.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CALMON — Falecimento do Sr. Acelio Sampaio, Prefeito da cidade de Vila Velha — ES.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — "Dia Nacional de combate ao Fumo", a ser comemorado no dia 29 de agosto de cada ano.

SENADORA EUNICE MICHILES — Artigo do jornalista José Matias Pereira, publicado no jornal O Liberal, sobre as reservas de gás natural na região do rio Juruá, no Município de Carauari — AM.

SENADOR ENÉAS FARIA — Defesa da manutenção da EMBRAPA, na futura reforma administrativa.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa-

3.4 — ENCERRAMENTO

4. ATA DA 180^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

4.1 ABERTURA

4.2 EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

Nº 324/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/83, (nº 1.372/B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicure, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicure, e dá outras providências.

— Nº 325/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5/86 (nº 6.576/85, na origem), que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 91/83, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo constitucional dirigida ao Procurador-Geral da República. Aprovado em 1º turno.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/83, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 324/86, lido no Expediente. Aprovado o projeto, sendo rejei-

tada a emenda a ele oferecida, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 325/86, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CALMON — Gestão do Ministro Jorge Bornhausen à frente do Ministério da Educação.

SENADOR NELSON CARNÉIRO — Sugestões feitas ao Governo pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 181^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 326/86, de urgência para a Mensagem nº 226/86, que propõe que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reaparelhamento da Polícia Militar, mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

— Nº 327/86, de urgência para a Mensagem nº 279/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 OTN.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 98/85, que denomina Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. Aprovado em 1º turno.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 226/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 326/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 131/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 131/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 279/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 327/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 132/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 132/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

5.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Solicitando à Mesa a retirada da Submenda nº 10 ao Projeto de Resolução nº 149/85.

SENADOR ENEAS FARIA — Considerações sobre o pronunciamento do seu antecessor na tribuna.

5.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 182^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 328/86, de urgência para a Mensagem nº 268/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 121.090,29 OTN.

— Nº 329/86, de urgência para a Mensagem nº 276/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado proposta para que seja amortizado o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN.

6.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 230/85, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais. Aprovado em 1º turno.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 268/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 328/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 133/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 133/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 276/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 329/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 134/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 134/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

6.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Problema do transporte fluvial no Amazonas.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 183^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 330/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 233/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) possa contratar operação de crédito.

— Nº 331/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 243/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que o Governo do Estado da Paraíba possa realizar operação de crédito.

7.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento da documentação necessária à tramitação do Ofício S-16/86, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo.

7.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 226/85, de autoria do Sr. Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "b" do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Aprovado, em 1º turno.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 233/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 330/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 135/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 135/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 243/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 331/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 136/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 136/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

7.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR GAUDÉNCIO — Observações e sugestões com vistas ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas.

7.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 184 SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 332/86, de urgência para o Ofício S/11/86, do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 40.650.000,00.

— Nº 333/86, de urgência para o Ofício S/13/86, do Sr. Prefeito de Manaus, solicitando autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 5.200.000,00, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Município.

8.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 106/82, que acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica. Aprovado em 1º turno.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/11/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 332/86, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 137/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 137/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Ofício nº S/13/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 333/86, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 138/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 138/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 185^a SESSÃO, em 14 de agosto de 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

Nº 334/86, de urgência para a Mensagem nº 175/86 (nº 239/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90.

Nº 335/86, de urgência para a Mensagem nº 240/86 (nº 336/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00.

9.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 188/85, que proíbe e puna a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitando as condições ecológicas. Aprovado em primeiro turno.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 175/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 334/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 139/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 139/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 240/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 335/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 140/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 140/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 186^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Requerimentos

Nº 336/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 116/86 (Nº 7.129/86, na Casa de origem), que autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências.

Nº 337/86, de urgência, para a Mensagem nº 273/86 (nº 405/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN.

10.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o balanço trimestral do transporte aéreo. Aprovado em primeiro turno, com emendas. À Comissão de Redação.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 116/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 336/86, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Mensagem nº 273/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 337/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 141/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 141/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO

11 — ATA DA 187^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

11.1 — ABERTURA

11.2 — EXPEDIENTE

11.2.1 — Requerimentos

Nº 338/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55/86 (nº 907-A, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

Nº 339/86, de urgência, para Mensagem nº 271/86 (nº 402/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTN.

11.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 160/84, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses. Aprovado em primeiro turno.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 55/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 338/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após pareceres das comissões permanentes. À sanção.

Mensagem nº 271/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 339/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 142/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 142/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 188^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 189/86, de autoria do Sra. Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre a

liberação dos funcionários públicos federais eleitos dirigentes de associações de classes, sindicatos e associações de comunidades.

12.2.2 — Requerimentos

Nº 340/86, de urgência para o Ofício nº S/16/86, do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 21.500.000,00 destinado ao programa de refinanciamento de dívida externa.

Nº 341/86, de urgência, para a Mensagem nº 49/86 (nº 27, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 348.500.000.

12.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 235/84, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo Movimento Estudantil por Movimento Jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo. Aprovado em 1º turno.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Ofício nº S/16/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 340/86, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 143/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 143/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 49/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 341/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 144/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Jamil Haddad. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 144/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 189^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Requerimentos

Nº 342/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência, para a Mensagem nº 171/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Sergipe possa contratar operação de crédito.

Nº 343/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 281/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operação de crédito.

13.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 287/83, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios. Aprovado, em 1º turno.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 171/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 342/86, lido no Expediente da sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 145/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1986, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.	Resolução nº 146/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.	13.3.2 — Comunicação da Presidência
Mensagem nº 281/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 343/86, lido no Expediente da sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de	Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1986, em regime de urgência. Aprovado. À promulgação.	Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 177ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrar no assunto que realmente me leva a dirigir-me aos meus ilustres colegas, quero consignar aqui, e estou certo que o faço em nome de amplos setores sociais da Bahia, uma palavra de pesar pelo falecimento daquela famosa Mãe de Santo, a Mãe Menininha, que se chamou Maria Escolástica da Conceição.

Realmente teve ela, na vida baiana, na vida de Salvador, na sua longa existência, um papel bem acentuado. Eu a conheci no seu terreiro onde realizava suas práticas religiosas mas a conheci, sobretudo, como uma figura humana, muito simples, muito acolhedora e com um profundo espírito de caridade e de solidariedade humana.

Milhares de pessoas, ao longo da sua existência, bateram à sua porta, e ela tinha sempre uma palavra, um conselho, uma maneira de suavizar o sofrimento daqueles que a procuravam.

É, portanto, perfeitamente justo que a Bahia e os baianos lamentem o desaparecimento daquela mulher simples, mas que realmente teve durante muitos anos um papel de relevo na sociedade de Salvador.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ VIANA — Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e diz bem quando assinala a presença dessa extraordinária mulher, que tanto serviu para levar à Bahia a certeza de que lá todos os credos podem ser praticados, e a sua grande lição humanitária. Ela foi, realmente, essa grande mulher, quem contribuiu, inclusive, para que correntes de turistas demandassem à Bahia. Isso explica que o Prefeito Municipal de

Salvador haja decretado luto oficial por três dias. É a homenagem que a Bahia deve a essa mulher simples, que tanto serviu ao prestígio cultural e religioso da Bahia. Cultural porque sobre ela muitos escreveram, e nos seus ensinamentos muitos buscaram esclarecimentos. Recordo não só, entre os velhos, os que já não estão neste mundo, Arthur Ramos e Edison Carneiro. Eles encontraram nessa extraordinária mulher elementos necessários para focalizar esse aspecto da realidade brasileira, que na Bahia tem contornos realmente expressivos e diferentes de todo o território nacional. Não só como baiano mas como brasileiro, quero associar-me às homenagens que a Bahia hoje presta, e V. Ex^e, em nome da Bahia, neste Plenário, a essa mulher extraordinária que foi Maria Escolástica da Conceição.

O SR. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Ex^e essa palavra de solidariedade e comproendo que V. Ex^e esteja pessoalmente pesaroso, pois sei das relações da colaboração que ela teve com Edison Carneiro, nos seus notáveis trabalhos de Antropologia e de Religião Negra na Bahia. Realmente, pelo conhecimento que tinha, pela experiência que teve, pela tradição que recebeu, ela foi extraordinariamente útil àqueles que fizeram e estudaram o problema da raça negra, das religiões negras na Bahia.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ VIANA — Com prazer.

O Sr. Alfredo Campos — O meu aparte a V. Ex^e, Senador Luiz Viana, é para pedir a V. Ex^e que não fale sómente em nome da Bahia, mas que fale em nome de toda a Bancada do PMDB nesta Casa.

O SR. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Ex^e A palavra que V. Ex^e traz mostra a solidariedade do PMDB com os humildes, com as classes mais modestas da sociedade.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ VIANA — Com prazer.

O Sr. Jamil Haddad — Em nome do Partido Socialista Brasileiro associo-me ao seu pronunciamento, nobre Senador Luiz Viana, porque todos nós no Brasil admirávamos de longe — nós que não somos baianos — a figura tão querida e a figura que se tinha tornado nacionalmente conhecida pela tranquilidade, pela defesa dos seus princípios, pela religião que havia abraçado e que a tornou a figura maior da Umbanda no nosso País. Nós, do Partido Socialista, que somos a favor da liberdade religiosa, neste momento de pesar para o povo baiano, queremos também nos congratular com a fala de V. Ex^e.

O SR. LUIZ VIANA — Grato a V. Ex^e pela solidariedade que acaba de manifestar.

Tenho o prazer de ouvir agora, o nobre Senador Líder do PDS.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Luiz Viana, gostaria de associar-me às homenagens que V. Ex^e presta à Mãe Menininha do Gontois, porque realmente ela teve um papel importante, não só na sociedade baiana, como na sociedade brasileira, porque deu relevo, deu uma cer-

ta posição a uma minoria discriminada, aos negros. E ela como pessoa que granjeou um grande destino, grande respeito na sociedade baiana e brasileira, deu esse destaque através da sua obra de solidariedade humana, da sua obra religiosa, dos freqüentadores da sua casa, esse destaque especial a uma minoria que nós desejamos ver integrada à sociedade brasileira. A Bancada do PDS se associa à homenagem que V. Ex^e, com tanta propriedade e autoridade presta neste momento.

O SR. LUIZ VIANA — Muito grato a V. Ex^e Ouço o aparte do nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Luiz Viana, V. Ex^e presta homenagem a uma mulher que, ligada a crenças africanas, levou a sua vida a fazer o bem, através da religião, portanto, de força do espírito. Ela pretendia sanar os males, diminuir os sofrimentos humanos. Essa dedicação de toda uma vida granjeou o culto, o respeito com que ela era olhada em todo o Brasil, especialmente no Nordeste e na Bahia. V. Ex^e, Senador Luiz Viana, um homem sensível, um homem voltado também para a atividade espiritual, para a cultura, teve a sensibilidade, vivendo no mesmo Estado que Mãe Menininha do Gontois, de fazer essa homenagem a essa mulher que, desenvolvendo os cultos africanos, dedicou a sua vida ao bem e a minorar os sofrimentos humanos. Estou solidário com V. Ex^e nessa justa homenagem que presta. Muito obrigado.

O SR. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Ex^e o aparte e, para concluir, desejo externar a emoção com que vejo eminentes figuras desta Casa, partidos políticos, se associarem a esta manifestação de pesar que é prestada a uma mulher simples, que não teve poder, não teve dinheiro, não teve nada daquelas coisas que costumam dar a força, dar a autoridade, dar a popularidade, às vezes. Ela venceu pelo seu espírito de solidariedade humana, através da religião que praticou.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ VIANA — Com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Chegando agora ao plenário, Senador Luiz Viana, gostaria apenas de solidarizar-me com essa homenagem que V. Ex^e está prestando a essa figura que diz tão de perto a nós baianos, e fazer minhas essas palavras que V. Ex^e está falando pela Bahia inteira. Muito obrigado.

O SR. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Ex^e

Sr. Presidente, aqui estão, portanto, consignados, nestas palavras simples, breves, o pesar e a homenagem da Bahia, e como bem disse o Líder do PDS do Brasil, aquela mulher realmente extraordinária, e que pode, pela sua vida, marcar um lugar de especial relevo na comunidade baiana.

Como disse de início, Sr. Presidente, essas palavras que pronunciei sobre a morte de Mãe Menininha elas apenas antecedem, são preâmbulo, ao que na realidade desejo também dizer a esta Casa.

Ontem, eu falava aqui de que o candidato Waldyr Pires havia lançado uma campanha de bônus partidários para recolher recursos necessários à manutenção de sua campanha, da sua vitoriosa campanha ao Governo do Estado da Bahia.

Não é assim, Sr. Presidente, que para surpresa minha, mas surpresa real, ao chegar em casa e ao pegar um jornal baiano, o *Correio da Bahia*, que é de propriedade do Sr. Antônio Carlos Magalhães, vejo a seguinte manchete: "Josaphat pedir dinheiro ao povo, não?"! Ora, Sr. Presidente é estranho que um homem da qualidade dos predicados, da respeitabilidade, da responsabilidade do Sr. Josaphat Marinho venha nos dizer que não devemos pedir dinheiro ao povo para a nossa campanha política. É estranho, Sr. Presidente. Eu perguntaria, então, a S. Ex^a a quem devemos recorrer? Devemos recorrer às negociações? Devemos pedir às grandes empresas, que dão comissões, sabidamente, aos intermediários, aos construtores e a tantos mais que são beneficiados pelo poder público, especialmente na Bahia? Nós, Sr. Presidente, temos que pedir ao povo; temos que pedir ao povo que nos ajude, que nos dê recursos para continuarmos a nossa campanha. Não vamos assaltar os cofres públicos, como tanto tem sido feito. Não vamos propor negociações, nada disso, Sr. Presidente, iremos fazer. É tanto mais estranho, Sr. Presidente, que o candidato Josaphat Marinho, não satisfeito com essa infeliz declaração, de que não se deve solicitar o auxílio do povo, ainda com uma certa ironia, com um triste humorismo tenha dito aqui: "Quem não tem competência não se estabelece". Sr. Presidente, isso quer dizer o quê? O Sr. Josaphat não é um homem rico, não é de nenhuma empresa rica, mas acha que quem não tem competência não se estabelece. Ora, Sr. Presidente, eu diria com outro afã: Diz-me com quem andas e dir-te-ei quem és. Nós sabemos com quem o Sr. Josaphat está andando hoje, e sabemos que é por isso que ele está externando essas idéias.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LUIZ VIANA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a aborda, realmente, um tema que para nós, baianos, é da maior importância, e que também nos surpreende, a todos, a atitude do Sr. Josaphat Marinho. Eu diria, como o Barão de Itararé, mais ou menos no sentido do que V. Ex^a acabou de dizer. O Barão de Itararé dizia: — diga-me com quem você anda, que eu direi se vou com você." E, na Bahia, o povo viu realmente com quem o Professor Jasaphat estava andando e resolveu não ir com ele. Mas o que estorre principalmente para nós que conhecemos o Professor Josaphat, é de que ele assista, impavidamente, o assalto aos cofres públicos baianos em favor da sua candidatura; que ele veja com tranqüilidade aqueles anúncios da televisão, com a sigla SECOM aparecendo, que é a Secretaria de Comunicações do Estado da Bahia, mostrando que aquelas propagandas são pagas pela SECOM, e nessas propagandas o que aparece é o Ministro das Comunicações, esbravejando esteticamente, pedindo votos para o seu candidato. E aparece o Governador do Estado, com aquele dedo fino para o céu, dizendo que quer o voto para o candidato dele ao Governo. Então, agora foi comprovado que eles estão utilizando recursos até para aparelhagem de som nos comícios que fazem pelo interior, recursos do Estado. E o Professor Josaphat Marinho ainda vem dizer que estranha nós pedirmos dinheiro ao povo. Ele, realmente, não precisa pedir ao povo, porque o povo está pagando indiretamente e individualmente, porque está sendo sacrificado, quando o Governo do Estado utiliza o dinheiro dos cofres públicos para propaganda do Sr. Josaphat Marinho. No meu entendimento ele tem sido omissa, conivente, está jogando o seu passado fora e, por isso, vai ser julgado pelo seu presente, pelos baianos.

O SR. LUIZ VIANA — Grato a V. Ex^a, pelas oportunas e judiciosas observações que fez.

Sr. Presidente, continuando as minhas observações, eu diria que vendo as infelizes declarações do Sr. Josaphat Marinho, lembrei-me daquela época, daquela triste época, em que tanto se repetiu no Brasil aquela frase famosa: "Rouba, mas faz". E agora, Sr. Presidente? E agora, segundo o Sr. Josaphat Marinho, quem não tem competência não se estabelece. Qual é essa competência a que

se refere o Sr. Josaphat Marinho? Será a política? Não! Será a de cidadão? Não! Deve ser alguma outra competência escusa que nós repudiamos, renegamos e não desejamos ter.

Era isto, Sr. Presidente, que eu desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero incorporar aos Anais do Senado o telegrama que recebi do nobre Presidente do Diretório Nacional do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, nos seguintes termos:

Senador Nelson Carneiro
Senado Federal

Brasília/DF (70160)

PMDB reitera esforços aprovação com urgência lei resolvendo aproveitamento candidatos deputados havendo coligação partidária, a fim resolvendo impasse criado decisão Tribunal Superior Eleitoral sobre matéria. Indispensável comparecimento senadores reabertura trabalhos legislativos, pois a proposta será votada inicialmente no Senado. Atenciosamente Deputado Ulysses Guimarães, Presidente Diretório Nacional PMDB.

Isso explica a minha presença nesta tribuna e nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, eu gostaria de registrar a solidariedade da nossa bancada com vistas à manifestação feita, na primeira parte da exposição do Senador Luiz Viana Filho, em termos das nossas condolências à Bahia e da nossa sensação de luto nacional, em face do desaparecimento dessa figura que o País inteiro respeitou e respeita, que é a Menininha do Gantois. Ajuntamos a nossa palavra a de tantos outros aqui se manifestaram num testemunho de apreço, de solidariedade e de respeito.

Quanto à primeira parte da manifestação do Senador Luiz Viana Filho, gostaria de fazer um registro, de passagem, porque não é a razão fundamental do nosso pronunciamento, de apreço a uma figura ilustre deste País, que é o Dr. Josaphat Marinho, que merece por tudo quanto foi, e é, e será, testemunho de reconhecimento nacional pelo serviço que prestou à causa democrática desta Nação e pela forma, sempre desinteressada com que defendeu os interesses do povo brasileiro em momentos dos mais difíceis e em nome de idéias as mais claras, pertinentes e oportunas. E também testemunhar o nosso apreço ao dinamismo, à competência e à ação política séria do ilustre Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Sr. Presidente, faço com muito pesar outro registro: é que o Rio Grande do Sul registra, hoje, o falecimento de uma figura da vida pública nacional pela qual, tenho certeza, temos todos o maior apreço.

Faleceu, nesta madrugada, o ex-Deputado, ex-Ministro do Trabalho, ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ex-dirigente do Banco do Brasil e, sobretudo, um varão, digno, sério, idôneo, que foi Perachi Barcellos.

O Sr. Luiz Viana — V. Ex^a permite-me um aparte, quando oportuno?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Depois de longa enfermidade que, realmente o debilitou sobremaneira, esse homem que sempre marcou posições pela sua bravura, que sempre caracterizou a sua ação na vida pública pelo destemor, pela seriedade, morreu pobre e, hoje, está sepultado no Palácio Piratini, o mesmo Palácio em que governou com muita decência e ombridade os distintos do Rio Grande do Sul. Nós, gaúchos, lamentamos informar esse fato à Nação, do seu trespasso, mas temos o de-

ver de dar ciência desse evento e registrar, nesta Casa, a nossa tristeza, porque, depois dessa longa enfermidade, de tanto sofrimento, Perachi Barcellos nos deixa, mas deixa também um exemplo muito marcante de dignidade de postura cívica e de honradez pessoal.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a uma aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Permite-me apenas ouvir o aparte do nobre Senador Luiz Viana, que já me havia solicitado anteriormente. Em seguida, concederei o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Luiz Viana — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Chiarelli. Desejo apenas me associar às palavras de pesar que V. Ex^a está proferindo pelo falecimento de Perachi Barcellos. Fui seu colega, fui seu amigo e, poderia dizer, seu admirador. Durante longo tempo, convivi com Perachi Barcellos e foi sempre o seu espírito público que marcou toda a sua atividade, uma atividade honrada, digna, séria e à altura das melhores tradições do Rio Grande do Sul. Realmente, Sr. Presidente, o Rio Grande pode lamentar a perda de um filho tão ilustre, que fica marcado na sua história como um exemplo de trabalho, de dignidade e de seriedade. Ele amou o Rio Grande e serviu ao Brasil, e é por isso que nós nos associamos a V. Ex^a, resumindo, numa palavra, que Perachi Barcellos foi na vida pública brasileira uma figura nítida, uma figura que diria sem jaça.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Nobre Senador, agradeço a manifestação de V. Ex^a que, pela convivência que V. Ex^a teve, pela sua possibilidade e por isso, próxima de depor sobre a figura de Perachi Barcellos e pelo brilho intelectual de V. Ex^a...

O Sr. Luiz Viana — Muito obrigado.

O SR. CARLOS CHIARELLI — ...pela sua honradez, exaltam sobremodo essa análise que faço e que conforta a gente do Rio Grande, neste momento em que o Estado perde uma figura tão estimada.

Ouço o aparte do nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Carlos Chiarelli, honrado com a sua anuência, quero também, em nome do povo acreano, associar-me a essa homenagem póstuma que V. Ex^a, neste momento, presta à memória do grande Coronel Perachi Barcellos, que foi Governador, que foi Deputado, foi meu colega duplamente; quer como Deputado Federal, nos idos de 1963, quer como Governador, ele do Rio Grande do Sul, e eu do Acre, cuja figura soube se impor no Parlamento Nacional pelo trabalho dinâmico que empreendeu, quer como Governador, pela sua probidade e pela ação administrativa que realizou naquele Estado. E, aqui, vale lembrar o pensador: "O que é a morte senão ladinhas dolorosas? Um eterno morrer do que nasce em um permanente viver do que morre." Portanto, Perachi Barcellos continua vivo nos corações de todos os gaúchos e de todos os brasileiros.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, agradecendo o depoimento tão afetuoso do Senador Jorge Kalume, concluo estas minhas considerações, dizendo que perde o Rio Grande do Sul, portanto, uma figura das mais estrelares da sua vida pública das últimas décadas, mas, seguramente, registra-se na memória da vida pública brasileira um procedimento, um exemplo, um parâmetro de alguém que, ao falecer, mesmo entre aqueles que foram seus adversários e os mais ferrenhos, não se ergue uma voz sequer que possa invalidar o seu comportamento de homem correto e digno. Este é o grande legado que ele deixa à sociedade brasileira, à sociedade riograndense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, como Líder do PDS.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, na qualidade de Líder do meu Partido, prestar homenagem a um dos políticos mais ilustres e mais afirmativos do meu Estado que acaba de desaparecer.

Perachi Barcellos começou a sua ascensão nos quadros da briosa Brigada Militar do Estado, da qual acabou sendo comandante geral. Graças a sua liderança, que da corporação estendeu-se à sociedade civil, Walter Perachi de Barcellos elegeu-se deputado estadual, depois de haver sido também Secretário do Interior e Justiça do primeiro governo do Governador Ilde Meneghetti. Como deputado estadual marcou a sua liderança pela firmeza, pela intransigência com os seus princípios, com os princípios do seu Partido. Chegou mesmo a liderar uma dissidência de seu Partido, no Rio Grande do Sul, que teve o teve o rigor de galvanizar a maioria partidária do então Partido Social Democrático a que pertencia. Elegeu-se deputado federal, e no desempenho desse mandato teve uma atuação brilhante e marcada pela intrepidez, pois que era uma homenagem de reconhecida coragem; coragem moral, cívica e pessoal. Posteriormente foi Governador do Estado e seu governo foi dinâmico, foi laborioso e especialmente marcado pela correção dos atos administrativos e pela sua honestidade jamais colocada em dúvida.

Posteriormente, foi Diretor do Banco do Brasil, e nessa função, como nas demais, marcou sua passagem pela instituição. Infelizmente a enfermidade o prendeu ao leito por longos meses, anos até, não podendo esse ilustre líder político desenvolver a atividade partidária que com tanto gosto, com tanta vocação sempre desempenhou em sua vida.

O nobre Senador Carlos Chiarelli ressaltou, com muita propriedade, as virtudes que mesmo os adversários políticos são incapazes de negar em Walter Perachi de Barcellos, um homem de posição, um homem de coragem, um homem intrépido, um homem de lisura em todo o seu comportamento na vida pública e na vida privada. Ele enluta a vida política brasileira e, de certa forma, a vida política nacional, onde também atuou quer como deputado federal, quer como Ministro do Trabalho, quer como Diretor do Banco do Brasil.

O Rio Grande do Sul presta-lhe homenagens pelos relevantes serviços mas, especialmente, homenagem pelo seu caráter e pelo exemplo que há de ter legado ao povo rio-grandense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 319, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 120, de 1986, que altera a Resolução nº 358, de 1983.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO nº 320, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/9, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES, sob nºs 60 a 62, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e de Finanças, pela prejudicialidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em 1º turno, a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 83, de 1983

Estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, aplica-se igualmente às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, em seu artigo 3º, estabeleceu que a parcela *in natura* paga pela empresa, nos referidos programas, não se incluiria como salário de contribuição.

Assim sendo, as empresas

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 319, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 120, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 358, de 1983.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução ora submetido à nossa apreciação é de autoria da doura Comissão Diretora e tem por objeto acrescentar à resolução nº 358, de 1983, que disciplina a Gratificação Especial de Desempenho, uma alínea segundo a qual a média aritmética das sessões pagas no 1º semestre será, também, adotada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, nos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal.

Ao justificar a resolução argumentam seus eminentes autores que a mesma visa a sanar omissão havida quando da elaboração da resolução nº 358, de 1983.

Deflui da exposição acima a inteira justiça da medida ora proposta máxima, se considerarmos que a mesma, apenas, estende aos servidores da Casa providência, já adotada, nos meses de recesso.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente à proposição por considerá-la constitucional, jurídica e conveniente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho que proferira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da Comissão Diretora desta Casa.

A Gratificação Especial de Desempenho é uma compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

A presente proposição estende o critério da média aritmética das sessões realizadas, já consubstanciadas no item b da resolução nº 358, aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro dos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal.

Sob o aspecto financeiro, competência regimental desta Comissão, nada temos a opor ao projeto de resolução sob exame, destacando sua procedência face às peculiaridades do funcionamento desta Casa do Congresso Nacional.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 806, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1986, que altera a Resolução nº 358, de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jamil Haddad.

ANEXO AO PARECER Nº 806, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Altera a Resolução nº 358, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 410 da Resolução nº 58, de 1972, alterado pela Resolução nº 358, de 1983, a seguinte alínea:

“Art. 410.
§ 1º

c) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro dos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal, pela média aritmética das sessões pagas no primeiro trimestre.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 320, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/9, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita, do Senado Federal, nos termos do artigo 42, item IV, da Comissão federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento da dívida externa estadual.

A operação foi autorizada pela Lei nº 1.001, de 17-6-86, da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópia do Aviso nº 314/86, no qual o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade da operação.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao refinanciamento dos débitos externos estaduais.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.001, de 17 de junho de 1986.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 130, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares), para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício "S" nº 29, de 1986, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado a refinanciar os débitos externos estaduais.

O processo está instruído com todos os documentos e instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Lei nº 1.001, de 17 de junho de 1986, autorizadora do pleito.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças, que concluiu pela aprovação do projeto, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 807, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 807, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

Ata da 178ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 11 HORAS E 50 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros —

Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao refinanciamento dos débitos externos estaduais.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.001, de 17 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, neste plenário, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1985 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 486 e 487, de 1986, das Comissões:

— De Educação e Cultura; e

— De Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 48 minutos.)

Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João

Calmom — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação: Nº 303/86 (nº 429/86, na origem), de 13 do corrente, referente à Mensagem nº 19, de 1986, do Senado Federal.

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 302, de 1986

(Nº 434/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar Operação de Crédito no valor de 418.526 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e seis) OTN”.

Brasília, 13 de agosto de 1986. — José Sarney.

E.M nº 122 Em 6-8-86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, A Caixa Econômica Federal aprovou a concessão de financiamento ao Distrito Federal no valor equivalente, em cruzados, a 418.256,00 OTN, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados a projetos na área de Segurança Pública.

2. Nessas condições, e em face do que preceita o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — Dilson Furano, Ministro da Fazenda.

Of. nº 552/86-GAG Brasília, 28 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de Resolução do Senado Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno, junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, administrado pela Caixa Econômica Federal, no valor de 418.526 OTN, equivalente, nesta data, a Cz\$ 44.531.166,40 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis cruzados e quarenta centavos).

Os recursos ora solicitados destinam-se à aquisição de 2 (dois) helicópteros e outros 118 veículos para equipamento e reequipamento das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Atendendo à solicitação que encaminhei à SEPLAN, o Senhor Ministro João Sayad, em Aviso de nº 239/86, de 26-3-86, em anexo, reconheço prioridade para a operação proposta.

A contratação do empréstimo, em moeda nacional, encontra justificativa plena no fato de Brasília, como

sede do Governo e das representações de países amigos, necessitar de um aparelhamento policial de alto nível, para a garantia da segurança pública, não apenas nos setores oficiais e diplomáticos, como também em todo o Distrito Federal, cuja população sente o crescimento da violência.

A amortização dos recursos solicitados será feita em 12 anos, com três de carência, em parcelas trimestrais e sucessivas, no valor de 8.719.291 OTN, ou seja, 34.877.166,40 OTN anuais, acrescidas de 80% da correção monetária verificada no trimestre civil e juros de 6% ao ano, sem comprometer o Orçamento do Distrito Federal.

Nesta oportunidade expresso a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

Aviso/nº 239/86 em 26-3-86.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Aparecido de Oliveira
Digníssimo Governador do Distrito Federal
Senhor Governador

Tenho a honra de referir-me à solicitação de V. Exº relacionada com os aspectos de prioridade, para fins de contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (com recursos do FAS), no valor equivalente a 418.526 OTN, objetivando a aquisição de 2 (dois) helicópteros e outros bens, visando ampliar os equipamentos das Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros.

2. No tocante a operação em referência, com base no Decreto nº 85.471, de 10-12-80, reconheço a prioridade requerida com vistas à contratação da operação proposta, até o limite de 418.526 OTN.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº protestos de apreço e consideração. — João Sayad, Ministro.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1986 — DF

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar Operação de Crédito no valor de 418.526 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e seis) OTN.

O Senado Federal decreta.

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 44.531.166,40 equivalente a 418.526 OTN, a Cz\$ 106,40, vigente em abril de 1986, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para fins de aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1986.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE — Passos Pôrto) — O Expe- diente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 297, de 1986 (Nº 430/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, Item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu as mensagens Nós 298 a 300, de 1986 (Nós 431, 432 e 433/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Murici (AL), Oeiras (PI) e Nortelândia (MT) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 301, de 1986 (nº 433/86, na origem) de 13 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item IV, da Constituição, encaminha proposta do Governador do Distrito Federal no sentido de obter autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de FF 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil Francos Franceses), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 321, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986 — DF, que altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 322, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para uma comunicação.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, em primeiro lugar, ressaltar a presença nesta Casa de uma delegação da Comissão de Trabalho e Legislação Social do Parlamento Federal Alemão. Ss. Ex's estão em visita de cortesia ao Congresso Nacional e gostaríamos de, através deles, demonstrar o nosso grande apreço pela nação amiga e lhes desejar uma boa estada entre nós.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com maior prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me que, em nome do Parlamento Latino-americano, em nome do Parlamento Brasileiro, eu subscreva a saudação que V. Exº endereça aos nossos colegas da Alemanha que integram aquela grande comunidade, hoje, com os países do Parlamento Europeu e com o Parlamento Latino-americano. A saudação de V. Exº aos colegas que aqui estão deve ser, portanto, coletiva do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Nelson Carneiro, a voz de V. Exº não poderia faltar neste momento em que homenageamos os colegas do Parlamento Alemão, já que V. Exº é pessoa de destaque na Comissão Interparlamentar Americana e conhece o extraordinário trabalho que as instituições internacionais parlamentares vêm prestando ao desenvolvimento da democracia no mundo inteiro.

Mas, Sr. Presidente, quero levantar aqui uma questão que é de suma importância para o Nordeste. Lembra-se V. Exº de que há alguns anos, cerca de dois anos e meio,

fui o primeiro a levantar o problema da chegada de uma das piores pragas da agricultura ao Brasil, a chamada praga do bichudo. Naquela época, Sr. Presidente, essa praga, oriunda do México, que chegou em 1843 aos Estados Unidos e que ali devastou áreas e áreas de produção de algodão, tinha, finalmente, recém-chegado ao Brasil, ocupou, então, uma área restrita: instalou-se em Campinas, São Paulo, em cerca de dois mil hectares, e não tardou que a minha voz se levantasse, nesta Casa para chamar a atenção do Governo sobre o perigo que corria a agricultura algodoeira brasileira se essa praga realmente se alastrasse.

Pois bem, Sr. Presidente, com a campanha que fizemos àquela época, o Governo foi possível, montou um programa e conseguiu recursos para isolar o campo ocupado pelo inseto e convocou os melhores técnicos especializados no assunto para um programa de erradicação da praga que, naquele momento, chagava ao País. Mas não tardou também, Sr. Presidente, infelizmente, que se levantassem as vozes dos ecologistas, daqueles que fazem parte dos chamados Partidos Verdes, que parece, Sr. Presidente, têm mais amor aos animais, aos insetos do que ao próprio homem. No meu entender, a natureza foi criada por Deus para ajudar o homem e não o contrário. Pois bem, naquele momento, os ecologistas de São Paulo levantaram-se. Impetraram um mandado de segurança que o juiz deferiu, impedindo totalmente a ação do Governo para erradicar a praga, que naquele instante apena se iniciava.

Sr. Presidente, eis como a boa intenção mal orientada pode, às vezes, transformar-se num extraordinário perigo para milhares de seres humanos. É o que sucede com as populações pobres do Nordeste. Já previmos que essa praga, se ali não fosse combatida, seria rapidamente conduzida pelos caminhões que normalmente trazem algodão do Nordeste para o Sul e que voltam com outras cargas, conduziriam o bichudo para a nossa região, onde se desenvolveria rapidamente, prejudicando milhões de brasileiros pobres que ali vivem na dependência quase exclusiva dessa cultura.

Sr. Presidente, é uma pena, mas devemos confirmar que a praga hoje se alastrou em quase todos os Estados do Nordeste. A produção de algodão no Rio Grande do Norte, desde o ano passado, sofre um desceço de mais de 70%; na Paraíba, de mais de 60%; e no Ceará, este ano, a queda na produção algodoeira, por conta desta praga, talvez não chegue a 80% de seu nível normal. E quais são as consequências disso, Sr. Presidente? Só no Ceará — não me referirei agora ao Nordeste — plantam-se mais de 250 mil hectares de algodão. A lavoura concede aos trabalhadores mais de dois milhões e quinhentos mil dias de trabalho por ano; paga mais de 150 milhões de cruzados de salários a esses pobres agricultores; com os seus dependentes são mais de um milhão de sertanejos que tiram o seu sustento da cultura algodoeira.

Afora isso, Sr. Presidente, a rama de algodão é essencial como forragem para a pecuária nordestina. Veja V. Ex^e como os prejuízos vêm em cadeia contra a economia regional. Toda rama serve para pastagem; o algodão alimenta as nossas indústrias têxteis, que são hoje centenas de fábricas, com centenas de milhares de empregados.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com o maior prazer.

O Sr. Martins Filho — Nobre Senador José Lins, o assunto que V. Ex^e traz ao conhecimento desta Casa é de suma importância, principalmente para a economia nordestina, e de uma maneira particular e específica para a economia do Rio Grande do Norte. Realmente, as plantações de algodão lá do Rio Grande do Norte estão praticamente dizimadas. Nós temos lá, no Estado, a vocação pela cultura do algodão arbóreo, que é um habitat espetacular para a multiplicação do bichudo, porque é uma variedade que flora durante o ano todo. Então, é propícia à multiplicação do bichudo nas áreas de algodão arbóreo. Mas, o meu aparte prende-se apenas para fazer uma comunicação a V. Ex^e e à Casa, de que na Comissão de Agricultura, hoje, nós estamos promovendo uma mesa-redonda com os industriais que esmagam a mamona, para se encontrar, através da plantação da mamona, uma alternativa para aqueles pequenos agricultores que plantavam o algodão arbóreo, o algodão herbáceo no Nordeste. Então, nós estamos com uma mesa-redonda,

onde o Ministério da Agricultura está se fazendo representar, a CFP, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a PETROBRÁS e outros órgãos do Governo Federal que estão conosco, com os industriais que esmagam a baga da mamona para se incentivar a cultura da mamona, como uma alternativa, com opção para aqueles que até o ano passado plantavam e tinham, no algodão, a sua principal fonte de renda, que é a grande maioria dos pequenos produtores de algodão, não só do Rio Grande do Norte como do Ceará e dos outros Estados nordestinos.

O SR. JOSÉ LINS — Ora veja, nobre Senador Martins Filho. V. Ex^e já chega à conclusão de que o algodão do Nordeste vai desaparecer. Então, esses milhões de trabalhadores que vivem dessa cultura vão perder o seu meio de vida, vão perder a possibilidade de continuar trabalhando. Ora, todo o Nordeste tem vocação, tem condições especiais para a produção de algodão, mas nem todo o Nordeste, nobre Senador Martins Filho, tem condições de produzir mamona. Agora, V. Ex^e está reconhecendo que não adianta mais pensar em algodão. Vamos perder totalmente essa fonte de renda, que é uma das principais de toda a região nordestina. No entanto, faltando algodão as nossas fábricas ou param ou vão ter que importar matéria-prima do Sul. Além disso, o gado não come mamona, como come o algodoeiro após a safra.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex^e uma rápida intervenção.

O SR. JOSÉ LINS — Por favor.

O Sr. Martins Filho — Na realidade, o gado não come mamona e quando come é tóxico, um tóxico que muitas vezes mata o animal. Na realidade, nobre Senador José Lins, nem todos podem se dedicar à cultura da mamona, mas temos que buscar uma alternativa. Vamos jogar isso lá para o nosso homem do campo para ver se há uma possibilidade de pelo menos minimizar o seu sofrimento, ...

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^e tem toda razão.

O Sr. Martins Filho — ...porque sabemos, como V. Ex^e bem disse, que não acreditamos mais no êxito da cultura do algodão no Nordeste com o bichudo. Porque a nossa produtividade por área é muito baixa. Segundo dados técnicos, numa produtividade alta o produtor gasta o correspondente a 40% da sua safra no combate ao bichudo, e mesmo assim ele consegue ainda destruir 30%, restando ao produtor rural apenas 30% da sua produção. Numa produtividade acima de 2.000 ou 3.000 quilos por hectare poderá até compensar, mas numa produtividade baixíssima, como temos lá do algodão arbóreo, que no máximo atinge uma produção de 600 quilos por hectare, praticamente está inviabilizada a cultura do algodão no Nordeste.

O SR. JOSÉ LINS — Mas é exatamente para isso, nobre Senador, que estou chamando a atenção.

Dizia eu, Sr. Presidente, que agora a rama para a pastagem, o algodão anda é o insumo fundamental das fábricas de tecidos, de fios, e de confecções de todo o Nordeste, que emprega mais de 100 mil pessoas. Ou vão fechar essas fábricas, porque não vai mais haver algodão, ou vamos ter que importar a fibra do Sul, perdendo então a capacidade de competição com os Estados sulinos. Afora isso, o óleo de algodão é essencial à cozinha nordestina. Esse óleo também vai desaparecer. Inclusive toda a renda de exportação que tínhamos desse óleo, também desaparecerá. A torta do algodão, para o gado, é-nos fundamental, indispensável à produção de leite durante os meses secos, isto é, no período não chuvoso; essa torta também vai desaparecer. Como se vê, também a pecuária leiteira vai sofrer as consequências da falta do algodão. A produção de leite no verão vai cair, evidentemente. E finalmente toda uma indústria de sacaria, de lataria para óleo, de embalagens de confecções de tecidos, tudo isso vai esvair-se.

O problema é tão grave, que o desânimo já é geral entre nós todos. É claro, nobre Senador Martins Filho, e todos sabemos, que nos Estados Unidos, a produtividade é cerca de quatro, cinco mil quilos por hectare. E que a nossa, a do algodão mocó, ainda é cerca de 300 quilos ou até menos; a do algodão herbáceo já cresceu, porém para mil, mil e duzentos e dois quilos. Estavamos progre-

dindo nessa área. Não fosse essa catástrofe, a economia agrícola do Nordeste poderia tender a melhorar e salvar grandes contingentes dessas populações mais pobres, que tinham o seu meio de vida na cultura algodoeira e do boi. Todo mundo sabe que a economia do sertão se baseia no binômio boi e algodão. Esse binômio vai desaparecer totalmente.

Nos Estados Unidos essa praga consome dois terços da despesa de combate a pragas da agricultura. Como esses pobres nordestinos vão poder fazer isso sem apoio do Governo? Mas ninguém está pensando nisso! Reuniões se fazem todo dia, para programar o combate, para escolher inseticidas, para verificar as culturas alternativas mas não passamos, nobre Senador, de reuniões e reuniões, que nada definem.

Sr. Presidente, a gravidade do problema me obriga a fazer um apelo veemente às autoridades públicas: se não pudermos combater o bichudo — os Estados Unidos convivem com essa praga, e tiram grande lucro na sua produção de algodão — se não pudermos conviver com essa praga, que o Governo, pelo menos, faça uma análise rigorosa, circunstanciada das consequências catastróficas do desaparecimento de uma das maiores e mais importantes culturas da região, para que esse povo não desanime, para que esse povo encontre uma maneira de sobreviver, porque já agora em consequência do bichudo Sr. Presidente, chamou a atenção disso com veemência: há agricultores, das áreas algodoeiras que apesar do excelente inverno, deste ano, já solicitam ao Governo frentes de serviço para salvá-los da miséria. Sr. Presidente, não teremos mais apenas as frentes de serviços das grandes secas do Nordeste; a catástrofe do bichudo vai tornar as frentes de serviço um instrumento permanente de assistência social, sem qualquer esperança de que essas populações se integrem ao desenvolvimento regional.

Fica o meu apelo e espero que o Governo realmente olhe com seriedade essa momentosa questão que afeta e aflige o povo nordestino.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1985 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-Leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 486 e 487, de 1986, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao me congratular com a aprovação desse projeto, que faz justiça aos que possibilitam a arrecadação dos recursos para a Loteria Esportiva Federal, desejo lembrar que há alguns anos, logo que foi instituída a Loteria Federal, tive oportunidade de apresentar um projeto de lei que destinava uma pequena percentagem para a luta em favor da recuperação dos menores abandonados. O projeto chegou ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, e ali o nosso saudoso e eminentíssimo colega para-nense Accioly Filho deu um notável parecer em que su-

geria que todos os aumentos que se fizessem, dali por diante, fossem divididos em partes iguais, e metade desse aumento fosse destinada aos menores abandonados. O projeto foi aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça, mas não logrou aprovação do Senado Federal.

Aquela idéia generosa, que podia ter germinado e propiciado recursos à luta contra a infância abandonada não vingou mas, vinga, hoje, Sr. Presidente, outro projeto que propicia recursos à Justiça Eleitoral.

Ao lembrar aquele insucesso parlamentar, infelizmente ocorrido, porque aprovado, o projeto teria aberto novas perspectivas para evitar o crescente número de menores abandonados ou desamparados neste País — ao fazer isto, quero relembrar aqui a memória daquele grande homem público, daquele eminente jurista, daquele lúcido parlamentar que foi Accioly Filho, cuja lembrança todos guardamos e cuja memória a cada momento devemos reverenciar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 212, DE 1985
(Nº 4.452/77, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs. 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal para a exploração, em qualquer parte do território nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da administração do serviço de Loteria Federal e com colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A totalidade dos recursos obtidos com a exploração da Loteria Esportiva Federal será obrigatoriamente aplicada de acordo com as seguintes porcentagens:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos prêmios, incluso no percentual o respectivo recolhimento do imposto sobre a renda;

II — 20% (vinte por cento) para a Caixa Econômica Federal, sendo 10% (dez por cento) para custear as despesas dos serviços da Loteria Esportiva Federal e 10% (dez por cento) para o pagamento aos revendedores;

III — 10% (dez por cento) para pagamento da cota de previdência, a qual será recolhida ao Banco do Brasil S/A, em conta própria, à conta do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS;

IV — 10% (dez por cento) para os clubes de futebol profissional filiados à 1ª Divisão e suas respectivas federações estaduais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os clubes e 20% (vinte por cento) para as federações;

V — 15% (quinze por cento) para o esporte de formação e promoção social, treinamento e transporte de atleta nas competições nacionais e internacionais constantes do calendário oficial de cada entidade, aprovado no ano anterior ao de sua realização pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os recursos destinados por este artigo para o esporte de formação, promoção social, treinamento e transporte de atleta serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao Ministério da Educação, que os sub-repassará aos beneficiados, mediante a prévia aprovação de planos de aplicação, ficando assegurado à

Confederação Brasileira de Futebol — CBF o repasse automático equivalente ao líquido de um teste, no início de cada ano, para a organização do Campeonato Brasileiro e, nos anos de realização do Campeonato Mundial, o valor de mais um teste, para treinamento e transporte da seleção brasileira que dele participar.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação fixar os critérios para distribuição dos recursos a órgãos estaduais, municipais, confederações, Comitês federações, Olímpico Brasileiro, Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, Associação Brasileira de Cronistas Esportivos e demais órgãos e entidades envolvidos com o esporte.

§ 3º No repasse do percentual destinado às confederações desportivas, o Ministério da Educação destinará maiores recursos aos desportos, tendo em vista o nível de desenvolvimento técnico desportivo, a popularidade de sua prática e o número de atletas confederados.

§ 4º A cota de previdência oriunda da Loteria Esportiva recolhida será obrigatoriamente aplicada no custeio de programas e projetos esportivos com abrangência municipal e que visem à integração social do menor carente.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais promoverá, semestralmente, um concurso adicional e especial de prognósticos, envolvendo qualquer modalidade desportiva, cuja renda líquida total destinar-se-á ao atendimento de preparo e à participação de delegações brasileiras nos jogos olímpicos, nas competições internacionais e nas competições a elas consideradas como preparatórias ou classificatórias, com prioridade para os desportos coletivos e de massa, e será repassada na conformidade do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios.

Art. 5º O inciso I e o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I — a renda líquida da Loteria Federal, na forma da legislação específica em vigor;

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração da Loteria Federal, coletará a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.”

Art. 6º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Conselho Nacional de Desportos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, deverão apresentar aos Ministérios da Fazenda e da Educação um único anteprojeto de regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, e os Decretos-leis nº 594, de 27 de maio de 1969; nº 1.617, de 3 de março de 1968, e nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 321, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, passa-se à “Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1986 que altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 76, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.”

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este Projeto, elaborado pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal e remetido a esta Casa pelo Exmº Sr.

Presidente da República, visa a, alterando dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. As alterações incidem sobre o art. 30 da referida Lei e dois de seus parágrafos.

As duas principais alterações consistem na criação dos Quadros de Oficiais BM, Cirurgiões-Dentistas e de Oficial BM Capelão. As demais alterações são consequentes a essas duas.

A Mensagem do Exmº Sr. Presidente da República vem devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, a qual, reportando-se à exposição de motivos por sua vez apresentada pelo Sr. Comandante-Geral do Corpo de bombeiros do Distrito Federal, afirma que a proposta “irá atender realmente as necessidades da corporação, considerando o aumento de suas atividades em todas as áreas, principalmente na prevenção e na formação técnica-profissional do bombeiro-militar”.

Aduz o Sr. Governador: “O aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação de Efetivo, ocorrida através da Lei nº 6.673, de 05 de julho de 1979. O anteprojeto em lide já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército”.

É patente a constitucionalidade do Projeto. A competência legislativa, ex vi do § 1º do art. 17 da Constituição, pertence ao Senado Federal. E a iniciativa, ao Presidente da República, por força do disposto no inciso IV do art. 57, também da Constituição da República.

Sendo administrativa a matéria, deve esta Comissão pronunciar-se, também, sobre o mérito do Projeto. Parece-nos que as medidas que dela são objeto correspondem a necessidades suficientemente aferidas pelas autoridades competentes. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros foi autor de uma exposição de motivos ao Governador. O Estado-Maior do Exército exarou parecer favorável à adoção dessas medidas. O Sr. Presidente da República deu-lhe o seu *placet*, enviando Mensagem a esta Casa. Afigura-se indubitável que o Projeto deve ser aprovado. Mas deve ser aprimorado, no âmbito e na competência desta Comissão, pois o Projeto visa atualizar dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que em razão de outros dispositivos, especialmente do Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, perderam sua eficácia.

A Polícia Militar do Distrito Federal, através da Lei nº 7.457, de 09 de abril de 1986, teve regularizada em sua Lei de Organização Básica as novas situações previstas no citado Decreto-lei nº 2.010.

Levadas em consideração as finalidades ríspicas e distintas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, as alterações propostas pretendem simplesmente adequá-lo ao correto cumprimento de suas missões institucionais, a exemplo do que já foi feito em relação à Polícia Militar do Distrito Federal.

Apresentamos, assim, o seguinte substitutivo:
O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 3º, 9º, 10, 11 e 30 da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 3º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao Governador do Distrito Federal e operacionalmente ao Secretário de Segurança Pública, para fins de emprego nas ações de segurança contra incêndios e salvamentos.

Art. 9º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal será um Oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 1º Sempre que a escolha não recair no Coronel BM mais antigo da Corporação, terá ele preceitiva função sobre os demais Oficiais BM.

§ 2º O provimento do Cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército, do nome indicado, observada a formação

profissional do Oficial para o exercício de Comando.

Art. 11. O Cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por um Oficial Superior da ativa do Exército com o posto de Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:

— Quadro de Oficiais BM (QOBM).

— Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/-Méd.).

— Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C. Den).

— Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm).

— Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp).

— Quadro de Oficiais BM Capelão (QOBM/-Cap).

B)2 n

II —

§ 1º

§ 2º Os Quadros de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd) e de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/Den) serão constituídos pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação diplomados nas respectivas áreas, por escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente.

§ 3º

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar os quadros de que trata este artigo, bem assim o de Capelão BM, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Governo do Distrito Federal e tem por objeto alterar preceitos da lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ao justificar a solicitação, o Sr. Governador do Distrito Federal salientou que as modificações propostas irão atender às reais necessidades daquela digna Corporação, tendo em vista o aumento de suas atividades em todas as áreas, principalmente na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro-militar.

Aduz, ainda, que o aumento de efetivo se situa na faixa de 80% e que a proposta mereceu a aprovação do Estado-Maior do Exército.

Ressalta do exposto que a Proposição visa a ampliar os efetivos do Corpo de Bombeiros de Brasília. A medida merece nosso integral apoio, tantos e tão relevantes são os serviços prestados por esse valoroso corpo de servidores à comunidade brasiliense. A providência reivindicada foi também objeto de estudo pelo Estado-Maior do Exército, que com ela concordou.

Manifestamos-nos, assim, favoravelmente ao Projeto, por considerá-lo conveniente e oportuno.

Sr. Presidente, também, favoravelmente, nos manifestamos, porque a examinamos, à emenda substitutiva que foi, inclusive, lida pelo eminentíssimo Senador Martins Filho, aqui, no plenário, e detivemos-nos, partido por artigo, e estamos inteiramente de acordo com os seus termos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo, em turno único, que tem preferência regimental.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

(Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar imediatamente à sua apreciação, em turno suplementar.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 808, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986

— DF.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986-DF, que altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 1986

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986-DF, que altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 9º, 10, 11 e 30 da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal subordina-se, administrativamente, ao Governador do Distrito Federal e, operacionalmente, ao Secretário de Segurança Pública, para fins de emprego das ações de segurança contra incêndios e salvamentos.

Art. 9º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será um Oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 1º Sempre que a escolha não recair no Coronel BM mais antigo da Corporação, terá ele preceitividade funcional sobre os demais Oficiais BM.

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após aprovação, pelo Ministro do Exército, do nome indicado, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando.

Art. 11. O cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por um Oficial Superior da ativa do Exército, com o posto de Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:

— Quadro de Oficiais BM (QOBM e);

— Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/-Méd.);

— Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C.Den.);

— Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm.);

— Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.);

— Quadro de Oficiais BM Capelões (QOBM/-Cap).

b)

II —

§ 1º

§ 2º Os quadros de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.) e de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C.Den.) serão constituídos pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente.

§ 3º

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar os Quadros de que trata este artigo, assim como o de Capelão BM, por proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em turno suplementar, nos termos do art. 318 do Regimento Interno a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência vai suspender os trabalhos durante 5 minutos, para que haja um ordenamento na matéria que vai ser discutida em regime de urgência.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12 horas e 34 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 322, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara de nº 54, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões do Distrito Federal e de Finanças.”

Sobre a mesa, parecer da Comissão do Distrito Federal que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 809, de 1986

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634, de 1984, na origem), que “dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.”

Relator: Senador Nivaldo Machado

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem a exame

desta Comissão Projeto de Lei da Câmara dispondo sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial encaminhadora do Projeto se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, esclarecendo que a Proposição se originou "de estudos levados a efeito por este Ministério e que visavam a atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em face da edição da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

A citada Lei Complementar fixou as normas gerais para a organização e o funcionamento do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aquele Diploma, complemento constitucional, de âmbito nacional, é auto-aplicável nos serviços federais, sem necessidade de legislação posterior. Os Estados é que, respeitados os princípios nela inscritos, sujeitam-se à adaptação mediante legislação ordinária. Esse entendimento deste Ministério, no Processo nº 21.402/83, que concluiu:

"Por via de consequência:

1. Todas as disponibilidades da Lei Orgânica dos Ministérios Públicos Estaduais, por se encontrarem vigindo, são auto-aplicáveis desde então (15-12-81) ao **parque local**, e, naquilo que lhe sejam contrárias, as da Lei nº 3.434, de 1958, acham-se derrogadas".

Não obstante a sua aplicação imediata, a referida Lei Complementar nº 40 deixa à legislação local a adequação quanto aos detalhes e às peculiaridades regionais.

Encontra-se em estudo o anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal, a qual será aplicada ao Ministério Público dos Territórios Federais. Todavia, a pressão dos problemas, acumulados através dos anos, conduz este Ministério a solicitar de Vossa Excelência providências urgentes e inadiáveis no sentido de submeter ao Congresso Nacional uma proposta com um mínimo de artigos, que virão tornar exequíveis, desde logo, alguns espaços vazios contidos na Lei Complementar nº 40, de 1981".

A iniciativa presidencial foi examinada inicialmente na Câmara dos Deputados onde mereceu aprovação.

O projeto define os órgãos de administração superior e de execução da Instituição; determina os limites da autonomia administrativa e financeira; disciplina o nível e as prerrogativas e a representação do Procurador-Geral da Justiça; implanta, organiza e disciplina o funcionamento do Código de Procuradores; estrutura o Conselho Superior; organiza a Corregedoria Geral; e dispõe sobre as prerrogativas dos membros da Instituição, conforme preceituado pela Lei Complementar nº 40.381, bem assim sobre os casos de afastamento dos membros do Ministério Público.

Assegura, por outro lado, além dos vencimentos e vantagens já diferidos por outros diplomas legais, as gratificações expressamente previstas na Lei Complementar nº 40.381, imprescindíveis ao desempenho funcional e também necessárias ao aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público.

Destaques-se a extensão ao Ministério Público dos Territórios das normas propostas, de forma que, enquanto os seus membros estiverem no efetivo exercício em circunscrição judiciária do interior, fará jus a uma Gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; e, se ultrapassar a distância de 200km da Capital, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que as despesas com a execução da proposta correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1986. — Lourival Baptista, Presidente, em exercício. — Nivaldo Machado, Relator — Benedito Ferreira — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Cesar Cals.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em epígrafe, ora submetido à revisão do Senado Federal compõe-se de trinta e dois artigos e visa a atender necessidades inadiáveis de organização e funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e do Ministério Público dos Territórios, antecipando-se a uma futura Lei Orgânica, no que tange as aludidas matérias, a fim de "tornar exequíveis, desde logo, alguns espaços vazios contidos na Lei Complementar nº 40/81", no dizer da Exposição de Motivos nº 99, de 26 de março de 1986, do Senhor Ministro da Justiça, que acompanha a mensagem nº 146, de 12 de maio p.p., do Exmº Senhor Presidente da República.

2. A Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público Estadual — consonte previsto no parágrafo único do art. 95 da Constituição — e suas normas aplicam-se à organização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, por força do disposto em seu art. 60.

3. Como é sabido, por peculiaridades institucionais decorrentes da não autonomia total da Capital da República e, menos ainda, dos Territórios Federais, cabe à Administração Federal, no âmbito do Ministério da Justiça, prover às necessidades da própria existência e manutenção do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, consignando-lhes dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral da União.

4. Em síntese — e transcrevendo os próprios termos da aludida Exposição de Motivos do Ministério da Justiça — as principais normas constantes do Projeto de Lei sob exame têm o conteúdo seguinte:

"Definem os órgãos de administração superior e de execução da Instituição (Ministério Público do Distrito Federal), determinam os limites de autonomia administrativa e financeira, disciplinam o nível, as prerrogativas e a representação do Procurador-Geral de Justiça, implantam, organizam e disciplinam o funcionamento do Conselho de Procuradores, estruturam o Conselho Superior, organizam a Corregedoria Geral e dispõem sobre as prerrogativas dos membros da instituição conforme preceitua a Lei Complementar nº 40/81, bem como sobre os casos de afastamento dos membros do Ministério Público.

Além dos vencimentos e vantagens assegurados aos integrantes da Instituição, através de diplomas outros, disciplina (...) as gratificações expressamente previstas na Lei Complementar nº 40/81, imprescindíveis ao desempenho funcional e também necessárias ao aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público."

Ao Promotor de Justiça Substituto é assegurado tratamento congrônem ao deferido pelo art. 36 da Lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982.

Aos membros do Ministério Público dos Territórios Federais aplicam-se, no que couber, as disposições (...), sendo-lhes assegurada a percepção da gratificação quando em exercício em circunscrição judiciária de difícil provimento, garantida pela Lei Complementar nº 40/81.

(...) edita normas gerais para inscrição e realização do concurso de ingresso na carreira".

5. É evidente que, dessa gama de disposições, consideradas urgentes e inadiáveis pelo Ministério da Justiça, resultará considerável aumento de despesa da União, não quantificado pelo Poder Executivo, mas que, de conformidade com a delegação inserta na vigente Lei de Meios, ensejará, oportunamente, a abertura de créditos suplementares, compatíveis com a previsão constante no art. 30 do Projeto, segundo o qual "as despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal".

6. Assim sendo, à vista dos convincentes motivos alegados pelo Poder Executivo, que já foram acolhidos pela Câmara dos Deputados, manifestamo-nos, também, quanto ao mérito dos aspectos financeiros envolvidos pela aprovação total do Projeto sob exame, dada a sua conveniência e oportunidade.

É o nosso parecer e voto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (de plenário)

Oferecidas ao Projeto de Lei

Da Câmara Nº 54/86

EMENDA Nº 1

Dá-se nova redação ao item VII, do art. 5º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º

VIII — Deliberar sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior."

Dá-se nova redação aos itens I, V, VIII e XVII, do art. 11, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 11

I — Deliberar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

V — Deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

VIII — Deliberar nos processos que tratem de suspensão ou demissão de membro do Ministério Público;

XVII — Deliberar sobre a aplicação das normas administrativas e financeiras que digam respeito ao Ministério Público."

Justificação

Apenas substitui-se a expressão "opinar" por "deliberar" nas circunstâncias apropriadas, vez que, um órgão colegiado de nível superior de administração não deve opinar e sim decidir nos assuntos pertinentes à administração, fazendo com que as decisões sejam mais aprimoradas, porquanto decididas em análise e discussão pelos seus representantes para tal fim recolhidos.

Salas das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 2

Dá-se nova redação ao item I, do artigo 18, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 18

I — Receber o tratamento e usar das prerrogativas e a representação dispensados aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem."

Justificação

A Lei iguala os membros do Ministério Público aos magistrados. Dentro dessa ética, a nova redação visa a dar maior clareza ao texto original, afinando-se, assim, com o preceito maior da igualdade estabelecida.

Salas das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 3

Insere-se, no art. 21, o item, IV, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 21

III — Gratificação por participação em concurso;

IV — Auxílio-transporte."

Justificação

A mobilidade dos membros do Ministério Público é fator muitas vezes decisivo em suas atuações e, consequentemente, nos processos judiciais e nas ações de fisca-

lizar o cumprimento da lei representando a sociedade. O sistema de auxílio-transporte, além de propiciar maior agilização nos serviços, é mais econômico para o Poder Público, mais seguro no tocante à discreção nas ações.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 4

Dá-se nova redação ao § 4º, do art. 21, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 21

§ 4º Os membros dos órgãos de deliberação coletiva farão jus a uma gratificação pelo comparecimento às sessões, segundo o disposto na legislação vigente.”

Justificação

A redação original é discriminatória e põe, por consequência, em posições diferentes, órgãos que, na essência, exercem atribuições e tomam decisões, na administração superior do Ministério Público.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 5

Suprime-se o § 5º, do art. 21.

Justificação

Em razão de nova redação dada ao § 4º, do art. 21, o § 5º do mesmo artigo, tornou-se inócuo e conflitante com o novo princípio ausente.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 6

Dá-se nova redação ao artigo 24, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 24 Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se, supletivamente, as normas da Lei Complementar nº 35, de 14-3-79, e, sucessivamente, as normas gerais referentes aos funcionários civis da União.”

Justificação

A nova redação torna mais claro e juridicamente preciso o princípio ausente no projeto original, inclusive, atenta à especificidade normativa que a regra jurídica deve atender.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 7

Dá-se nova redação ao Parágrafo Único, do art. 26, que passa a vigorar com § 1º e acrescenta a esse artigo o § 2º.

“Art. 26

§ 1º O membro do Ministério Público dos Territórios Federais, enquanto em efetivo exercício de suas funções institucionais, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; se a distância ultrapassar 200 (duzentos) quilômetros da respectiva capital, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º É assegurado aos Promotores Substitutos, Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça dos Quadros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inscritos nas respectivas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, até 15 de dezembro de 1981, o exercício da profissão de advogado, ressalvadas as restrições previstas na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.”

Justificação

As dificuldades de locomoção e transporte no interior e nos grandes centros estão sempre presentes, conquantos, em algumas vezes, por razões distintas. Porém, é notório, que nos centros urbanos, hoje, a problemática de locomoção e de transporte é até mais complexa e grave do que em cidades menores. Logo, não há porque manter a expressão “do interior”. Quanto ao disposto no § 2º, trata-se de conceder aos membros do Ministério

Público nomeados os mesmos direitos que, por lei, já foram concedidos aos mesmos servidores de outras unidades da Federação.”

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 8

Acrescenta os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 e seus parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 33. O membro do Ministério Público licenciado para tratamento da própria saúde, não perderá sua posição na lista de antiguidade.

Art. 24. Ao membro do Ministério Público assegurar-se-á, de acordo com sua antiguidade, a escolha da Promotoria de Justiça, junto às circunscrições judiciais.

Art. 35. Os membros do Ministério Público dos Territórios Federais poderão requerer remoção para o Distrito Federal, após quatro anos de efetivo exercício, na proporção de um quinto das vagas existentes, observados os critérios de antiguidade e merecimento, ressalvada a posição de antiguidade na classe, dos atuais Promotores de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. A remoção referida neste artigo somente ocorrerá após a promoção do último da atual classe de Promotor Substituto.

Art. 36. A Procuradoria Geral da Justiça, órgão executivo da administração superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Presidente da República, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre lista tríplice integrada por Procuradores de Justiça.

§ 1º A lista tríplice será elaborada mediante votação secreta, pelos membros do Ministério Público, na primeira quinzena do mês e ano em que se verificará o término do mandato do Procurador-Geral em exercício.

§ 2º Organizada a lista de que irá este artigo, será ela encaminhada, no prazo de 3 (três) dias, ao Ministro da Justiça.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá ser reconduzido apenas por mais um biênio, observado o processo estabelecido neste artigo.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 37. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, em caso de abuso de poder.

§ 1º A iniciativa do processo de impedimento caberá ao Colégio de Procuradores, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, o qual poderá oferecer contestação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta.

§ 3º Oferecida a contestação, será marcada, no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião que a apreciará, facultando-se, então, ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Colégio procederá à coleta dos votos.

§ 4º A reunião será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, observada a lista de antiguidade, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores.”

Justificação

Trata-se de emendas necessárias à boa condução administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios na ausência injustificada de uma lei orgânica específica conforme determina a Lei Complementar nº 40/81.

Nessas circunstâncias e apenas pela omissão legislativa, são os membros do Ministério Público do Distrito Federal prejudicados em seus direitos mais elementares que, se não supridos pela anuência do Poder Legislativo,

padecerão elevados prejuízos em suas carreiras sacrificiais. Com efeito, a simples licença para tratamento de saúde por período superior a 3 (três) dias implica em perda de posição de antiguidade para a promoção. Esta constatação há de espantar, com certeza, os nobres colegas deste Senado Federal, mas é a realidade inofismável vivida tristemente pelos membros do Ministério Público que, nessas circunstâncias, ficam impedidos de adoecer.

Essas e muitas outras injustiças são sanadas nesta proposição, estabelecendo direitos tardios e sanando as omissões que, estou certo, todos condenamos.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão, em turno único, do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas e às demais Comissões, constantes do despacho inicial, para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão os seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei, que disciplina os órgãos da administração superior do Ministério Público, originou-se de estudos feitos no Ministério da Justiça, que visavam a atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em face da edição da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

Essa lei complementar “fixou as normas gerais para a organização e o funcionamento do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aquele diploma, complemento constitucional, de âmbito nacional, é auto-aplicável nos serviços federais, sem necessidade de legislação posterior. Os Estados é que, respeitados os princípios nela insititos, sujeitam-se à adaptação mediante legislação ordinária.”

Esse é o entendimento do Sr. Ministro da Justiça na exposição de motivos que faz ao Presidente da República, justificando a necessidade da apresentação desse projeto de lei.

O projeto se reveste de todas as formalidades legais e regimentais, não fere nenhum princípio constitucional. Mas o nobre Senador Alexandre Costa apresenta uma série de emendas.

Assim, onde diz a Emenda nº 1, no seu art. 5º:

Art. 5º São atribuições do Colégio de Procuradores:

Item 8º “opinar sobre o afastamento de membros do Ministério Público para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior”.

A emenda pretende que, ao invés de opinar, conste deliberar. Então, o Colégio de Procuradores, ao invés de opinar, deliberaria sobre esse afastamento dos membros do Ministério Público.

Parce-me que é perfeitamente cabível a proposta do Nobre Senador e consulta aos interesses do Ministério Público.

O parecer quanto a esse item, assim como aos demais de nº I, V, VIII e XVII do artigo 11, também onde consta no projeto original que são atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, opinar... no inciso VI, onde diz: opinar seu pedido de reintegração, reversão e aproveitamento de membros do Ministério Público, todos esses casos onde cita que o conselho deve opinar, a emenda propõe que se diga deliberar.

A Emenda de nº 2 visa dar uma nova redação ao inciso I do art. 18 com a seguinte redação:

Art. 18.
I — “Receber o tratamento e usar das prerrogativas e a representação dispensados aos membros do Poder Judiciário” perante os quais oficiem.

Parece-me, também, que a emenda é pertinente e consulta aos interesses do Ministério Pùblico.

A Emenda nº 3 fala em gratificação por participação em concurso e auxílio-transporte.

A Emenda nº 4:

Art. 21.

§ 4º os membros dos órgãos de deliberação coletiva farão jus a uma gratificação pelo comparecimento às sessões, segundo o disposto na legislação vigente.

Não há nenhum óbice de natureza constitucional que se disponha desta forma.

Penso, entretanto, Sr. Presidente, que na Emenda nº 7 há um parágrafo que me parece inconveniente, que é o § 2º, que diz o seguinte:

Art. 26.

§ 2º É assegurado aos Promotores Substitutos, Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça dos Quadros do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, inscritos nas respectivas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, até 15 de dezembro de 1981, o exercício da profissão de advogado, ressalvadas as restrições previstas na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963."

Ora, se estamos admitindo que o Ministério Pùblico tenha tratamento, prerrogativas e representação iguais aos membros do Poder Judiciário, não podemos a um só tempo assegurar direitos, vantagens e prerrogativas sem impor qualquer tipo de impedimento. Então, se realmente o Ministério Pùblico deseja se equiparar à Magistratura quanto ao tratamento peculiar e gozar — é importante que assim se faça —, gozar de prerrogativas, representação e tratamento igual ao da Magistratura, não se pode permitir que ele tenha o direito de advogar.

Assim, opinaria no sentido de que se destaca-se o § 2º da Emenda nº 7, destacar para rejeitar, opinando favoravelmente às Emendas nº I, II, III, IV, V, VI, de nº VII com esta restrição e de nº VIII.

Concluindo, Sr. Presidente, o parecer é favorável ao projeto, favorável às emendas enumeradas, propondo-se o destaque do § 2º da Emenda nº 7 para fim de rejeição.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Âmbito das atribuições regimentais da Comissão do Distrito Federal, o nosso parecer é favorável, nos termos do parecer oferecido pelo nobre Senador Octávio Cardoso, da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não repetirei a leitura das emendas que, praticamente, foi feita pelo nobre Senador Octávio Cardoso, quando pronunciou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Somos favoráveis a todas as emendas, mas mantemos a restrição feita ao § 2º da Emenda nº 7, que diz respeito ao art. 26, pela mesma razão alegada pelo nobre Senador Octávio Cardoso. Quando se equiparam os interessados à Magistratura, terão eles que arcar também com as restrições que o posto, já nessa dimensão, tem que lhe impor.

O nosso parecer é favorável a todas as emendas exceto a de nº 7 no que diz respeito ao seu § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se a votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação das emendas.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL-GO) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que o País e de modo especial as nossas grandes metrópoles clamam por uma nova ordem que propicie maior segurança às nossas populações, nada melhor do que o fortalecimento do Ministério Pùblico, vez que ninguém discorda que a impunidade e a falta de ação energica da Justiça têm sido o grande vetor para esse estado de coisas em que, lamentavelmente, nós nos encontramos. Ninguém nega seja a impunidade a preceptora da corrupção dos costumes e, mais do que isso, a grande estimuladora para o desenvolvimento extraordinário das estatísticas referentes à crescente onda da criminalidade.

Daí porque com muita alegria esse fortalecimento do Ministério Pùblico, pelo menos aqui na área do Distrito Federal, quando, através desse projeto, e com as emendas acolhidas pelos Relatores, mostram a preocupação em dar aos Membros do Ministério Pùblico mais e melhores condições de trabalho, mais e melhores prerrogativas.

Mas, com bem colocou o nobre Senador Octávio Cardoso, há um conflito sério quando, ao mesmo tempo em que se concede esse fortalecimento ao Ministério Pùblico, essas prerrogativas, e, sobretudo, no que diz respeito à força que se estenderá ao Conselho dos Procuradores, se pretende permitir o exercício da profissão de advogado aos membros do Ministério Pùblico, o que colocaria em risco, sob vários aspectos, inclusive no que diz respeito ao tempo para a dedicação que o cargo requer, além do risco de até comprometer a gestão desse membro do Ministério Pùblico e comprometer a honrabilidade que o cargo requer, no momento em que ele for praticar, como profissional liberal, outras atividades e, de modo particular, no que diz respeito à advocacia.

Além disso, Sr. Presidente, criariam aí uma situação deveras curiosa. Seria como que conceder vantagens que não tem a magistratura, porque impedia do exercício da advocacia, e, de certo modo, comportaria aí admitir que se estaria dando aos membros do Ministério Pùblico a liberdade de solteiro, concomitantemente com o conforto de casado.

Por tudo isso, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que louvo a substância do projeto, com o aperfeiçoamento das emendas adotadas, registro esta minha preocupação, já apontada pelo ilustre Relator Senador Octávio Cardoso, do inconveniente quanto à pretensão dessa emenda, que, sem dúvida alguma, prestaria um desserviço à população e, porque não dizer, ao próprio Ministério Pùblico, permitissemos, via esse projeto, a esta altura já votado, a inserção dessa emenda, que, no meu modesto ponto de vista, antes de ajudar, desserviria aos propósitos daqueles que buscam no Ministério Pùblico essa terapêutica que o momento brasileiro e, de modo especial, as grandes cidades estão a reclamar, de uma atuação energica, independente, daqueles que representam a sociedade para a prática e para o exercício pleno da legislação, que afinal é ordenamento que todos perseguimos, que todos buscamos, a segurança e a ordem, a justiça, enfim, promovida em nome da sociedade, como comporta, e exige, e até indica as atividades dos membros do Ministério Pùblico, porque conhecidos como promotores de justiça...

Eram, pois, Sr. Presidente, essas considerações que eu gostaria de consignar junto aos meus pares e a V. Exª, na apreciação das emendas ora em exame.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 6 e 8, e parte da Emenda nº 7, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da parte da Emenda nº 7, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 54, de 1986

(Nº 7.634/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Pùblico do Distrito Federal é integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:
1. Procuradoria Geral de Justiça;
2. Colégio de Procuradores;
3. Conselho Superior do Ministério Pùblico; e
4. Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

II — de execução:

1. no segundo grau de jurisdição:
a) Procurador-Geral de Justiça;
b) Procuradores de Justiça;
2. no primeiro grau de jurisdição:
a) Promotores de Justiça;
b) Promotores de Justiça substitutos.

§ 1º O Ministério Pùblico tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global e própria.

§ 2º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Pùblico será entregue em quotas segundo a programação financeira do Tesouro.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Governo do Distrito Federal e será processado, nos crimes comuns e de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça, salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 3º O Colégio de Procuradores, órgão deliberativo de administração superior do Ministério Pùblico, é integrado pelos Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio de Procuradores será um Procurador de Justiça eleito anualmente por seus pares.

Art. 4º O Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º É dever dos Procuradores de Justiça comparecer às reuniões, das quais se lavrará ata circunstanciada, na forma regimental.

§ 2º As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º São atribuições do Colégio de Procuradores:

I — elaborar seu Regimento Interno;

II — deliberar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou de metade de seus integrantes, sobre qualquer questão de natureza institucional do Ministério Pùblico;

III — eleger metade do Conselho Superior do Ministério Pùblico;

IV — elaborar lista tríplice para designação do Corregedor-Geral do Ministério Pùblico;

V — dar posse aos membros do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico;

VI — julgar os pedidos de revisão de processos administrativos;

VII — julgar os recursos interpostos das decisões do Procurador-Geral de Justiça, nas sindicâncias e processos administrativos; e

VIII — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Pùblico para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior.

Art. 6º O Conselho Superior do Ministério Pùblico, órgão de deliberação de administração superior, ao qual compete fiscalizar e superintender a atuação dos membros do Ministério Pùblico e velar pelos seus princípios institucionais, é constituído pelo Procurador-Geral,

que o presidirá, pelo Corregedor-Geral e quatro Procuradores de Justiça.

§ 1º A rotatividade na composição do Conselho Superior será assegurada pela inelegibilidade dos que o integram uma vez, até que todos os demais Procuradores de Justiça venham a ser nele investidos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, renovável anualmente a composição do órgão à razão de metade, observado o disposto no parágrafo único do art. 25.

§ 3º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 4º O Conselheiro suplente que haja substituído o titular, por mais de 1 (um) ano, é inelegível para o biênio subsequente.

Art. 7º Os Conselheiros serão eleitos em escrutínio secreto, metade pelo Colégio de Procuradores e a outra metade pelos demais membros do Ministério Público.

Art. 8º As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro, de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes normas:

I — publicação de aviso no órgão oficial, fixando data e horário para a votação a realizar-se na sede da Procuradoria Geral de Justiça;

II — adoção de medidas que assegurem o sigilo do voto;

III — proibição de voto por procuração;

IV — apuração logo após o encerramento das votações; e

V — proclamação imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição dos Conselheiros titulares precederá à eleição dos respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no segundo grau; persistindo o empate o mais antigo na carreira, e, em caso de igualdade, o mais idoso, respeitada a rotatividade legal.

Art. 9º Os suplentes substituem os membros do Conselho Superior em seus afastamentos, sucedendo-os em caso de vaga.

Art. 10. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta da metade de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Superior será lavrada ata circunstaciada, na forma regimental.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

I — opinar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostra conveniente a atuação uniforme;

II — elaborar seu Regimento Interno;

III — elaborar e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça as normas do concurso para ingresso na carreira;

IV — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissões de concurso;

V — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, na administração direta ou indireta;

VI — opinar sobre pedidos de reintegração, reversão e aproveitamento de membros do Ministério Público;

VII — deliberar sobre afastamento de membro do Ministério Público de primeiro grau, nos casos de correição, sindicância ou processo administrativo;

VIII — opinar nos processos que tratem de suspensão ou demissão de membro do Ministério Público;

IX — deliberar sobre instauração de sindicância, correição extraordinária e de processo administrativo e indicar membros da Instituição para as respectivas comissões;

X — julgar sindicância, processo administrativo e correição relativos a atos de membros do Ministério Público;

XI — decidir sobre o resultado de estágio probatório;

XII — exercer a inspeção do Ministério Público, zelando pela eficiência e correição de seus membros no desempenho de suas funções;

XIII — indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento, ouvido previamente o Corregedor-Geral;

XIV — conhecer das reclamações sobre listas de antigüidade;

XV — obstar promoção por antigüidade pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XVI — opinar sobre qualquer assunto de interesse institucional do Ministério Público, desde que solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;

XVII — opinar sobre a aplicação das normas administrativas e financeiras que digam respeito ao Ministério Público.

Art. 12. A Corregedoria Geral é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

§ 1º A Corregedoria Geral manterá prontuário atualizado referente cada membro do Ministério Público.

§ 2º Os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes, ordinários ou extraordinários.

Art. 13. O Corregedor-Geral será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Colégio de Procuradores, por este indicados em lista tríplice.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos, por um dos demais componentes da lista tríplice, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Para as funções de Corregedor-Geral não poderá ser designado Procurador de Justiça que houver exercido, no semestre anterior, as funções de Procurador-Geral de Justiça ou estiver exercendo as de membro eleito do Conselho Superior.

Art. 15. O Corregedor-Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores.

Art. 16. O Corregedor-Geral será auxiliado por até 2 (dois) Promotores de Justiça, designado, a seu pedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Ao Corregedor-Geral do Ministério Público incumbe:

I — realizar, mensalmente, correições ordinárias para verificação da regularidade e eficiência dos serviços afetos ao Ministério Público;

II — proceder, de ofício ou por recomendação do Procurador-Geral, ou do Conselho Superior, as correições extraordinárias;

III — efetuar sindicâncias determinadas pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

IV — presidir as comissões de processo administrativo instaurado pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

V — apresentar ao Conselho Superior relatório das correições e sindicâncias;

VI — baixar instruções de caráter funcional para Promotores, mediante aprovação do Procurador-Geral, ou por determinação do Conselho Superior;

VII — supervisionar a inspeção dos Promotores aos estabelecimentos penais e Delegacias de Polícia;

VIII — requisitar, de qualquer repartição pública, ou órgão federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, ou de entidade particular, certidões e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

IX — propor, fundamentalmente, ao Conselho Superior, o afastamento de qualquer dos membros do Ministério Público de primeiro grau, sujeitos a correição, sindicância ou processo administrativo;

X — desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XI — organizar os serviços de estatística pertinentes à atuação dos Promotores junto às Varas Criminais e Cíveis;

XII — participar das sessões do Conselho Superior, com direito à voto, salvo em julgamento de sindicância ou processo administrativo em que haja funcionado, quando será ouvido apenas para informações;

XIII — orientar a organização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público; e

XIV — supervisionar o levantamento das necessidades de pessoal ou material nos serviços afetos ao Ministério Público, dando ciência dos resultados ao Procurador-Geral.

Art. 18. Além das garantias asseguradas pela Constituição Federal, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III — tomar assento no estrado central, imediatamente à direita dos juízes do primeiro grau de jurisdição ou de Presidente de Tribunal, Seção ou Turma;

IV — ter vista pessoal dos autos após distribuição ao Pleno, Seções ou Turmas, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral, sem limitação de prazo, ou para esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal, nos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvidão como testemunha em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

VII — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial; e

VIII — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. O Promotor de Justiça Substituto, designado para substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça, oficiará nos processos em curso na respectiva Vara e, nessa qualidade, fará jus aos vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo de Promotor de Justiça.

Art. 20. O membro do Ministério Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 21. Além do vencimento e gratificações já assegurados na legislação vigente, farão jus os membros do Ministério Público às seguintes vantagens:

I — auxílio-moradia;

II — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento; e

III — gratificação por participação em concurso.

§ 1º No caso de não utilização ou de falta de imóvel funcional, fará jus o titular ao auxílio-moradia, mensal, de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º As gratificações de magistério e de participação em concurso serão fixadas nas mesmas bases previstas na legislação federal para a categoria de nível superior equivalente.

§ 3º As aulas dos cursos mantidos pelo Ministério Público não ultrapassarão, anualmente, 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 4º Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação pelo comparecimento às sessões ordinárias do Conselho, segundo o disposto na legislação vigente.

§ 5º As sessões extraordinárias do Conselho não serão remuneradas.

Art. 22. As vantagens transitórias previstas nos parágrafos do artigo anterior somente serão devidas pelo efetivo exercício das funções institucionais ou administrativas no Ministério Público.

Art. 23. Os serviços administrativos do Ministério Público serão organizados em quadro próprio.

Art. 24. Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se, supletivamente, as normas gerais referentes aos funcionários civis da União.

Art. 25. Os membros do Conselho Superior permanecerão em exercício até posse dos novos titulares e suplentes.

Parágrafo único. Na primeira composição do Conselho Superior, após a publicação desta lei, o mandato de metade dos respectivos membros menos votados será de 1 (um) ano.

Art. 26. Aplicam-se ao Ministério Público dos Territórios Federais, no que melhor couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público dos Territórios Federais, enquanto em efetivo exercício em circunscrição judiciária do interior, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; se a distância ultrapassar 200 (duzentos) quilômetros da respectiva capital, a Agricultura será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 27. Poderão increver-se no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bacharéis em Direito

to, que possuam bons antecedentes; comprovada indonéidade moral; prática forense de, no mínimo 2 (dois) anos; e contém, no máximo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Independendo do limite de idade para os fins deste artigo, o ocupante de cargo público, de provimento efetivo, ou de emprego na administração pública, nomeado ou admitido por concurso público.

Art. 28. A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada pela locação numérica decorrente das disposições do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985.

Art. 29. Os mandatos de segurança contra ato emanado dos órgãos superiores da administração do Ministério Público serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

V — deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargo, emprego ou função, de nível superior ou equivalente, na administração direta ou indireta;

VIII — deliberar nos processos que tratem de suspensão ou demissão de membros do Ministério Público;

XVII — deliberar sobre a aplicação das normas administrativas e financeiras que digam respeito ao Ministério Público."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 de Plenário)

Dê-se nova redação ao item I, do art. 18, do projeto.

"Art. 18.
I — receber o tratamento, e usar das prerrogativas e da representação dispensados aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;"

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 de Plenário)

Insira-se, no art. 21 do projeto, o item IV.

"Art. 21.
IV — auxílio transporte."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 de Plenário)

Dê-se nova redação ao § 4º, do art. 21, do projeto.

"Art. 21.
§ 4º Os membros dos órgãos de deliberação coletiva farão jus a uma gratificação, pelo comparecimento às sessões, segundo o disposto na legislação vigente."

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 de Plenário)

Suprime-se o § 5º, do art. 21, do projeto.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6 de Plenário)

Dê-se nova redação ao art. 24 do projeto.

"Art. 24. Nos casos omissos desta lei, aplicam-se, supletivamente, as normas da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e, sucessivamente, as normas gerais referentes aos funcionários civis da União."

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 7, de Plenário, em parte)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 26 do projeto.

"Art. 26.
Parágrafo único. O membro do Ministério Público dos Territórios Federais, enquanto em efetivo exercício de suas funções institucionais, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; se a distância ultrapassar 200 (duzentos) quilômetros da respectiva capital, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento)."

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 8 de Plenário)

Acrescente-se ao projeto os arts. 33, 34, 35, 36 e 37 e seus parágrafos.

"Art. 33. O membro do Ministério Público, licenciado para tratamento da própria saúde, não perderá sua posição na lista de antigüidade.

Art. 34. Ao membro do Ministério Público assegurar-se-á, de acordo com sua antigüidade, a escolha da Promotoria de Justiça, junto às circunscrições judiciais.

Art. 35. Os membros do Ministério Público dos Territórios Federais poderão requerer remoção

DECRETO-LEI N° 2.267, DE 13 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

Ministério Públíco Militar

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	10%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	30%

ANEXO II

Ministério Públíco do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	70%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

Ministério Públíco Junto ao Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	70%

ANEXO IV

Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.535.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

ANEXO AO PARECER N° 810, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Públíco do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1º

(corresponde à emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se nova redação ao item VIII do art. 5º e aos itens I, V, VIII e XVII, do art. 11 do Projeto.

"Art. 5º

VIII — deliberar sobre o afastamento de membros do Ministério Públíco para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior."

"Art. 11.

I — deliberar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Públíco para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conviniente a atuação uniforme;

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 8 de Plenário)

Acrescente-se ao projeto os arts. 33, 34, 35, 36 e 37 e seus parágrafos.

"Art. 33. O membro do Ministério Públíco, licenciado para tratamento da própria saúde, não perderá sua posição na lista de antigüidade.

Art. 34. Ao membro do Ministério Públíco assegurar-se-á, de acordo com sua antigüidade, a escolha da Promotoria de Justiça, junto às circunscrições judiciais.

Art. 35. Os membros do Ministério Públíco dos Territórios Federais poderão requerer remoção

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 810, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634/86, na Casa de origem).

Relator: Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Públíco do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — João Calmon.

para o Distrito Federal, após quatro anos de efetivo exercício, na proporção de 1/5 (um quinto) das vagas existentes, observados os critérios da antigüidade e merecimento, ressalvada a posição de antigüidade, na Classe, dos atuais Promotores de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. A remoção referida neste artigo somente ocorrerá após a promoção do último ocupante da atual Classe de Promotor Substituto.

Art. 36. A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo da administração superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Presidente da República, com prerrogativas e representação do Secretário de Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre lista tríplice integrada por Procuradores de Justiça.

§ 1º A lista tríplice será elaborada mediante votação secreta, pelos membros do Ministério Público, na primeira quinzena do mês e ano em que se verificará o término do mandato do Procurador-Geral em exercício.

§ 2º Organizada a lista de que trata este artigo, será ela encaminhada, no prazo de 3 (três) dias, ao Ministro da Justiça.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá ser reconduzido apenas por mais um biênio, observado o processo estabelecido neste artigo.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores, dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 37. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do mandato, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, em caso de abuso de poder.

§ 1º A iniciativa do processo de impedimento caberá ao Colégio de Procuradores, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça que poderá oferecer contestação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta.

§ 3º Oferecida a contestação, será marcada, no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião que a apreciará, facultando-se, então, ao Procurador-Geral de Justiça, fazer sustentação oral, finda a qual o Presidente do Colégio procederá à coleta dos votos.

§ 4º A reunião será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, observada a lista de antigüidade, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada, a matéria volta Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A aquicultura é uma atividade econômica que requer poucos investimentos e apresenta retorno rápido, podendo ser bastante lucrativa. Até há poucos anos, a criação de peixes em cativeiro era feita apenas para o próprio consumo do aquicultor, ou para fins de lazer. Ultimamente, porém, essa atividade tem experimentado razoável surto de progresso em nosso País, inclusive no meu Estado.

Podemos afirmar que, em Santa Catarina, cuja estrutura fundiária se caracteriza pela multiplicidade de pequenas propriedades, exploradas em regime familiar, a aquicultura tem encontrado bastante receptividade, constituindo, mesmo, uma fonte de renda alternativa para o pequeno produtor rural, que aproveita as áreas

impróprias para a agricultura para nelas instalar seus tanques de peixes. Mais de cem técnicos pesquisam e trabalham nessa área, prestando assistência técnica aos interessados. Nesse trabalho atuam a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina (ACAR-PESC), que assiste cerca de 6.317 aquicultores cadastrados, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina (EMPASC), a Fundação Educacional da Região de Blumenau (FURB), a Fundação 25 de Julho e várias Prefeituras municipais.

Por força da existência de tantos aquicultores e organismos dedicados à atividade, surgiu a Associação Catarinense de Aquicultura (ACAAq), fundada a 24 de setembro de 1985, que reúne grande número de aficionados da profissão. Assim, embora tenha sido criada há menos de um ano, a ACAaq já instalou núcleos regionais em Araranguá, Camboriú, Joinville, Caçador, Joaçaba, São Miguel d'Oeste, Chapecó e Palmitos, contando, em seus quadros, com cerca de 500 sócios. E pretende fundar, no decorrer deste ano, outros núcleos regionais e registrar, ao mesmo tempo, um número significativo de novos sócios. Convém lembrar que a ACAaq já edita, trimestralmente, o seu Boletim Informativo, com a finalidade de divulgar trabalhos técnicos e promover o desenvolvimento da piscicultura em nosso Estado.

O desenvolvimento da aquicultura, não apenas em meu Estado, mas também em todo o País, interessa-nos de modo especial. Considerando os graves problemas sociais com que nos desfrontamos, a crise econômico-financeira, o crescimento demográfico, a carência alimentar de grandes contingentes populacionais, temos de investir na aquicultura, porque se trata de uma atividade que poderá contribuir efetivamente para a melhoria do padrão alimentar dos brasileiros, tornando abundante um alimento excelente, de valor proteico e custos reduzidos. Além disso, pode ser praticada em áreas impróprias a agricultura. Na luta contra a fome, a aquicultura pode oferecer uma contribuição de inestimável valor, sendo, inclusive, benéfica para a natureza, pois favorece a reposição da fauna aquática e, pois, a recuperação das águas alteradas por altos níveis de poluição. Certamente não vamos criar peixes para consumo em águas poluídas, pelo simples motivo de que eles não sobrevivem nelas.

Devidamente incentivada, a aquicultura poderá oferecer excelente colaboração ao Governo, em seu esforço para gerar emprego, para fixar o rural em sua região, para aumentar a oferta de alimentos no interior do País. Entretanto, para que seja viável, é preciso que haja financiamento, orientação técnica, e que se incentive a formação de cooperativas entre os aquicultores, para facilitar a comercialização do produto. Parece-nos de todo aconselhável que o Governo inclua a aquicultura nos projetos de desenvolvimento rural. Alguns pesquisadores e estudiosos da piscicultura propõem a inclusão do uso do peixe na merenda escolar, o que nos parece uma sugestão oportuna. Se adotada, não apenas irá facilitar a comercialização do produto, mas também irá enriquecer, sobremaneira, a alimentação das crianças da rede oficial de ensino. Ademais, estaremos contribuindo para difundir o consumo do peixe e mudar o hábito alimentar do brasileiro, que ainda desconhece que o peixe é um alimento de valor proteico e praticamente sem gordura.

O peixe ideal para cultura e comercialização deve apresentar rápido crescimento e não ser exigente quanto à alimentação. A carpa e a tilápia do Nilo apresentam essas características. Atingem 1 Kg em apenas um ano, têm boa aceitação no mercado, reproduzem-se facilmente em tanques, e são irrisórios os gastos com sua alimentação. Além disso, são resistentes à manipulação, às mudanças de temperatura e, inclusive, às doenças. A carpa é uma espécie cultivada em todo o mundo, porque se adapta a temperaturas variadas, tanto baixas quanto bastante elevadas, embora a ideal seja de 28 graus centígrados. Ela só se reproduz em temperatura de água superior a 20 graus. Não se alimenta abaixo de 5 graus e, até 13 graus, seu crescimento é reduzido. Entretanto, muitas outras variedades aquáticas são criadas no Brasil, inclusive a carpa, o tambaqui, o tucunaré, a rã, o camarão-gigante da Malásia, denominado pitu haitiano, entre outros.

A SUDEPE, através de suas coordenadorias regionais, tem condições de assessorar o produtor rural e os empresários que desejam investir na aquicultura, orientando-os, também, quanto às espécies de peixes mais adequadas à região, para criação em açudes e barragens já existentes, ou em tanques. As estações biológicas instaladas pela SUDEPE fazem pesquisas, criam alevinos e os distribuem aos aquicultores. Essa Superintendência já implantou a criação de peixe em 900 açudes do Nordeste e, conforme veicula a imprensa, tão logo o Governo do Distrito Federal consiga executar o projeto de despoluição do Lago Paranoá, vai povoá-lo de peixes.

A propósito, gostaríamos de lembrar a necessidade urgente de o Governo determinar a fiscalização rigorosa das indústrias em todo o território nacional, exigindo que instalem a aparelhagem apropriada para filtrar os dejetos industriais, impedindo o seu lançamento diretamente nos cursos d'água. Já é tempo de tomarmos os cuidados mínimos indispensáveis para evitar a poluição dos rios, da terra, da atmosfera, para despoluir os rios já contaminados se quisermos restabelecer o equilíbrio ecológico em certas regiões e preservá-lo onde ainda é possível fazê-lo.

O represamento dos grandes rios, às vezes em vários trechos do seu curso, para alimentar as turbinas das hidrelétricas, tão necessárias para a produção de energia, também tem provocado o desequilíbrio ecológico.

Órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), preocupados com o problema da fome, que atinge os países do Terceiro Mundo, têm recomendado a esses países que invistam na aquicultura, não apenas para que possam oferecer alimentos protéicos mais baratos à população carente, mas também para que possam exportar o excedente, a fim de melhorar o desempenho de sua balança comercial.

Até hoje o Brasil importa alimentos. Os jornais estão noticiando a importação de cereais, carne e leite. Em 1984, em entrevista à revista *Agricultura de Hoje*, de dezembro daquele ano, Luiz Antonio Pereira da Silva, então Presidente do Sindicato da Indústria da Pesca de Niterói, afirmava:

"O Brasil ainda é carente na produção de alimento, produzindo 4 milhões e 200 mil toneladas em 1982 entre as quatro principais fontes: pecuária bovina, avicultura, suinocultura e pesca. A pesca participou com 19% desse total, recebendo recursos de menos de 1% do crédito rural, enquanto a pecuária bovina recebeu 66% dos recursos para produzir pouco mais que o dobro que a pesca. Isto quer dizer que a pesca ainda carece de autoridade maior e que o comando da economia nacional deveria verificar que o peixe, por ser um alimento mais barato, pode ter grande peso no combate à inflação, sendo inclusive um investimento de retorno rápido."

Se, em 1982, o setor pesqueiro recebeu menos de 1% dos recursos do crédito rural e participou com 19% da produção de 4 milhões e 200 mil toneladas de alimentos, provenientes da pecuária bovina, da avicultura, da suinocultura e da pesca, enquanto a pecuária bovina, tendo recebido 66% desses recursos, produziu pouco mais que o dobro do setor pesqueiro, é evidente que a pesca ofereceu resposta rápida a um pequeno incentivo e apresentou desempenho muito superior ao das demais atividades.

Assim, os gastos com a aquicultura são irrisórios, se comparados com as despesas decorrentes da criação de gado bovino, suíno e de aves. Sabemos também que mais da metade da produção mundial de milho, trigo e de outros cereais destina-se à alimentação de gado bovino, cuja criação é certamente a mais dispendiosa. O peixe, no entanto, ainda contribui para a alimentação animal. A terça parte da produção mundial de pescado é transformada em ração e em adubo, conforme afirma Paulo Braz de Andrade, em seu livro *A Aquicultura e o Brasil*. Declara também o autor que a produção mundial de peixe atinge cerca de 76 milhões de toneladas, sendo, pois, superior à de qualquer outra espécie animal. Desse total, 66 milhões de toneladas são provenientes da pesca em mares e rios, e apenas 10 milhões de toneladas são produzidas em cativeiro.

Podemos inferir, pois, que a pesca de captura e a aquicultura devem merecer incentivo do Governo, tendo em vista não apenas o mercado interno, mas também o mercado externo. A pesca é uma atividade mais cara do que a piscicultura, porque os barcos pesqueiros consomem combustível na captura e conservação do peixe. Este, embora se encontre de graça nos mares e rios, chega caro à mesa do consumidor. Além disso, várias espécies já se extinguiram e outras estão em fase de extinção, devido à pesca predatória. Por isso temos de investir na aquicultura, que pode desenrolar-se tanto em água doce quanto em água salgada. A maricultura, porém, é bem mais cara que a aquicultura de água doce.

A nosso ver, três fatores relevantes devem ser considerados e justificam plenamente investimentos maciços no desenvolvimento da aquicultura em nosso País: a produção de alimentos protéicos, a preços módicos, para atender a população de baixa renda; a geração de milhões de empregos; e a geração de divisas com a exportação de produtos aquáticos, considerados nobres, de alta aceitação no mercado internacional.

Não podemos ignorar esses fatos e temos de explorá-los em benefício de nossa economia. Sabemos que o camarão-gigante da Malásia, também denominado píti haitiano, as lagostas de água doce e os peixes ornamentais têm excelente preço no exterior e não enfrentam barreiras alfandegárias. Basta produzi-los e exportá-los. São fontes de divisas e, por isso, os investimentos nesse setor devem merecer incentivos especiais do Governo, através do crédito rural. O clima tropical, existente na maior parte do território nacional, oferece condições ideais para o desenvolvimento biológico do camarão-gigante da Malásia, de excelente preço e aceitação no mercado externo. Por isso, deve ser incentivada a instalação de fazendas de camarão em locais de clima apropriado. A temperatura ideal para essa cultura oscila entre 28 a 30 graus centígrados, e a região nordestina oferece as condições mais propícias, segundo estudos realizados por técnicos brasileiros e estrangeiros, estes vinculados à FAO. Os Estados do Piauí e Maranhão foram indicados como os ideais para essa cultura, vindo, a seguir, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia. Muitas vezes, porém, falta a infra-estrutura necessária: energia, estradas, etc. O investimento tem retorno rápido e é uma excelente opção para o Nordeste, motivo por que deve merecer atenção especial do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais.

A mesma atenção e os mesmos incentivos merece a produção aquática em geral, com vista ao abastecimento interno. Os agricultores pequenos, médios e grandes poderão consorciar as atividades agropecuárias e aquáticas, a fim de melhorar a sua renda, a alimentação dos trabalhadores, e gerar empregos. Os peixes podem ser criados em tanques, construídos em áreas improdutivas, mediante parcos investimentos. Alimentam-se com sobras da lavoura trituradas e esterco de gado. Há cuidados especiais a serem observados, de modo que os interessados nessa atividade devem buscar orientação técnica junto aos órgãos competentes, como as coordenadorias regionais da SUDEPE. No meu Estado, como já disse, também temos a Associação Catarinense de Aquicultura e várias outras entidades que podem fornecer essa assistência.

As bacias hidrográficas brasileiras e o clima tropical, na maior parte do território nacional, são ideais para o desenvolvimento da aquicultura. A nossa tecnologia na matéria, porém, é ainda incipiente. A China, por exemplo, domina esse know how e é responsável por mais de 50% da produção aquática mundial, apesar de possuir clima favorável a essa cultura apenas no sul do País.

A exportação de pescado é benéfica para a nossa balança comercial e deveria ser facilitada. No entanto, é dificultada por exigências burocráticas, de tal modo que o exportador é obrigado a contratar um despachante para providenciar a papelada: "licença da SUDEPE; atestado de sanidade animal, passado por um médico veterinário; apresentação aos Ministérios da Agricultura e da Saúde desses documentos, além da guia de importação", enquanto que, "na Alemanha, o exportador somente entrega a carga no balcão da companhia aérea e preenche uma papeleta declarando o que vai negociar" (in O Globo, 17-8-85).

Empresas particulares também têm investido, com sucesso, em alguns Estados brasileiros, na produção de ca-

marão em cativeiro. A Usina São Geraldo, grande produtora de açúcar e álcool da região de Sertãozinho, a 25 km de Ribeirão Preto, decidiu investir na criação de camarão-gigante da Malásia, tendo em vista sua alta rentabilidade, para comercialização no mercado interno e externo. Estima-se que o seu rendimento médio, por hectare, seja superior ao da cana-de-açúcar. Em São Paulo, também as Usinas São Martinho e Albertina já estão desenvolvendo projetos semelhantes. Em todo o Estado, deve haver cerca de 40 criadores de camarão-gigante, segundo cálculos do Professor Wagner Cotroni Valenti, da Universidade Mackenzie, autor do livro "Cultivo de Camarão de Água Doce" (in Folha de S. Paulo, 7-9-85).

Encerrando, dirijo um apelo ao Conselho Monetário Nacional para que, considerando a importância do desenvolvimento da aquicultura em nosso País, assegure aos aquicultores linhas especiais de crédito, para que possam, executar e ampliar os seus projetos. Ao mesmo tempo, formulou veemente apelo aos Ministros da Agricultura e da saúde, assim como à CACEX, para que eliminem os entraves burocráticos que dificultam a exportação de peixes ornamentais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Em maio passado, em longo e minucioso pronunciamento, reivindicávamos, com fortes argumentos, a adoção imediata de uma política agrícola realista e justa para o País. Víamos, então, a medida como o único caminho possível para o Brasil encontrar a libertação para a sua gente, o seu desenvolvimento sócio-econômico. Asseveramos que "a agricultura continua sendo a mais urgente e a mais importante tarefa deste País. A essencial e a de maior risco. Ao mesmo tempo, a atividade mais insultada e vilipendiada". Fomos crítico ao afirmar que a "agricultura brasileira é a filha enfeitiada, marginalizada, a tarefa sempre adiável". Registrávamos, ainda, que assim como o Governo fora contundente e severo, fatal no combate à inflação, decretando a reforma econômica e financeira, é hora de decidir, de anunciar e realizar uma política agrícola para este País endividado, de homens sem terra, de famintos e subnutridos, mas onde, agora, deserta a confiança, o patriotismo e a esperança".

Clamamos, então, por uma reforma agrária, crédito organizado, razoável, justo, desburocratizado, específico para o setor; infra-estrutura sócio-econômica para a produção; tecnologias simples, eficazes, não dependentes, adaptadas à nossa realidade; sistemas de armazenamento e comercialização que não escravizem o pequeno produtor rural; previdência e assistência social para o homem do campo e sua família; enfim, dizíamos, "dignidade, direitos para viver e conviver em paz, com justiça e estabilidade, segurança para produzir".

O nosso pronunciamento coincidia com os sucessivos anúncios do Governo segundo os quais, a qualquer momento, seriam expedidas normas econômicas e financeiras para o setor primário. Estamos em agosto, Sr. Presidente, e, após o Plano de Metas e suas consequências, continuamos na expectativa. Persistem os problemas com abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, básicos para a população, bem como inúmeros produtos industriais, inclusive medicamentos, que desaparecem do mercado. A economia do País, a indústria, o comércio, o setor de serviços, ainda não se ajustaram plenamente à nova e bem sucedida ordem originária do Plano de Estabilização, ao cruzado, às regras antiespeculativas, incentivadoras da produção, do trabalho, do empreendimento. A acomodação, as mudanças culturais — ideológica e comportamental — não são instantâneas, mas se traduzem num processo contínuo e modificador. Entretanto, Sr. Presidente, o estabelecimento de uma política agrícola nacional, que considere todas as nossas carências, problemas e potencialidades, que solucione, imediatamente e definitivamente, as seculares questões do setor rural, não pode ser mais adiada, indefinidamente protelada. O que julgamos fundamental também é que esta política, bem vindas desde o início do século, prometida a cada semana, seja aplicável à nossa realidade, às nossas múltiplas realidades regionais, e plasme horizonte

tes sucessivos; que ela seja duradoura e não caduque ou se inviabilize na primeira curva do caminho, na próxima seca ou na enchente imprevisível.

Sr. Presidente, os resultados de uma pesquisa científica, da experimentação agrícola, a aprovação e adoção de tecnologias demandam tempo, paciente e penosa observação, muito trabalho e risco, até se firmarem, se justificarem e se viabilizarem economicamente. As decisões sobre o que plantar, onde e como plantar, armazenar e comercializar; como se obter, por exemplo, um rebanho de qualidade e produtividade, com boas matrizes genéticas — qualquer investimento ou retorno na atividade rural exige maturação, tempo, seqüência de safras, provações do clima, do solo e do mercado. Por isto, Sr. Presidente, a necessidade de uma política agrícola que abrace as situações produtivas, suas etapas e consequências, sem contradições, sem ilusões que conduzem à "aventura de produzir", ao "negócio temerário e insólito" de se produzir alimentos, explorar a terra, viver no campo.

Precisamos multiplicar muitas vezes a nossa produção de alimentos, garantir o abastecimento interno, incentivar as exportações, melhorar o nível tecnológico de nossas lavouras e criatórios, descobrir tecnologias alternativas. Uma política agrícola realista, justa, viável, deve percorrer todos os caminhos da produção, visitar todos os meandros da atividade rural, da semente à comercialização, passando pelo acesso ao crédito diferenciado, e às tecnologias de baixo custo, a propriedade e uso social da terra, assistência técnica e social, educação formal e profissional, a garantia de preços mínimos etc. Todos esses direitos só serão exercidos, estas condições só serão dadas ao homem do campo se definidas e compatibilizadas numa política agrícola integrada, que se realize em programas regionais, em projetos específicos que fixem o homem na sua terra, estimulem o agricultor a plantar sem medo, aumentando a área cultivada, a produtividade e a produção do País.

Sr. Presidente, o momento é de decisão política, de atitudes nítidas. O Estado brasileiro não pode mais se omitir, dissimular, remediar e errar com a agricultura e a pecuária, penalizar ainda mais o homem do campo. Já vislumbramos a Assembleia Nacional Constituinte, que desenhará o futuro do nosso País, a felicidade do seu povo. A agricultura, a atividade rural terá obrigatoriamente de habitar o novo texto da nova Carta Magna, em muitos de seus títulos e capítulos.

A posse da terra, a sua legítima propriedade e exploração racional e tecnicamente, socialmente considerada, é uma questão a cargo do Plano Nacional de Reforma Agrária, que, na nova Carta da República, já deverá estar institucionalizada, constitucionalizada, garantindo, aos atuais produtores e aos beneficiados de programas de assentamento e colonização, o acesso aos meios de produção, aos instrumentos financeiros e técnicos capazes de implantar e manter uma agricultura produtiva e estável.

A precária legislação trabalhista dirigia ao homem do campo, empresário e empregado, precisa ser revista cuidadosamente pela Constituinte, estabelecendo-se direitos e deveres básicos, primordiais e intocáveis, dos quais derivem todo o ordenamento específico. Esta legislação carece de adequação à realidade rural, precisa se atualizar e projetar o homem do campo para o próximo século, redimensionando-o socialmente, a fim de lhe garantir assistência previdenciária, médica e sanitária, segurança e paz para conviver e produzir.

Mas, Sr. Presidente, não basta a terra e os meios para produzir. Não basta cultivar, explorar, extrair da terra os seus frutos, sem uma consciência ecológica, uma atitude responsável quanto ao uso e preservação dos recursos naturais, notadamente o solo, a cobertura vegetal e os sistemas hidrícos. A convivência com a Natureza, o chão e o teto, o ambiente do homem, não há de ser hostil, perigosa ou suicida, mas útil e enriquecedora, conservacionista e culturalmente necessária. A nova Constituição deverá transformar cada cidadão num amigo e defensor da Natureza, um fiscal contra os abusos e crimes que se cometem todos os dias contra o meio ambiente, contra o espaço humano, consequentemente contra a sua saúde e o seu futuro. Os atentados contra o meio ambiente deverão ser severamente punidos, pois a Natureza não é um bem privado de alguém, de um proprietário de um espaço urbano ou rural, um capricho de um cidadão.

O meio ambiente é um bem de todos, da comunidade, um patrimônio que não pertence a fulano, a determinada empresa ou ao Estado, exclusivamente. Todos vivemos nele e dele, e, por isto, todos são responsáveis pela sua integridade e bom uso de seu recursos e de suas riquezas.

Com o Legislativo reconquistando o seu lugar de Poder Constituído, recolocado no seu pleno poder político representativo da vontade popular, verdadeira caixa de ressonância da Nação brasileira, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, o Congresso Nacional, darão a sua sanção a planos plurianuais que tratem de preços mínimos para as safras agrícolas, crédito, seguro, armazenamento, transporte, abastecimento e exportação. São, de fato, prerrogativas intransferíveis do Poder Legislativo, aos quais tanto os constituintes como os parlamentares, na sua missão constitucional, não poderão renunciar, sob pena de trair os mandatos populares e de vicar o processo democrático.

Finalmente, outra tarefa importante do Congresso Nacional será a análise regular, o aperfeiçoamento constante das políticas de estímulos à organização e apoio às cooperativas de produtores e entidades sindicais, sem dúvida, os pulmões sociais do setor, que não devem ser esquecidos ou minimizados.

Estas preocupações, Sr. Presidente, são as primeiras sugestões que temos, nós, e, de certo, aqueles que comporão a Assembléia Constituinte e o futuro Congresso.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário,

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seicentos e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1986

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1986, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta e sete centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1986

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dílson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de junho de 1986.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13,

14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 19, 20 e 25, pela injuridicidade das Emendas nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e, pela inconveniência das nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com subemenda supressiva que oferece e contrário às três subemendas, acolhidas nos termos do art. 141, item I do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e voto vencido, quanto às subemendas, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11, (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, é contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão Diretora e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150 de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nº 2, 3, 6, 8, 9, 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3, (em parte, 8, 9, 10 (em parte)), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 582 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se à sessão às 13 horas e 20 minutos.)

Ata da 179ª Sessão em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano

— Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias —

Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 188, de 1986

Regulamenta o exercício da profissão de controlador de tráfego aéreo, disciplina sua habilitação como controlador dessa função, regulamenta o regime de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do controlador do tráfego aéreo e sua profissão

Art. 1º O exercício da profissão de controlador de tráfego aéreo (CTA) é livre em todo o território nacional, para que satisfizerem as condições desta lei.

Parágrafo único. A profissão de que trata este artigo comprehende, privativamente, o exercício habitual e remunerado da atividade de controle de vôo de aeronaves, podendo emitir autorizações que determinem o deslocamento das aeronaves, com vistas a:

I — prevenir colisões entre aeronaves no ar e na área de manobras ante obstáculos nela ocorridos;

II — acelerar, mantendo ordenado e seguro, o fluxo de tráfego aéreo;

III — proporcionar avisos e informações úteis à segurança e eficiente condução dos vôos;

IV — notificar as organizações competentes da existência de aeronaves carentes de auxílio, de busca e salvamento e auxiliar tais organizações na forma solicitada.

Art. 2º O exercício da profissão de controlador de tráfego aéreo exige prévio registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mediante a apresentação de prova de nacionalidade brasileira, carteira profissional, diploma de curso superior de formação correspondente, ministrado oficialmente.

Art. 3º O controlador de tráfego aéreo prestará serviço nos órgãos que efetuam o controle do deslocamento de aeronaves, compreendendo:

I — Torre de Controle (TWR).

II — Controle de Aproximação (APP).

III — Centro de Controle (ACC).

IV — Órgãos do Serviço de Busca e Salvamento.

V — outros órgãos ou locais onde se faça necessário a presença do controlador, visando o apoio técnico necessário.

Art. 4º As atividades da Torre de Controle (TWR) envolvem execução qualificada de trabalho relacionados com medidas necessárias à supervisão de tráfego de aeródromo, com vistas à proteção ao vôo e à defesa aérea, bem como a supervisão destes trabalhos.

Parágrafo único. São casos típicos de trabalho de controle de tráfego em aeródromos:

1. assumir posições operacionais de Torre de Controle;

2. auxiliar o controlador titular nas posições operacionais de órgãos de controle de tráfego de aeródromo;

3. emitir instrução, através de equipamentos luminosos;

4. veicular informações de tráfego aéreo, essencial ao bom desempenho dos serviços;

5. veicular informações meteorológicas e condições de aeródromo, necessárias às operações de pouso e decolagem;

6. acionar, sob orientação ou não do supervisor, os serviços de busca e salvamento, contra-incêndio e segurança, quando necessário;

7. emitir instruções radiotelefônicas, a fim de prevenir riscos de colisão na área de movimento;

8. receber aprovação de planos de vôo;

9. controlar o tráfego de aeronaves durante as manobras necessárias ao pouso, decolagens e deslocamento nas áreas de movimento;

10. orientar o deslocamento de veículos e pessoas nas áreas de movimento;

11. fechar e abrir o aeródromo, para operações visuais ou por instrumentos, conforme as condições meteorológicas;

12. interditar o aeródromo, por impraticabilidade ou questões de segurança;

13. utilizar nas comunicações rádio-telefônicas a fraseologia padrão tanto em português como inglês;

14. operar todos os equipamentos relativos à proteção ao vôo, dentro de sua respectiva jurisdição;

15. trocar informações com a administração do aeroporto, quando necessário, visando a manter os usuários informados de situações que possam afetá-los;

16. desempenhar tarefas assemelhadas.

Art. 5º As atividades de controle de aproximação envolvem a execução qualificada de trabalhos relacionados com medidas necessárias ao controle do fluxo e seqüenciamento do tráfego aéreo em área terminal (TMA), com vistas à proteção ao vôo e à defesa aérea, exigindo capacidade para enfrentar situações incomuns e pouco repetitivas, bem como a escolha rápida de alternativas e tomada imediata de decisões.

Parágrafo único. São casos típicos de trabalhos em controle de aproximação:

1. coordenar, com as Torres envolvidas, a operação de aeronaves na zona de aeródromo;

2. manter o controlador titular informado sobre dados e esclarecimentos necessários às autorizações de tráfego, tais como informações meteorológicas atualizadas, condições de operacionalidade dos aeródromos, ativação de espaços aéreos condicionados e planos de vôo autorizados;

3. acionar os serviços de Busca e Salvamento, Contra-Incêndio e Segurança, nas situações de emergência;

4. controlar o tráfego de aeronaves durante as manobras de subida e descida, em condições de vôo por instrumentos ou visuais, quer no aeródromo principal, quer nos aeródromos satélites;

5. coordenar e acompanhar o tráfego de vôos visuais nos espaços aéreos em sua jurisdição;

6. operar, orientar e fiscalizar a operação de posições rádio-telefônicas existentes no APP, mantendo comunicações bilaterais com aeronaves, utilizando a fraseologia padrão internacional em português e/ou inglês;

7. determinar o procedimento de subida ou descida IFR para aeronaves que partam ou que cheguem ao aeródromo principal ou aeródromo satélite;

8. operar qualquer posição de um ACC, quando necessário, após estágio de adaptação;

9. identificar o alvo no mostrador radar (scope) e compatibilizá-lo com o tráfego aéreo existente;

10. separar o tráfego identificado do não identificado (vetorização);

11. acompanhar no mostrador radar (scope), o tráfego aéreo de chegada ou de saída, nas adjacências da área terminal;

12. receber ou transferir tráfegos do/ou para o ACC;

13. vetorar e monitorar o tráfego aéreo de chegada ou partida, com o auxílio do radar, e de acordo com o procedimento adequado, para o auxílio básico de navegação aérea;

14. transferir o tráfego aéreo, monitorado com auxílio do radar ou não, para as Torres de Controle envolvidas;

15. vetorar e monitorar, com o auxílio do radar, o tráfego aéreo sem procedimento de espera;

16. selecionar e autorizar procedimentos de subida ou descida compatíveis com o tráfego existente, com ou sem auxílio do radar;

17. manter escuta permanente na freqüência de emergência;

18. alertar o supervisor para qualquer anormalidade no fluxo normal do tráfego;

19. auxiliar, com ou sem o uso do radar, o trabalho da Torre de Controle, quando o aeródromo estiver fechado para operação visual ou a densidade de tráfego o exigir;

20. manter separação lateral, longitudinal e vertical entre aeronaves, utilizando ou não o mostrador radar;

21. divulgar informações relativas à inoperância de auxílios, a navegação aérea e a interdição do aeródromo;

22. desempenhar, por necessidade do serviço, as atividades de Torre de Controle;

23. Operar o painel de diálogo com o computador;

24. detectar e resolver qualquer conflito de tráfego, utilizando ou não o equipamento radar;

25. auxiliar na elaboração dos procedimentos de tráfego aéreo, convencionais ou radar;

26. propor alterações nas rotinas de operação de sua área de jurisdição;

27. prestar informações sobre o desempenho de controladores sob sua supervisão;

28. participar de atividades de treinamento de controladores de tráfego aéreo;

29. elaborar o relatório do turno de serviço;

30. utilizar nas comunicações rádio-telefônicas a fraseologia padrão, tanto em português como em inglês;

31. operar todos os equipamentos relativos à proteção ao vôo, dentro de sua respectiva jurisdição;

32. desempenhar outras tarefas assemelhadas.

Art. 6º As atividades de Centro de Controles (ACC) envolvem execução qualificada de trabalhos relacionados com medidas necessárias ao controle de tráfego aéreo, com vistas à proteção ao vôo e à defesa aérea, em aerovias, regiões de informação de vôo (FIR) e áreas de assessoramento, exigindo capacidade para enfrentar situações incomuns e pouco repetitivas e para a escolha rápida de alternativas e tomada imediata de decisões.

Parágrafo único. São casos típicos de trabalhos em Centro de Controle (ACC):

1. Controlar o tráfego aéreo em aerovias inferiores e superiores, mantendo separação lateral; longitudinal e vertical entre aeronaves;

2. Prover as aeronaves de informações de vôo e de alerta nas regiões de informação de vôo;

3. julgar e aprovar autorizações de mudanças de plano de vôo, compatibilizando-os com o tráfego existente;

4. divulgar informações relativas à inoperância de auxílios à navegação aérea e a interdição de aeródromos, através de comunicações radiotelefônicas;

5. supervisionar as posições de controle radar de um determinado órgão de controle de tráfego aéreo;

6. coordenar a ligação operacional entre os Centros de Controle e os demais órgãos de controle de tráfego aéreo;

7. transferir ou receber o tráfego aéreo para ou de áreas de controle adjacentes;

8. transferir, de forma rápida e ordenada, o fluxo de tráfego aéreo situado em área de sua jurisdição, para o controle de área terminal;

9. identificar, analisar, avaliar e selecionar os elementos de emergência de uma aeronave;

10. enquadrar o deslocamento de aeronaves nas fases de emergência (SAR);

11. empregar o sistema de fusoshorários e efetuar cálculos de distância e rumos;

12. solucionar problemas básicos de navegação aérea, envolvendo triângulo de velocidade, movimento relativo, raio de ação e interceptação;

13. operar qualquer posição de controle do ACC;

14. identificar e vetorar o tráfego aéreo de jurisdição do ACC;

15. operar todos os equipamentos relativos à proteção ao vôo e à navegação aérea, dentro de sua respectiva jurisdição;

16. dar origem ao alerta que envolva qualquer aeronave sob seu controle;

17. detectar e resolver conflito de tráfego, utilizando ou não o radar;

18. operar o painel de diálogo com o computador;

19. completar ou corrigir plano de vôo, enviando-o ao computador;

20. receber, analisar e introduzir os planos de vôo, não tratados pelo computador, dos aeroportos secundários;

21. manter contato com os órgãos de controle de origem dos planos de vôo, para sua correção após rejeição pelo computador;

22. chefiar equipes de controladores no ACC;

23. controlar o trabalho dos operadores de determinado órgão de controle de tráfego aéreo e interferir sempre que a segurança de vôo o exigir;

24. orientar o controlador de determinada posição operacional, quando observar qualquer anormalidade;

25. fornecer os dados necessários ao Centro de Operações Militares a fim da consecução das Operações de Defesa Aérea;

26. auxiliar na elaboração de procedimentos convencionais de tráfego aéreo;

27. propor alterações nas rotinas de operação de sua área de jurisdição;

28. participar de atividades de treinamento de controladores de tráfego aéreo;

29. substituir o controlador de determinada posição operacional, sempre que se fizer necessário;

30. prestar informações sobre o desempenho de controladores sob sua supervisão;
 31. elaborar o relatório do turno de serviço;
 32. desempenhar, por necessidade do serviço, as atividades de controle de aproximação e Torre de Controle;
 33. utilizar nas comunicações radiotelefônicas a fala-lobby padrão, tanto em português como em inglês;
 34. desempenhar outras tarefas assemelhadas.

Art. 7º As atividades SAR (busca e salvamento) envolvem execução qualificada de trabalhos relacionados com todas as medidas necessárias na busca e salvamento de aeronaves, passageiros e tripulantes.

Parágrafo único. São casos típicos de trabalhos SAR (busca e salvamento):

1. selecionar o padrão de busca adequado para determinada situação;
2. determinar as áreas de possibilidade e probabilidade de SAR;
3. operar posições de telecomunicações da rede SAR;
4. acionar Unidades Aéreas do serviço SAR;
5. empregar procedimentos de sobrevivência na selva e no mar;
6. supervisionar e coordenar o acionamento do Serviço de Busca e Salvamento (SAR);
7. participar das operações de busca e salvamento naquilo que lhe compete.

Art. 8º A Diretoria Regional de Operações compreende atividades de chefia, de âmbito regional, encarregadas de todas as medidas necessárias ao desempenho dos serviços de tráfego aéreo a nível regional.

Parágrafo único. São casos típicos de atividades da Diretoria Regional de Operações:

1. inspecionar órgãos do Sistema de Controle de Tráfego Aéreo, observando a estrutura e métodos de trabalho, qualidade de recursos humanos e materiais, quantidade e fluxo de recursos financeiros, elaborando relatório com o resultado da observação;
2. efetuar os trabalhos preparatórios de delegações, e/ou participar delas, para reuniões ou conclave nacionais ou internacionais ligados à proteção ao vôo;
3. participar de estudos para o planejamento da utilização do espaço aéreo;
4. participar de estudos para a sistematização, padronização e especificação de material técnico;
5. fiscalizar testes de aceitação de equipamento ou sistemas de equipamentos, quer no local de instalação, quer nas fábricas;
6. fiscalizar a aplicação de manuais, normas, procedimentos, instruções e rotinas, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional;
7. coletar, classificar e processar dados para estudos, relatórios e programas de trabalho;
8. colaborar na elaboração de normas, procedimentos e instruções sobre tráfego aéreo em aeroportos e aeródromos, como também para funcionamento de órgãos de controle de tráfego aéreo;
9. colaborar na fixação de critérios de avaliação e desempenho de pessoal de operação e manutenção;
10. participar de estudos para a criação, ativação, ou desativação de órgãos de controle de tráfego aéreo;
11. participar, sempre que necessário, de missões operacionais;
12. levantar necessidades de treinamento e submetê-las à consideração superior;
13. participar de estudos, visando à elaboração de propostas referentes a programas de cursos e estágios técnicos e operacionais, bem como visitas à organizações nacionais e estrangeiras;
14. participar de missões operacionais;
15. outras atividades assemelhadas.

Art. 9º A Diretoria Nacional de Operações compreende atividades de chefia no âmbito nacional, encarregadas de todas as medidas necessárias ao desempenho dos serviços de tráfego aéreo, em nível nacional.

Parágrafo único. São casos típicos de atividades da Diretoria Nacional de Operações:

1. opinar quanto a emendas e recomendações propostas pela OACI, bem como tomar providências de âmbito nacional e internacional quanto a sua aplicação;
2. prestar assessoramento a dirigentes de organizações do Ministério da Aeronáutica em assuntos relativos às atividades de Tráfego Aéreo, Meteorologia Aeronáutica, Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea, Cartografia e Informações;

3. chefiar setores de atividades de sua competência;

4. supervisionar e coordenar os serviços de inspeção de órgãos do Sistema de Tráfego Aéreo e propor as medidas corretivas;

5. emitir ou analisar pareceres, informações e relatórios técnicos e propor medidas corretivas;

6. elaborar, revisar e atualizar leis, regulamentos, acordos, convênios, programas, planos concernentes aos diversos assuntos mencionados no item I, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional;

7. chefiar, supervisionar e coordenar os trabalhos preparatórios de delegações ou participar delas, para reuniões ou conclave nacionais ou internacionais ligados à proteção ao vôo;

8. orientar e dirigir trabalhos de equipes em atividades relacionadas com o campo de aplicação da especialidade;

9. planejar a utilização do espaço aéreo, decidindo quanto ao melhor aproveitamento dos equipamentos existentes, bem como quanto à escolha e implantação de novos equipamentos de telecomunicações, auxílios à navegação aérea e meteorologia;

10. planejar e promover a realização de estudos para sistematização, padronização e especificação do material técnico;

11. supervisionar e coordenar a fiscalização de testes de aceitação de equipamentos ou de sistema de equipamentos, quer no local de instalação, quer nas fábricas;

12. elaborar normas, procedimentos e instruções sobre: — instalação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos: — tráfego aéreo em aeroportos e aeródromos, como também para funcionamento de órgãos de controle de tráfego aéreo;

13. opinar quanto a emendas e recomendações propostas pela OACI, bem como quanto a providências de âmbito nacional e internacional, relativas à proteção ao vôo e referentes a atos celebrados ou a serem celebrados;

14. estudar e determinar implantação, atualização ou extinção de manuais, normas, procedimentos, instruções e rotinas, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional, bem como coordenar os trabalhos de fiscalização de sua aplicação;

15. estudar e propor critérios de avaliação de desempenho de pessoal de operação e manutenção;

16. planejar e promover estudos visando à elaboração de propostas referentes a programas de cursos e estágios técnicos e operacionais, e de visitas a organizações nacionais e internacionais;

17. planejar, supervisionar, coordenar e controlar trabalhos de: — topografia, cartografia e aerofotogrametria; — execução de ensaios de laboratórios, no que se refere à especialidade;

18. Outras atividades e atribuições assemelhadas.

CAPÍTULO II

Da Habilidação do Controlador de Tráfego Aéreo

Art. 10. O Curso de Formação de Controladores de Tráfego Aéreo é um curso superior de curta duração.

Art. 11. O Curso de Formação de Controladores de Tráfego Aéreo ministrado pelo Ministério da Aeronáutica, atualmente no IPV — Instituto de Proteção ao Vôo, é transformado em curso superior de curta duração, ficando o Ministério da Aeronáutica encarregado de atender às exigências do Conselho Federal de Educação, para os devidos fins.

1º O Ministério da Aeronáutica criará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dessa Lei, uma comissão mista formada por controladores de tráfego aéreo, designados pela ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil e representantes do Ministério da Aeronáutica, para o cumprimento do disposto no presente artigo.

2º O currículo escolar do curso a que se refere este artigo obedecerá ao estabelecido no Anexo I da OACI.

Art. 12. A carga horária mínima do curso será de 2.000 (duas mil) horas, assim distribuídas:

I — Aulas teóricas: mínimo de 1.500 (mil e quinhentas) horas.

II — Aulas práticas: a) em Simulador: 100 (cem) horas, b) nos órgãos de controle: 400 (quatrocentas) horas (no mínimo).

Art. 13. As condições exigidas para ingresso no curso superior de controlador de tráfego aéreo são:

I — Apresentação do diploma de 2º grau oficial e reconhecido;

II — Conversação em língua inglesa;

III — Aprovação em seleção intelectual;

IV — Aprovação, em exame médico, de acordo com o estabelecido no Anexo I da OACI, na forma adotada pelo Brasil e de acordo com os artigos 12 e 19 do Anexo III da Resolução nº 584/81, do CONTRAN;

V — Ser brasileiro e ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 14. O curso superior de controlador de tráfego aéreo será ministrado por órgão da administração direta do Ministério da Aeronáutica, ou por uma instituição de ensino que tenha sido autorizada pelo Ministro da Aeronáutica para esse fim, nos termos desta lei.

Art. 15. Os que já exercem a atividade de controlador de tráfego aéreo à data de aprovação desta lei obtêm o certificado de habilitação técnica e de capacitação física automaticamente desnecessária à comprovação de escolaridade.

Parágrafo único. Para prova do exercício da atividade poderá ser apresentado o registro de trabalho ou certificado de habilitação técnica atual.

Art. 16. Os diplomas conferidos aos controladores de tráfego aéreo, formados anteriormente à aprovação desta lei, continuarão válidos, não necessitando de nenhuma complementação, com as mesmas prerrogativas e direitos iguais aos dos diplomados na forma desta lei.

CAPÍTULO III

Do Regimento de Trabalho

SEÇÃO I

Da Escala de Serviço

Art. 17. A determinação para a prestação de serviço dos controladores de tráfego aéreo, respeitados os períodos de folga e repouso regulamentares, será feita:

I — Por intermédio de escala especial ou de convocação, para realização de cursos, exames relacionados com o adestramento e verificação de proficiência técnica.

II — Por intermédio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 3 (três) dias, para escala semanal e de 7 (sete) dias para a escala mensal.

Art. 18. A escala deverá observar, como princípio, a utilização do Controlador de Tráfego Aéreo (CTA) em regime de rodízio e em turnos compatíveis com a higiene e segurança do trabalho.

Art. 19. O número mínimo de controladores de tráfego aéreo por turno, em cada órgão operacional de controle de tráfego aéreo, será definido por uma comissão mista de representantes do Ministério ou empresa e controladores de tráfego aéreo, designados pela ACTACB (Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil).

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 20. Turno é a duração do trabalho do controlador de tráfego aéreo, contada entre a hora de apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

Art. 21. O turno será considerado encerrado imediatamente após ocorrer a rendição da posição, pelo controlador de tráfego aéreo da turma subsequente no rodízio.

Art. 22. Jornada é o somatório das horas dos turnos trabalhados durante um mês ou uma semana.

Art. 23. A jornada de trabalho do controlador de tráfego aéreo não excederá a 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais.

1º Nos trabalhos contínuos que excedam a 6 (seis) horas, será obrigatória a concessão de um descanso de,

no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, para refeição.

2º O trabalho será executado por turnos de serviço com revezamento das equipes, podendo haver no máximo um turno contínuo de 12 (doze) horas por semana, sempre no período noturno.

Art. 24. O controlador de tráfego aéreo só poderá trabalhar um máximo de 12 (doze) horas extras por mês.

Art. 25. Nos órgãos onde se fizer necessário um briefing operacional antes ou após o turno de serviço, o mesmo será computado como hora extra, resguardando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 26. Durante um turno de serviço o controlador de tráfego aéreo fará jus a um descanso que será de no mínimo 30 (trinta) minutos, a cada duas horas de trabalho.

Art. 27. Quando necessário, por motivo de imperioso necessário, o empregador poderá exigir que o controlador de tráfego aéreo prorrogue o turno, sendo que esta prorrogação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas no turno anterior, exceto se o controlador de tráfego aéreo for do sexo feminino (art. 374 da CLT).

Parágrafo único. As horas de prorrogação aludidas no presente artigo serão computadas como horas extras ou compensadas em outro turno de serviço, à escolha do controlador de tráfego aéreo.

Art. 28. É permitido ao controlador de tráfego aéreo efetuar trocas de turno de serviço com outro controlador de tráfego aéreo de igual habilitação técnica e de mesmo órgão operacional.

Parágrafo único. Serão permitidas 8 (oito) trocas por mês e os controladores de tráfego aéreo envolvidos, em hipótese alguma, trabalharão turnos consecutivos. Não poderá haver dobra ou prorrogação de turno de serviço.

Art. 29. Quando freqüentar curso de atualização técnica, aperfeiçoamento ou adestramento em simulador, ou controlador de tráfego aéreo terá a seguinte jornada de trabalho.

I — Curso teórico, 40 (quarenta) horas semanais, no máximo.

II — Curso prático em simulador, 40 (quarenta) horas semanais, no máximo.

III — Curso prático nos órgãos de controle (situação real), 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do controlador de tráfego aéreo não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, computando-se os itens I e II deste artigo.

SEÇÃO III Dos períodos de folga e repouso

Art. 30. Repouso é o espaço de tempo ininterrupto após um turno de serviço, em que o controlador de tráfego aéreo fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

Parágrafo único. O período de repouso a que se refere este artigo é de tempo não inferior a 12 (doze) horas entre um turno de serviço e outro.

Art. 31. Folga é o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em que o controlador, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com o seu trabalho.

§ 1º Para efeito de folga, o cômputo das horas será iniciado após decorridas 12 (doze) horas do término do turno de serviço.

§ 2º Os turnos de serviço noturnos, ou mistos (diurno e noturno) com duração de 8 (oito) horas ou mais, serão seguidos de um repouso e uma folga.

CAPÍTULO IV Da Carreira

Art. 32. Após concluir e aprovar-se no curso de formação de Controlador de Tráfego Aéreo, obrigatoriamente iniciará sua Carreira como estagiário de Torre de Controle (Controle de Aeródromo).

§ 1º O período de estágio a que se refere o presente artigo será de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º Tendo sido aprovado no estágio prático em controle de aeródromo, o controlador de tráfego aéreo receberá a licença de controlador de tráfego aéreo e o

certificado de habilitação técnica em controle de aeródromo.

§ 3º Os requisitos exigidos para a concessão do certificado de habilitação de controle de aeródromo serão definidos pelo Ministério da Aeronáutica, de acordo com o Anexo I da OACI (Organização de Aviação Civil Internacional).

§ 4º Após dois anos de pleno exercício da função em Torre de Controle, o controlador poderá ser designado para a função de supervisor de Torre de Controle.

§ 5º Os critérios de escolha para o cargo de supervisor de Torre de Controle, obedecerá a seguinte ordem: eficiência técnica operacional, liderança, maior tempo na função de controlador de Torre de Controle, maior idade, outros.

§ 6º Após um período mínimo de 3 (três) anos na função de controlador de Torre de Controle, independentemente de ter ocupado o cargo de supervisor de Torre de Controle, o Controlador poderá habilitar-se ao Cargo de Controlador de APP (Controle de Aproximação) ou Controlador de ACC (Centro de Controle de Área) ou Controlador Radar.

Art. 33. Os Controladores de Tráfego Aéreo aptos a realizarem os cursos e estágios para habilitação em APP, ACC ou Radar, serão escolhidos por uma "Junta de Indicação", que será composta de instrutores, supervisores de APP ou ACC, o chefe da Torre de Controle ao qual o controlador estiver subordinado, o chefe do Controle de Aproximação e o chefe da instrução.

Parágrafo único. Os critérios de escolha a serem empregados pela Junta de Indicação, para o cumprimento do disposto neste artigo serão: interesse do operador, eficiência técnica operacional, maior tempo de serviço, apetidão.

Art. 34. Após ter concluído com aproveitamento os cursos teóricos de habilitação em APP, ACC ou Radar, o controlador de tráfego aéreo fará um estágio prático num órgão de controle de tráfego aéreo (APP ou ACC) conforme o caso, ao fim do qual, se aprovado, receberá o Certificado de Habilitação Técnica em APP, ACC ou Radar.

§ 1º O estágio prático a que se refere o presente artigo será de 6 (seis) meses no mínimo.

§ 2º Os requisitos exigidos para a concessão do Certificado de Habilitação serão estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, de acordo com o Anexo I da OACI.

Art. 35. Supervisor de ala ou área ou supervisor de equipe é o Controlador de Tráfego Aéreo responsável pela operação de uma equipe ou pela operação de um setor dentro de uma equipe de trabalho, durante um determinado turno de serviço.

Art. 36. Instrutor é o Controlador de Tráfego Aéreo designado para desempenhar as atividades da Seção de Instrução.

Art. 37. Os cargos de Supervisor de equipe de APP (Controle de Aproximação), Instrutor e Supervisor de Ala ou área, só poderão ser ocupados por controladores de tráfego aéreo que tenham no mínimo 3 (três) anos de pleno exercício da atividade (ou função) de Controlador de APP ou de ACC ou Radar, a qual serão habilitados.

§ 1º Os supervisores e instrutores serão indicados pela Junta de Indicação, definida no artigo 33 (trinta e três) deste capítulo.

§ 2º Os critérios de escolha para os cargos de Supervisor e Instrutor e chefe de sala serão: eficiência técnica operacional, liderança, maior tempo de serviço, o de maior idade.

Art. 38. Chefe de sala é o controlador de tráfego aéreo responsável pela chefia e coordenação dos supervisores das diversas alas, quando, no órgão, estiverem operando simultaneamente vários supervisores.

Art. 39. O chefe de sala será escolhido pelo chefe de órgão entre os controladores de tráfego aéreo supervisores ou instrutores que tenham no mínimo 1 (um) ano de exercício da função.

Art. 40. Chefe de órgão é o controlador de tráfego aéreo responsável pela supervisão e desenvolvimento das operações do órgão, provendo meios materiais e humanos para o bom desempenho das atividades, como também fiscalizar os padrões e normas a serem seguidas pelas equipes.

Art. 41. Os chefes de órgãos (chefe da TWR, chefe do APP, chefe do ACC e chefe da Seção de Instrução) se-

rão nomeados pelo Chefe de Operações, que os escolherá entre os supervisores e instrutores que tenham mais de 2 (dois) anos de exercício na função de Supervisor ou de Instrutor.

Parágrafo único. Os chefes de sala são os sub chefes do órgão (APP ou ACC).

Art. 42. O chefe de Operações será nomeado pelo Diretor Regional de Operações, que o escolherá entre os chefes de órgão, que tenham mais de um ano de exercício da chefia de órgão.

Art. 43. Chefe de Operações é um cargo de chefia, de âmbito local, encarregado de todas as medidas necessárias ao desempenho dos serviços de proteção ao voo, tais como: recursos humanos, equipamentos, coordenação entre os órgãos, acordos operacionais, elaboração de normas e procedimentos internos, dar condições para que os operadores ofereçam um serviço seguro e eficiente.

Art. 44. Diretor Regional de Operações é um cargo de chefia de âmbito regional, encarregado de todas as medidas necessárias ao bom desempenho dos serviços de proteção ao voo na sua região, tais como: recursos humanos, equipamentos, coordenação com as demais diretorias regionais, elaboração de normas e procedimentos de âmbito regional, sendo responsável pelas operações de todos os órgãos de sua região.

1º Os Diretores Regionais de Operações serão nomeados pelo Diretor Nacional de Operações.

2º Para exercer o cargo de Diretor Regional de Operações o Controlador de Tráfego Aéreo deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência como chefe de operações.

Art. 45. Ao Diretor Nacional de Operações compreende a chefia de todos os Diretores Regionais de operações, sendo responsável por todos os assuntos relacionados a tráfego aéreo, em nível nacional.

1º O Diretor Nacional de Operações será nomeado pelo Ministro de Estado a que o controle de tráfego aéreo estiver afeto.

2º O cargo de Diretor Nacional de Operações será, obrigatoriamente ocupado, por um Controlador de Tráfego Aéreo, com experiência de Direção Regional de Operações.

Art. 46. Para ocupar os cargos de chefe de operações, Diretor Regional de Operações e Diretor Nacional de Operações não é necessário possuir o certificado de habilitação técnica válido, bastando:

I — possuir licença de controlador de tráfego aéreo, ou

II — ter ocupado cargo de chefia de órgão de controle de tráfego aéreo.

Art. 47. Os controladores de tráfego aéreo habilitados, os supervisores, instrutores e chefes, à data de aprovação desta Lei, se enquadrarão nesta Lei, de acordo com as funções ora desempenhadas, com todos os direitos e vantagens e obrigações nela expressos, desde que possam comprovar sua experiência.

CAPÍTULO V

Do Ensino e Instrução

Art. 48. Nos locais onde se fizer necessário, poderá ser criada uma seção de instrução e atualização técnica.

Art. 49. A Seção de Instrução a que se refere o artigo anterior será diretamente subordinada ao Chefe de Operações, para apoiá-lo e assessorá-lo nas questões de:

I — elaboração de programas de treinamento;

II — elaboração de calendários de cursos;

III — assessorar o Chefe nas questões de tráfego aéreo de âmbito local;

IV — assessorar o Chefe na apuração de irregularidades e incidentes de tráfego;

V — designar os instrutores para acompanhar os estagiários durante as aulas práticas e teóricas;

VI — avaliar os estagiários no final dos cursos ministrados;

VII — instalar Juntas de Re-Chek e de Indicação;

VIII — desenvolver todas as atividades relacionadas com ensino e atualização técnica.

Art. 50. A Junta de Re-Chek é composta de Instrutores e Supervisores com a finalidade de avaliar os ope-

radores (Controladores de Tráfego Aéreo) para efeito de revalidação do Certificado de Habilitação Técnica Operacional.

Art. 51. A Junta de Indicação é composta de supervisores, instrutores, chefes de órgão (TWR, APP, ACC, Instrução), com a finalidade de indicar os operadores aptos a realizarem os cursos de habilitação, como também indicar os Supervisores e Instrutores.

Art. 52. Os cursos necessários para que o controlador de tráfego aéreo ocupe os cargos de supervisão, chefia e direção serão estabelecidos pela comissão mista paritária prevista no artigo 11, parágrafo 1º do capítulo II da presente lei.

Art. 53. Em todos os locais compostos de mais de um órgão de controle de tráfego aéreo, será obrigatório a criação de uma seção de instrução.

Art. 54. Nos locais onde haja somente um órgão de controle de tráfego aéreo, o chefe desse órgão, juntamente com os supervisores, farão as funções estabelecidas para a seção de instrução.

Art. 55. Todo controlador, quando em estágio prático, será obrigatoriamente acompanhado de um instrutor.

Parágrafo único. Nos locais onde não haja a seção de instrução, o estagiário será acompanhado pelo supervisor.

CAPÍTULO VI

Das Credenciais

Art. 56. É considerado Controlador de Tráfego Aéreo (CTA) e habilitado, todo aquele que concluiu o curso de formação de CTA e seja titular de licença e certificado válido de habilitação, para a prestação dos serviços de controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. Não serão considerados controladores de tráfego aéreo e portanto não poderão receber a licença ou o certificado de habilitação nem gozar dos direitos, benefícios e vantagens desta lei, aqueles que, formados após a aprovação da presente lei, não tenham cumprido todas as condições e exigências especificadas nos artigos 10º e parágrafos 1 e 2, 12º, 13º e 14º.

Art. 57. Serão baixadas pelo Ministério responsável, novas normas em substituição a IMA 63-6 do Ministério da Aeronáutica, regulamentando a concessão de licenças e certificados de acordo com a presente lei e de acordo com o anexo I da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

CAPÍTULO VII

Da Representatividade

Art. 58. O órgão representativo dos controladores de tráfego aéreo é a ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil.

Art. 59. Qualquer acordo ou cláusula nos contratos coletivos de trabalho não previstos nesta Lei, será objeto de acordo mútuo entre a ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil e o empregador.

Art. 60. O Ministério do Trabalho, a ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil e/ou Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, e o Ministério responsável pelo Controle Tráfego Aéreo serão os responsáveis pelo cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Concessões

Art. 61. As peças de vestuário e respectivos equipamentos individuais, de proteção, quando exigidos pela autoridade competente, serão fornecidos pela empresa, sem ônus para o Controlador de Tráfego Aéreo (CTA).

Art. 62. Ao Controlador de Tráfego Aéreo sem serviço fora da base contratual, a empresa deverá assegurar assistência médica em casos de urgência, bem como remoção por via aérea, de retorno à base ou ao local de tratamento.

Art. 63. As férias anuais do Controlador de Tráfego Aéreo serão de 30 (trinta) dias.

Art. 64. A concessão de férias será participada ao Controlador de Tráfego Aéreo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o empregado assinar a respectiva notificação.

Art. 65. Os controladores de Tráfego Aéreo quando em viagem a serviço ou em voo de instrução, serão obrigatoriamente segurados contra acidentes, na mesma base do seguro de passageiros.

Art. 66. É assegurado ao Controlador de Tráfego Aéreo, pelo empregador, alimentação no seu local de trabalho.

CAPÍTULO IX

Das Transferências

Art. 67. Para efeito de transferência, permanente ou transitória, considera-se base do Controlador de Tráfego Aéreo, a localidade para onde foi designado para prestar serviços, após concluir o curso de formação, ou o local onde tenha sido admitido.

Parágrafo único. Os critérios para colocação dos Controladores de Tráfego Aéreo nos locais base serão:

- I — Classificação final no curso de formação;
- II — Classificação no concurso de admissão.

Art. 68. É facultado ao empregador designar o Controlador de Tráfego Aéreo para prestar serviço fora de sua local base, em caráter permanente ou a título transitório.

1º Entende-se como:

I — Transferência transitória, ou provisória, o deslocamento do Controlador de Tráfego Aéreo de sua base, por um período de até 90 (noventa) dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi cometida.

II — Transferência permanente, ou definitiva, o deslocamento do Controlador de Tráfego Aéreo de sua base por um período superior a 90 (noventa) dias.

2º O prazo fixado neste artigo, para efeito de transferência a título transitório, poderá ser dilatado mediante acordo.

3º É assegurado ao Controlador de Tráfego Aéreo em serviços fora da base, também a gratuidade de sua viagem de ida e volta e de transporte de sua bagagem.

4º Enquanto perdurar a transferência transitória, o empregador é ainda obrigado a pagar diárias compatíveis com os respectivos níveis salariais.

5º A diária a que se refere o presente artigo nunca será inferior a um dia do salário-referência (salário base) do Controlador de Tráfego Aéreo na sua base de origem.

6º No caso de o empregador ceder alimentação e estada, poderá abater até 40% (quarenta por cento) das diárias devidas, arbitradas em 20% (vinte por cento).

7º Nas transferências a título transitório para locais onde seja possível, nas folgas, o Controlador de Tráfego Aéreo rever seu domicílio sem prejuízo do serviço, fica o empregador obrigado a ceder passagens para que o mesmo no suas folgas possa revê-lo.

8º Quando do regresso à base após transferência transitória, o Controlador de Tráfego Aéreo terá direito a uma licença remunerada de um dia para cada quinze dias fora da base, a qual não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 69. Na transferência por período superior a 90 (noventa) dias, considerada em caráter permanente, será assegurado ao Controlador de Tráfego Aéreo a gratuidade de sua viagem, dos que vivem sob sua dependência econômica e respectivos pertences.

1º Na transferência permanente, do interesse do empregador, fica assegurado ao Controlador de Tráfego Aéreo transferido a incorporação definitiva ao salário, de um percentual igual a 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo.

2º Na transferência permanente serão também assegurados ao Controlador de Tráfego aéreo pelo empregador, uma ajuda de custo para fazer face às despesas de instalação na nova base, não inferior a 4 (quatro) vezes o valor do salário do Controlador de Tráfego Aéreo transferido.

3º Terá direito também a uma dispensa de qualquer atividade relacionada com o trabalho pelo período de oito dias, a ser fixado por sua opção, com aviso prévio de cinco dias úteis, à empresa, dentro de sessenta dias seguintes à sua chegada à nova base.

Art. 70. Na forma que dispuser o regulamento desta Lei, poderá ser a transferência transitória transformada em transferência permanente.

Art. 71. As transferências para o exterior serão precedidas de contrato específico entre o Controlador de Tráfego Aéreo (empregado) e o (empregador).

Parágrafo único. No caso de demissão ou morte do Controlador de Tráfego Aéreo transferido para o exterior, fica assegurado no prazo de sessenta dias, o seu repatriamento pelo empregador, bem como de seus dependentes.

Art. 72. Ao Controlador de Tráfego Aéreo transferido dentro do território nacional fica assegurado por noventa dias o direito de seu retorno e de família, ao local anterior ou à base de origem, quando dispensado sem justa causa.

Art. 73. Quando das transferências o Controlador de Tráfego Aéreo deverá ser avisado com a antecedência de:

- I — Quinze (15) dias, no caso de transferência transitória;
- II — Sessenta (60) dias, no caso de transferência permanente.

CAPÍTULO X

Da Remuneração

Art. 74. O salário profissional (salário base, piso salarial, referência salarial) dos controladores de tráfego aéreo será de 10 (dez) salários mínimo ou, no caso de servidor público, posicionado numa referência no plano de cargos e salários que corresponda a um salário igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 75. Ressalvada a liberdade contratual, a remuneração do Controlador de Tráfego Aéreo corresponderá à soma das quantias (salário, gratificações, adicionais, hora-extra etc) por ele percebidas do empregador.

Parágrafo único. Não se consideram integrantes da remuneração as importâncias pagas pelo empregador a título de ajudas de custo, assim como as diárias de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 76. Os controladores de tráfego aéreo concorrerão a um escalonamento por tempo de serviço, com intervalo de quatro anos para promoção, assim especificado:

- Nível A (inicial) — 10 (dez) salários mínimos.
- Nível B — 11 (onze) salários mínimos.
- Nível C — 12 (doze) salários mínimos.
- Nível D — 13 (treze) salários mínimos.
- Nível E — 14 (quatorze) salários mínimos.
- Nível F — 15 (quinze) salários mínimos.

1º Os valores estabelecidos no presente artigo são o mínimo permitido para cada nível.

2º As promoções de nível a que se refere o presente artigo serão única e exclusivamente por tempo de serviço (antigüidade).

3º À data de aprovação desta Lei, todos os Controladores de Tráfego Aéreo serão enquadrados neste artigo, de acordo com os respectivos tempos de serviço.

Art. 77. Os Controladores de Tráfego Aéreo além das gratificações e vantagens que tenham sido concedidas através de Lei, Decreto-lei, dissídio coletivo, ajustadas tacitamente, acordo coletivo ou individual, ou por livre iniciativa do empregador, terão direito às seguintes gratificações.

- a. Gratificação de função;
- b. Gratificação de localidade.
- 1º — São gratificações de função:

- a. Operador de APP ou ACC sem radar — 20% (vinte por cento)
- b. Operador Radar — 40% (quarenta por cento).
- c. Supervisor de TWR — 45% (quarenta e cinco por cento).

- d. Supervisor de equipe do ACC ou APP e Instrutor — 50% (cinquenta por cento).
- e. Chefe de órgão — 60% (sessenta por cento).
- f. Chefe de Operações — 70% (setenta por cento).
- g. Diretor Regional de Operações — 80% (oitenta por cento).

- h. Diretor Nacional de Operações — 90% (noventa por cento).
- 2º As gratificações de função não serão cumulativas.

- 3º Os supervisores substituídos, subchefs e os vice-diretores farão jus a uma gratificação inferior à dos titulares em 5% (cinco por cento).

4º A gratificação por localidade será paga a todos os controladores de tráfego aéreo de acordo com a localidade ou órgão onde estiver lotado, assim classificados:

Classificação Gratificação

Classe "A"	20% (vinte por cento)
Classe "B"	15% (quinze por cento)
Classe "C"	10% (dez por cento)

5º São os seguintes os órgãos e localidades e suas respectivas classificações:

Classe A

ACC BR	TWR GL
ACC CT	TWR BR
APP RJ	TWR GR
APP SP	TWR SP
APP BR	TWR RJ

Classe B

APP ME	TWR CF
APP CF	TWR CT
APP CT	TWR PA
APP PA	
TWR ME	

Classe C

APP SV	TWR VT
APP KP	TWR RF
APP VT	TWR SV
TWR KP	TWR BH
TWR GO	TWR LO
TWR FL	

6º As demais localidades e órgãos classificados posteriormente pelo órgão competente, segundo as normas vigentes.

Art. 78. As gratificações, vantagens, adicionais, incidirão sobre o salário referência ou nível salarial do Controlador de Tráfego Aéreo citado no artigo 74 (setenta e quatro) do Capítulo X (dez) da presente Lei.

Art. 79. As frações de hora serão computadas para efeito de remuneração.

CAPÍTULO XI
Da Aposentadoria

Art. 80. A aposentadoria dos controladores de tráfego aéreo dar-se-á sempre com proventos integrais, aos 20 (vinte) anos de tempo de serviço ou aos 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 81. Quando da passagem do controlador de tráfego aéreo para a inatividade, as gratificações até então percebidas continuarão a ser pagas.

Art. 82. Controlador de tráfego aéreo que for afastado do serviço por motivo de problemas médicos, oriundos do desempenho da atividade, não perderá o direito às gratificações até então percebidas.

CAPÍTULO XII
Da Mulher Controladora de Tráfego Aéreo

Art. 83. Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a controladora de tráfego aéreo terá direito a um repouso remunerado de duas

semanas, ficando-lhe assegurado ainda o retorno à função que ocupava.

Art. 84. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, terá também direito, durante o turno de serviço, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, este período poderá ser dilatado a critério da autoridade médica competente.

Art. 85. Não constitui justo o motivo para a rescisão do contrato de trabalho da controladora de tráfego aéreo, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único. Não serão permitidas, em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da controladora, por motivo de casamento ou gravidez.

Art. 86. É proibido o trabalho da controladora de tráfego aéreo grávida no período de 6 (seis) semanas antes e de 6 (seis) semanas depois do parto.

§ 1º Para fins previstos neste artigo, o afastamento da controladora de tráfego aéreo de seu trabalho será determinado pelo atestado médico a que alude o artigo 375 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser visado pelo empregador.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, dado na forma do parágrafo anterior.

Art. 87. Durante o período a que se refere o artigo anterior, a controladora de tráfego aéreo terá direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalhos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-maternidade, por parte de instituição de previdência, não isenta o empregador da obrigação a que alude este artigo.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 88. Só poderão exercer a profissão de Controlador de Tráfego Aéreo e ocupar os cargos de supervisão e chefia nos órgãos do Sistema de Controle de Tráfego Aéreo, aqui definidos, aqueles que estejam habilitados de acordo com a presente Lei.

Art. 89. Além dos casos previstos nesta Lei, os direitos, vantagens e deveres do controlador de tráfego aéreo, são os definidos na legislação, contratos e acordos.

Art. 90. As especificações de cargos e funções a que se refere a presente Lei poderão ser objeto de atualização, em decorrência de possíveis alterações no conteúdo ocupacional da classe, aqui identificadas, cabendo tanto a ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil quanto ao Ministério responsável, tomar a iniciativa de propor as alterações.

Parágrafo único. As alterações aludidas neste artigo serão, obrigatoriamente, objetivo de acordo mútuo.

Art. 91. Os controladores de tráfego aéreo participarão das Comissões de investigação de acidentes aeronáuticos com representantes nomeados pela ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil ou Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, sempre que essas entidades representativas assim quiserm, zelando pelos interesses de seus filiados em tudo que for possível.

Art. 92. Os controladores de tráfego aéreo integrantes do grupo "Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo" — Grupo Dacta 300, do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto Lei nº 75.399 de 19 de fevereiro de 1975 e pelo Decreto Lei nº 1.393 de 19 de fevereiro de 1975, se enquadrarão nesta Lei com todos os direitos, vantagens e deveres nela estabelecidos.

Art. 93. Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º (quinto) do Decreto Lei nº 7.139 de 7 de novembro de 1983.

Art. 94. Os infratores desta Lei serão passíveis das penalidades estabelecidas pelas autoridades competentes, dentro de suas atribuições específicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

— **Introdução** — Não há menor possibilidade de haver tráfego aéreo sem a presença do controlador de tráfego aéreo, que é o profissional habilitado, dotado de conhecimento e treinamento específicos para prover um seguro e rápido fluxo de tráfego aéreo, além de acionar e auxiliar o serviço de busca e salvamento.

— Embora a profissão de controlador de tráfego aéreo (CTA) exista no Brasil há mais de quarenta anos, remontando aos primórdios da aviação civil, inexiste uma regulamentação própria da profissão, que é cercada de nuances específicas e para a qual não se conhece parâmetros para comparações. Em virtude da inexistência desta regulamentação, vem ocorrendo diversos fatos desagradáveis, que aliás sempre ocorreram, mas que agora estão tornando proporções que certamente irão comprometer o Brasil se comunidade aeronáutica internacional em particular.

— Esta regulamentação visa melhorar as relações entre controladores e empregadores, já que há um conflito que se arrasta há alguns décadas; e dar tranquilidade a estes profissionais que estão insatisfeitos, amargurados e revoltados com os atos de arbitrariedade cometidos contra a classe, e oprimidos pelas leis de excessão e desordem legislativa a que estão ainda sujeitos, frutos dos vinte anos de autoritarismo.

— É mister que se aprove o mais rápido possível esta regulamentação a fim de evitar diversos problemas que hoje ocorrem e que comprometem a segurança do transporte aéreo.

! — **O Controlador de Tráfego Aéreo**

“Notáveis anônimos”, “Valiosos heróis do espaço que não saem da terra”, “Anjos da guarda de milhares de vidas e equipamentos caríssimos e sofisticadíssimos que ocupam os céus do Brasil”, “Eles comandam o trânsito de aviões do porte de um Jumbo, um Tristar ou um DC 10, que chegam a transportar mais de quinhentas pessoas, ou minúsculos aviões executivos (particulares), que frequentemente se envolvem em condições meteorológicas adversas ou simplesmente se perdem e, nesta hora são salvos pela atuação do controlador de tráfego aéreo”. Assim os escritores tem tentado retratar a difícil e nobre missão do controlador de tráfego aéreo, vejamos o que diz a revista “Aerovisão” de novembro de 1979: “O atual estágio da aviação civil mundial tem exigido avançados recursos tecnológicos e pessoal altamente qualificado para controle e segurança de vôo das aeronaves que trafegam no espaço aéreo.

O desenvolvimento tecnológico desse setor tem sido espetacular, com a implantação de sistema de radares, computadores, rede de telecomunicações e toda a sorte de equipamentos sofisticados que permitem aos Centros de Controle de Tráfego Aéreo uma eficaz e confiável coordenação de vôo.

Entretanto, a operacionalidade do sistema só é possível mediante a atuação do elemento humano, a inteligência que percebe, analisa, decide e determina os procedimentos a serem observados pelas tripulações de vôo. É o controlador de tráfego aéreo.

Este homem, como profissional, não é bem conhecido, a não ser nos meios aeronáuticos que estejam diretamente ligados ao tráfego aéreo. Ele trabalha em ambiente isolado, resguardado de interferências estranhas ao serviço e comunicar-se exclusivamente com as tripulações de aeronaves e nunca permanece aos olhos do público que voa.

O Controlador de tráfego aéreo é um técnico altamente especializado, possuidor de raciocínio lógico e ágil, visão e audição perfeitas, ótima dicção, capaz de falar em erros de pronúncia o Português e principalmente o inglês. Sua formação profissional compreende três ciclos de estudos em matérias específicas, tais como: técnicas de voz, direito aeronáutico, navegação aérea, busca e salvamento, aerodinâmica, eletrônica, telecomunicações, fraseologia padrão internacional, operação radar, reconhecimento de aeronaves, meteorologia, informações aeronáuticas, regras e regulamentos do ar. Somam-se ainda estágios de adaptação e tempos de familiarização no serviço nunca inferior a um ano.

Os serviços de sua especialidade são permanentes e interrumpidos, exigem atenção constante e não podem ser adiados, transferidos ou cancelados. São executadas vinte e quatro horas por dia, nos trezentos e sessenta e cinco

dias do ano, com o mesmo grau de eficiência operacional, tanto no horário de "rush" como às três horas da madrugada de um domingo por exemplo.

Durante certos períodos, o serviço de controle do tráfego aéreo é difícil e complexo; na medida em que o volume de tráfego de aeronaves se aproxima da capacidade do espaço aéreo controlado, com diferentes velocidades horizontais e verticais, chegando e saindo de um ou mais aeroportos, em dias de má visibilidade ou mau tempo, o Controlador tem de avaliar esses dados em face das normas existentes e orientar cada uma das aeronaves, de modo a evitar colisões, aliviar o congestionamento e permitir o deslocamento para os diferentes destinos.

As aeronaves não param no ar para esperar. O Controlador toma iniciativa de propor aos pilotos os procedimentos necessários. Decide e age em segundos, desenvolvendo um esforço mental intenso e assumindo uma responsabilidade imensurável.

A aeronave no ar é sempre um problema para o Controlador. Servir é a sua preocupação maior, o seu corpo e a sua mente estão alertas para a segurança e a proteção maior do vôo; as aeronaves estão no ar e esperam a sua orientação segura e eficiente.

Esses anjos da guarda também são seres humanos, e como tais têm suas necessidades e, apesar da alta responsabilidade que têm nas mãos e na mente, são alvo de inúmeras injustiças, razão pela qual depositam nesta regulação da profissão, todas as suas esperanças.

II — Doenças Profissionais (Fadiga, Stress).

A profissão de controlador de tráfego aéreo é internacionalmente reconhecida como de fundamental importância para o seguro fluxo de tráfego aéreo, bem como reconhecida como uma das profissões mais estressantes, devido ao envolvimento com grande responsabilidade de atuação e decisão, as rotinas complexas e o auxílio e acompanhamento nas situações de emergência.

A Maharish European Research University realizou, em outubro de 1978, na cidade suíça de Seelisberg um congresso intitulado "Aviation Pilot Training and Air Traffic Control — International Conference", quando foi apresentado, por Mr. Ben Pirard, um trabalho que retrata o perfil psicossomático do controlador de tráfego aéreo, definindo a profissão como altamente estressante. Segundo a revista *Contato* de nove de julho de 1979, uma pesquisa realizada no aeroporto americano "O' HARE", revelou que o controlador de tráfego aéreo possui, no plasma, uma quantidade de fosfolipídios (partículas gordurosas que aumenta em proporção ao "stress" causado pelo trabalho ou meioambiente) bem acima da média. A grande maioria deles apresentou uma taxa maior que a de pilotos que estiveram em combate no Vietnã. Exames radiográficos demonstraram que entre 111 (cento e onze) controladores de Chicago, 36 (trinta e seis) deles tinham fortes indícios de úlcera estomacal e que outros 50 (cinquenta) demonstravam sintomas iniciais da doença. A incidência de úlcera estomacal é duas vezes maior nos controladores, em relação aos pilotos. Ainda mais alarmante é a hipertensão que atinge os controladores numa proporção quatro vezes superior, em relação aos pilotos. Em suma, o controlador, agindo sempre sob o estigma "não poder falhar", adquire, além de uma tensão emocional permanente, problemas oftalmológicos, gastrointestinais, dermatológicos, neurológicos, psicológicos, cardiovasculares, que formam um quadro bem claro de "stress".

Em 1972 a Universidade de Boston realizou estudos que apontaram resultados semelhantes aos do Dr. Richard Grayson, que examinou os controladores de Chicago. Em março de 1983, à ordem do Meritíssimo Dr. José Alves de Lima, Juiz Federal da 3ª Vara, 1ª Região, Seção do Distrito Federal, o Dr. Waldomiro Costa Nunes (médico do trabalho CRM 657-DF) emitiu parecer médico sobre as condições de trabalho dos controladores, do qual extraímos o seguinte trecho: "Como é notório, os controladores de tráfego aéreo são responsáveis pela segurança das aeronaves, desde a sua preparação para a decolagem até o pouso no aeródromo de destino.

Os riscos profissionais dessa categoria de trabalhadores, vêm sendo, de há muito reconhecidos e analisados, em todos os países. Estudos importantes foram feitos nos Estados Unidos da América, na França, na Alemanha, na Suíça, definindo os riscos a que estão sujeitos os controladores de tráfego aéreo.

Há um consenso, entre os cientistas, higienistas, fisiologistas, ergonomistas, médicos, psicólogos, psiquiatras, de que os principais fatores de risco da profissão podem ser assim enumerados:

1 — "Stress" — Tensões impostas ao organismo, de que resultam distúrbios no seu equilíbrio, em várias áreas. Essas tensões podem ser de natureza somática ou psíquica e abrangem infecções, lesões, dor, tensão emocional, ruído, ansiedade, isolamento. A ansiedade encontra-se invariavelmente associada a expressões faciais e gestos, assim como, a sintomas de estimulação adrenérgica excessiva.

A "constante" na profissão do controlador de vôo é a sobrecarga emocional — "não poder falhar"!

Daí, decorre, em maior ou menor grau uma série de distúrbios nervosos (distonia neurovegetativa), taquicardia, hipertensão arterial, dispepsia, úlcera péptica, anorexia, etc.

2 — Fadiga física (muscular) — Originada pela deambulação, pela comunicação vocal intensa, simultaneamente com a movimentação dos membros superiores (braços, antebraços e mãos) no manejo dos equipamentos.

3 — Fadiga mental — Devido à atenção, altamente concentrada nas operações que realiza e nas solicitações a que está sujeito, em razão do próprio trabalho: estímulos visuais, auditivos, escrita e locução.

4 — Aspecto ergonômico — Entendendo-se como ergonomia a adaptação do trabalho ao homem, visando a melhores condições para desempenhá-lo e propiciando bem-estar e conforto na realização das tarefas.

Ora, a multiplicidade de movimentos e de operações, além dos estímulos físicos já citados, no controle do tráfego aéreo, através dos equipamentos, exigem considerações de ordem ergonômica na atividade em exame.

5 — Má iluminação — Em função de assegurar melhor visualização dos sinais luminosos nos "scopes", para um controle seguro das aeronaves, o salão principal se mantém em baixa intensidade luminosa, isto é, em penumbra. Assim, estabelece-se um contraste luminoso, entre astelas e o ambiente, o que provoca fadiga visual devido a astenopia do músculo ciliar, no seu esforço de contração frequente da pupila.

Por outro lado, o trabalho em locais com iluminação deficiente é reconhecidamente prejudicial ao órgão de visão, provocando lacrimejamento, irritação ocular, conjuntivite. Esse fato é conhecido pelas autoridades médicas e pela legislação dos vários países, quando define níveis mínimos de iluminamento a serem adotados pelos mesmos.

Finalizando, lembramos que após o acidente com o Boeing 707, cargueiro da Lufthansa (26-7-79) no Rio de Janeiro, por sinal, até agora o único acidente no Brasil em que houve falha dos controladores, as autoridades aeronáuticas afirmaram que haveria mudanças para minimizar as falhas humanas, porém ocorreu exatamente o inverso, a situação piorou em 100% (cem por cento).

Será que essas autoridades estão mesmo preocupadas com a segurança?

III — Remuneração.

Apesar da grande responsabilidade inerente à profissão, das doenças profissionais a que está sujeito precoceamente e da alta qualificação técnica exigida, a remuneração não é condizente, ou melhor, é humilhante. Este estado de coisas vem gerando muita insatisfação, desmotivação e um êxodo cada vez maior, acarretando maior carga de trabalho para os que ficam e insegurança para os que voam.

A Organização Internacional do Trabalho, numa reunião de peritos sobre os problemas relativos aos controladores de tráfego aéreo, (Genebra, 8 a 16 de maio de 1979) emitiu documento abrangendo todos os aspectos que envolvem os controladores e sobre remuneração (item 27) diz: Dado o caráter único da profissão de controlador de tráfego aéreo, esta não se presta facilmente a ser equiparada com outras profissões. Não obstante, para garantir que a remuneração dos controladores esteja em relação com suas responsabilidades assumidas se parecem estreitamente à do controlador é a de piloto profissional. Com efeito, em muitos países (como no Brasil), os controladores são assemelhados, por seu estatuto profissional, a outros empregados da função pública,

ca, para efeito de remuneração, o que tem provocado muito descontentamento entre os controladores.

O controle de tráfego aéreo no Brasil sempre foi visto internacionalmente com certa ressalva e desconfiança, pelos contrastes absurdos e incoerências que acontecem com relação à política de recursos humanos que emprega-se aqui.

O grande equívoco ocorre principalmente porque os controladores estão regidos e atrelados à estrutura confusa, arcaica e paternalista do serviço público. Exige-se para ser controlador, uma alta qualificação técnica, fluência na língua inglesa, exames médicos rigorosos, envolvimento com grandes responsabilidades, rotinas complexas de trabalho e muito mais, porém outras funções e atividades de nível primário sem nenhuma qualificação têm uma remuneração maior.

A política salarial do governo, em relação ao controlador, nunca foi coerente. Ao contrário, sempre foi alvo de interesses pessoais, manipulada pelas classes dominantes. Qualquer burocrata (de quem é exigido apenas curso 1º de grau e datilografia) de uma estatal ou militar de qualquer Força Armada, recebe remuneração, no mínimo 3 (três) vezes maior do que o salário de um controlador. E com a vantagem de terem um plano de carreira e, portanto, perspectivas de ascensão e outras vantagens.

CAPÍTULO I

O primeiro capítulo trata exclusivamente de definir o que é a profissão do controlador de tráfego aéreo, o que faz, os locais de trabalho e exemplos típicos de atividades desenvolvidas.

Este capítulo se faz necessário pelo fato de que esta profissão é pouco conhecida e tem sido confundida com outra profissão conhecida como controlador de vôo, que é diferente em todos os aspectos, envolvendo basicamente serviços burocráticos, que em nada se parece com a atividade desenvolvida pelo controlador de tráfego aéreo.

A profissão de controlador de tráfego aéreo possui características próprias, é padronizada internacionalmente por normas estabelecidas pela OACI — Organização da Aviação Civil Internacional, e os controladores de tráfego aéreo são submetidos aos mesmos testes e exames rigorosos a que são submetidos os pilotos de linha aérea, de acordo com as normas internacionais.

CAPÍTULO II

Artigos 10 e 11 — Justificação

Assim como a profissão de piloto, para a profissão de controlador de tráfego aéreo, não existe uma escola de formação superior, tanto no Brasil como na maioria dos países. Porém em todos os países desenvolvidos e em alguns países do terceiro mundo, esta profissão, assim como a de piloto, goza do status e o reconhecimento como de nível superior.

Aqui no Brasil é possível a transformação do curso de formação de controlador de tráfego aéreo em curso de nível superior, já que atende a todos os pré-requisitos principais exigidos pelo Conselho Federal de Educação. Inclusive já houve um pronunciamento favorável e muito interesse por parte da Coordenadoria de assuntos jurídicos do Conselho Federal de Educação. Recentemente o CFE regulamentou diversos cursos superiores de curta duração, inclusive cursos ministrados pelas Forças Armadas. Há interesse inclusivo do próprio CFE, conforme resposta à ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil, após consulta.

Parágrafo 1º — A comissão mista proposta neste parágrafo terá a finalidade de definir o currículo do curso (matérias obrigatórias, optativas), carga horária, demais exigências do CFE.

Artigo 13 — Justificação

Estas condições (exigências) para ingresso no curso já são exigidas há vários anos.

Artigos 15 e 16 — Justificação

São para garantir os direitos dos formados anteriormente a data de aprovação desta lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Esta Seção tem o objetivo de definir a maneira como o controlador será convocado a prestar serviço e na letra b visamos acabar com a prática prejudicial aos controladores, que é da divulgação da escala de serviço dois dias antes de entrar em vigor e também coibir a prática de alterar a escala vigente sem prévia consulta aos controladores.

A quantidade mínima de operadores por turno em cada órgão operacional tem que ser definido o mais rápido possível pois há órgãos que estão com deficiência ou com um número insuficiente de controladores. Assim como as tripulações das aeronaves, as equipes de controladores tem que ser estipuladas previamente no bojo da regulamentação.

SEQÃO II

Artigos 20 e 21 — Justificação

A falta de uma conceituação do que é o turno, falta de definição de quando ele inicia e quando termina, tem trazido grandes prejuízos aos controladores, pois os mesmos apresentam-se para o trabalho obrigatoriamente quinze minutos antes, no mínimo, aos empregadores, antes do horário (ou antes da hora) estipulado na escala e, na maioria das vezes o turno de serviço é encerrado após o horário previsto, sem que haja compensação de qualquer espécie.

Artigos 22 e 23 — Justificação

A definição da jornada de trabalho em 120 (cento e vinte) horas mensais ou 30 (trinta) horas semanais é necessário porque arbitrariamente tem-se exigido dos controladores uma carga horária absurda de 160 (cento e sessenta) horas mensais, sem que se leve em conta o desgaste e o stress a que os mesmos são submetidos.

A carga horária mensal dos controladores desde os primórdios da aviação civil no Brasil (desde 1940) tem sido de 120 (cento e vinte) horas, porém em 1983 a carga horária mensal do controlador aumentou de 120 (cento e vinte) para 160 (cento e sessenta) horas. Esse aumento de quarenta horas mensais, sem consulta prévia e sem o pagamento das horas extra correspondentes, foi para cobrir a necessidade dos aeroportos inaugurados nesse período, além da criação do CINDACTA II. A fórmula encontrada para suprir a necessidade de pessoal não foi a contratação e formação de novos controladores, mas sim a divisão dos já escassos efetivos com o subsequente aumento da carga horária, comprometendo assim a segurança de tráfego aéreo.

Nos aeroportos de maior densidade de tráfego como Rio, São Paulo e Brasília, já estão surgindo os primeiros efeitos negativos da atual carga horária. Os exames de saúde periódicos a que são submetidos os controladores, estão revelando uma quantidade crescente de controladores à beira do "colapso nervoso", gerado pelo stress que se instalou em cada um. Embora só recentemente a medicina tenha se voltado para a relação causa-efeito do stress, já se sabe que além de causador de algumas doenças físicas e psíquicas, afeta sobremaneira o relacionamento familiar, provocando um sensível aumento no número de conflitos conjugais.

Os serviços decorrentes do controle de tráfego aéreo são prestados interrompidamente, vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias do ano. O controlador tem que estar pronto a qualquer instante, para tomar decisões, em curto espaço de tempo, que sempre envolvem vidas humanas e materiais caríssimos. No entanto este trabalhador não tem o direito de passar um fim de semana completo em casa, com sua família; e no momento em que muitos reivindicam redução nas horas de trabalho, o Ministério da Aeronáutica foi o único empregador no complexo aeroportuário a aumentar a carga horária, e logo em que tipo de serviço...

A OIT — Organização Internacional do Trabalho, sobre horas de trabalho dos controladores, em sua Reunião em Genebra de 8 a 16 de maio de 1979, emitiu um documento, recomendando o seguinte:

"Os controladores de tráfego aéreo estão diretamente envolvidos na segurança da aviação civil e têm problemas que são únicos a sua profissão e sua função, na

questão de segurança podem ser equiparados, em termos gerais, aos dos pilotos."

"As horas de trabalho, a duração dos turnos, a duração interrupta de trabalho nos postos de controle de tráfego aéreo e outros parâmetros de horário de seus planos de trabalho têm uma incidência direta sobre a segurança aérea. Por conseguinte, é necessário estabelecer diretrizes para a elaboração de planos de trabalho que sejam próprios para reduzir a fadiga dos controladores de tráfego aéreo."

"Longas horas de trabalho para os controladores e insuficientes períodos de descanso, constituem uma ameaça potencial para a segurança da aviação. Não obstante, é muito difícil estabelecer normas uniformes para todos os países, para todos os sistemas de controle, para todos os níveis de densidade de tráfego, e para todas as horas do dia. Não existem critérios médicos internacionalmente aceitos em relação com a fadiga e as horas de trabalho, mas também devem tornar-se e levar em conta os fatores sociodemográficos que são importantes."

A título de ilustração, citamos algumas profissões e atividades e suas respectivas cargas horárias.

Bancários — 120 horas mensais.

Previdenciários — 120 horas mensais.

Ascensoristas — 120 horas mensais.

* Os previdenciários tiveram a carga horária reduzida para 120 h mensais em 1983.

Servidores civis e militares das Forças Armadas — 120 horas.

* A carga horária destes funcionários nunca atinge as 120 horas mensais porque os mesmos estão sujeitos aos feriados nacionais, estaduais, municipais, datas comemorativas militares e, durante o verão o expediente diário é encerrado uma hora e meia antes. Como não bastasse, criou-se o expediente relaxado, em que só 10% (dez por cento) do pessoal comparece às seções para o serviço. Já ocorreu algumas vezes 6 (seis) dias sem expediente.

Economiários — 120 horas mensais.

* a partir de 1986.

Tripulantes de aeronaves: Aviões convencionais — 100 horas.

Aviões turbo-hélice — 100 horas.

Avião à jato — 85 horas.

Helicópteros — 90 horas.

Considerando que os controladores de tráfego aéreo trabalham normalmente aos sábados, domingos, feriados, assim como os pilotos, comparando ainda com as cargas horárias das demais profissões, podemos concluir que o que estamos pedindo é até modesto demais.

A OIT recomenda ainda que as disposições referentes a carga horária tenham força de lei, já que os excessos, neste caso, afetam diretamente a segurança.

Artigo 24 — Justificação

O limite de 12 (doze) horas extras é para resguardar os controladores de possíveis abusos por parte do empregador, em protelar demasiadamente uma possível situação de falta de mão-de-obra qualificada. Segundo a OIT: "Dado que as horas extraordinárias não são desejáveis por razão de segurança e desde o ponto de vista social, estas deveriam ser evitadas. (Genebra-maio/1979).

Artigo 25 — Justificação

O briefing operacional já é praticado e muitos órgãos de controle de tráfego aéreo, porém tem ocorrido muitos abusos nesta prática, já que essas horas a mais não são remuneradas. Pretendemos restringir o briefing ao tempo estritamente necessário.

Artigo 26 — Justificação

Isto é uma recomendação dos peritos da OIT... "se lhes conceda um descanso suficiente para aliviar-lhes de sua fadiga e se lhes deveria permitir breves períodos de descanso."

Esta prática é predominante em vários países e consiste em conceder uma pausa de trinta minutos a cada período de duas horas de trabalho.

Artigo 27 — Justificação

A hipótese de dobrar de turno (prorrogação) dever ser levada em conta por que devido os serviços prestados sejam interrompidos, e um motivo de força maior poderá des-

falar uma equipe. Por este motivo limitamos a prorrogação do turno por um período suficiente para que o empregador providencie um outro controlador que esteja descansado para suprir a falta.

Artigo 28 — Justificação

A troca de turno de serviço deve ser permitida a fim de que os controladores possam atender a compromissos de força maior (médicos, judiciais, etc.) e também compromissos sociais, resolver problemas relativos a sua família e acima de tudo o lazer.

A troca de turno é permitida por várias empresas, nos setores que operam pelo sistema de turnos (refinarias, unidades de processamento da PETROBRAS, hospital, polícias militares, Cias. de aviação, polícia civil, Forças Armadas, etc.). A troca de turno já é praticada desde 1940.

SEÇÃO III

Esta seção define o que é folga e o que é repouso e regula a sua concessão.

Justifica-se esta seção porque a falta de uma regulamentação, os controladores tem sido prejudicados, já que o próprio Ministério da Aeronáutica não sabe diferenciá-las.

CAPÍTULO IV

Da Carreira — Justificação

O fato de não termos um plano de carreira, tem sido o segundo grande causador de problemas, abaixo apenas dos baixos salários, e do êxodo profissional por que tem passado essa profissão.

A situação é demais absurda e incoerente pois niveia todos por baixo, fazendo com que controladores com vários anos de experiência, vários cursos e qualificação ganhe o mesmo salário que os principiantes, não havendo nenhuma diferenciação. E ainda mais, eles jamais ocuparão cargos de chefia e de direção nessa atual situação.

Isso tudo tem causado um grande desinteresse pela profissão e compromete a segurança e o futuro desta profissão, pois sendo uma profissão que exige uma alta qualificação e cursos de atualização periódicos, a fim de acompanhar as evoluções tecnológicas da era moderna, os seus profissionais estão desinteressados. Não há nenhuma perspectiva que motive o profissional CTA, que hoje se inicia na profissão. Não haverá melhoria salarial ou de nível que compense o seu esforço, a sua dedicação e o seu progresso técnico-profissional. O principiante ao analisar o seu futuro profissional verá que embora a profissão exija muitas qualidades e exigirá muito mais, ele por mais que se aperfeiçoe, continuará eternamente no mesmo lugar onde está. Hoje, um controlador que tenha sido reprovado em todos os cursos e estágios de habilitação e aperfeiçoamento, pode ganhar um salário maior do que o daquele que tenha sido aprovado nestes mesmos cursos e estágios. Um absurdo deste desestímulo qualquer um!

Outro fator de desestímulo é que os cargos de chefia e direção nos órgãos do sistema de proteção ao vôo são ocupados somente por militares e pessoas que nunca foram controladoras de tráfego aéreo.

Veja-se o caso da carreira militar no Brasil: o militar alcançará (será promovido) os postos superiores independentemente de curso, qualificação, aptidão, capacidade ou competência.

O plano de carreira aqui proposto corrige todas estas distorções e, acima de tudo valoriza o profissional, recompensando e estimulando o seu progresso profissional.

O plano de carreira aqui proposto está de acordo com pronunciamentos do Exmº Sr. Presidente José Sarney, que pretende criar a carreira para os servidores públicos, de modo que o mesmo ao entrar para o serviço público, saiba desde já até onde pode chegar e o que deverá fazer, para atingir tal fim.

Artigo 32 — Parágrafos de 1 a 6 — Justificação

A obrigatoriedade de iniciar a carreira de controlador de tráfego aéreo numa torre de controle é uma medida lógica. O que ocorre é que o recém-formado, na torre de controle terá condições de adquirir a experiência necessária, os conhecimentos básicos que serão utilizados

mais tarde caso seja encaminhado para o APP (controle de aproximação), onde a complexidade da operação é maior. A torre de controle funciona como um órgão básico onde o controlador iniciante toma contato com o controle de tráfego aéreo em sua fase inicial e menos complexa.

A colocação de principiantes em um APP (controle de aproximação) ou ACC (centro de controle de área) compromete consideravelmente a segurança do tráfego aéreo e aumenta a sobrecarga emocional e a carga de trabalho mental dos controladores titulares que, além do controle do tráfego terão também que ficar atentos ao trabalho dos iniciantes.

Por outro lado o risco de inadaptação é muito grande, uma vez que a maioria dos principiantes não tem a noção exata do que representa o controle de tráfego aéreo, a grande responsabilidade, o envolvimento com vidas humanas etc. Imagine-se um controlador recém-formado colocado numa sala escura de radar, totalmente isolado, tendo que controlar um tráfego intenso, certamente será tomado pelo estresse provocado pela tensão gerada em função do contraste absurdo entre a grande responsabilidade e o baixo salário; e os aviões não podem parar, ao contrário, continuam evoluindo a mais de 800 (oitocentos) km/hora.

Todos esses anos vêm ocorrendo que muitos controladores não suportam tal pressão psicológica e desistem da profissão e os poucos que ficam adquirem traumas que os marcarão para a vida inteira.

A torre de controle é o órgão ideal para o controlador iniciar-se na profissão, pois reúne todos os requisitos e condições para que gradativamente vá se adaptando ao serviço. Numa torre de controle o controlador normalmente tem a visibilidade de todo o aeroporto, das pistas, das aeronaves etc., o que cria um ambiente menos tenso do encontrado numa sala escura de radar.

Supervisor de equipe de torre de controle — durante cada turno de serviço, estará em operação uma equipe ou turma, que será supervisionada pelo chefe da equipe.

Parágrafo 4º — Justificação

Dois anos é o tempo mínimo que julgamos ser necessário.

Parágrafo 5º — Justificação

São os critérios que julgamos os mais justos.

Os cargos, funções e habilidades aqui designados já existem atualmente no sistema de controle de tráfego aéreo e o que estamos propondo é a organização destes cargos de modo a estruturar uma carreira democrática e livre de autoritarismo, com seus requisitos, cursos, exigências, tempos mínimos na função e demais pormenores devidamente definidos e com força de lei.

Os tempos mínimos para promoção aqui especificadas é para que o controlador adquira experiência suficiente para assumir cargos mais altos.

Para os cargos de chefe e de diretor, se exigirá, além dos cursos de habilitação técnica, cursos de pequena duração com vistas a preparar o profissional para desempenhar o cargo. Esses cursos serão posteriormente indicados e/ou determinados pela FUNCEP ou pelo Ministério da Administração.

A Junta de Indicação — estamos propondo a sua criação para que não haja o "apadrinhamento" ou o jogo de influências, como também evitar que uma pessoa seja preferida nas promoções ou nos cursos, ou sofra perseguição de algum chefe.

O cargo de diretor nacional, sendo cargo final da carreira, está de acordo com os ideais da Nova República, de valorização do funcionário, conforme anunciou diversas vezes o Exmº Sr. Ministro Aluísio Alves e o próprio Exmº Sr. Presidente da República.

CAPÍTULO V Do Ensino e Instrução

Este capítulo regulamenta e define as funções da Seção de Instrução, com vistas a manter atualizados, aperfeiçoar e zelar o alto padrão de eficiência dos controladores.

CAPÍTULO VI

Trata apenas da definição de controlador habilitado e ajusta as normas vigentes à esta nova Lei.

CAPÍTULO VII Da Representatividade

A ACTACB — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civis do Brasil é a única entidade representativa dos controladores de tráfego aéreo no Brasil, congregando 98% (noventa e oito por cento) dos controladores.

Nestes últimos dez anos tem sido a ACTACB a única voz a se levantar em repúdio às medidas arbitrárias e prejudiciais aos controladores. O que se deseja neste capítulo é uma antiga recomendação da OIT.

CAPÍTULO VIII Das Concessões. Artigo 61 — Justificação

O que se deseja neste artigo já é amplamente praticado em diversas empresas, fazendo parte de diversas regulamentações e acordos coletivos de trabalho.

Artigo 62 — Justificação

O empregado, quando fora da base, estará longe de seus familiares e no caso de enfermidade que impeça a sua locomoção, o mesmo poderá ter o seu estado de saúde agravado, se não houver alguém para atendê-lo imediatamente. Para prevenir estes casos, a empresa providenciará a sua remoção pelo meio mais rápido, para o seio dos familiares, a fim de que o mesmo tenha a atenção e o carinho dos mesmos.

Artigo 63 — Justificação

O controlador, algumas vezes terá de fazer viagens a serviço ou vôos de instrução, neste caso o mesmo será seguro contra acidentes como se fosse um passageiro.

Artigo 64 — Justificação

É uma medida social que se faz necessária, uma vez que o controlador cumpre uma escala, em turnos de horários alternados e que cobrem as vinte e quatro horas do dia, inclusive este direito vem sendo conferido há vários anos aos controladores, que desejamos agora assegurar por lei.

CAPÍTULO IX Das Transferências.

A CLT não abrange todos os casos de transferências e no caso específico do controlador de tráfego aéreo houve a necessidade deste capítulo, uma vez que, sempre que há uma transferência, há dificuldade de entendimento entre o controlador transferido e o empregador.

CAPÍTULO X Da Remuneração

Na péssima remuneração reside a maior parte da problemática do controlador de tráfego aéreo e tem sido o fator preponderante na alta rotatividade na profissão.

Como não há um piso salarial regulamentar para o CTA, o mesmo tem visto o seu salário diminuir acentuadamente, e como todas as tentativas de solução deste problema foram em vão, pois as autoridades competentes apesar de alertadas nenhuma providência foi tomada, aos controladores só restou uma saída: mudar de profissão.

Sendo assim, numa profissão em que a experiência é fundamental e exige-se uma alta qualificação técnica, começou a ocorrer um fato que é por demais comprometedor da segurança dos que se utilizam do transporte aéreo — a alta rotatividade de mão-de-obra. Um controlador só está realmente maduro, após cinco anos de profissão, e é uma mão-de-obra que não se repõe facilmente.

Outros controladores preferiram outra solução: transformaram o controle de tráfego aéreo em atividade secundária, não se dedicando à mesma como deveria, garantindo a sua sobrevivência e a de sua família, por meios de "biscates" e outros trabalhos nas horas de folga e repouso. Isto também compromete em muito a segurança aérea, pois o controlador já chega cansado ao serviço. O Ministério da Aeronáutica, em seu "Manual do Controlador", diz o seguinte: "O Controlador de Tráfego Aéreo em serviço, num órgão de controle, tem normalmente uma elevada carga de atribuições e responsabilidades, principalmente se levar-se em conta que um erro por ele cometido pode dar origem a incidentes de consequências inimagináveis. Contudo, como a seleção do pessoal destinado ao serviço de controle de tráfego aéreo deve ser das mais rigorosas, tem-se por certo que o controlador de tráfego aéreo, ao garantir uma posição de controle, está física, mental e intelectualmente capacitado, não sendo de se esperar, por conseguinte, que ele venha a falhar". Mas que tipo de segurança pode prover um homem que já chega ao serviço cansado de trabalhar, ganha um salário incompatível, teve cortadas suas gratificações e a sua carga horária aumentada?

Urge uma providência saneadora, Srs. Deputados e Senadores, antes que um erro humano os transforme em vítimas.

Artigos 74 e 75 — Justificação

Um controlador de tráfego aéreo recebe hoje em dia cerca de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados). Um controlador no nível mais alto poderá receber Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), ficando a média em torno de Cz\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzados). Isto é realmente muito pouco.

Vejamos, a seguir, uma comparação com outras profissões, levando-se em conta o nível escolar requerido e o salário pago:

Profissão	Nível Escolar	Salário
Operário Metalúrgico	Primária	Cz\$ 4.200,00 (média)
Costureira de Confecções	Primária	Cz\$ 2.700,00 (média)
Serviços Auxiliares de Aeroporto (SATA)	Primária	Cz\$ 2.300,00/ Cz\$ 3.000,00
Despachante Operacional de Vôo (DOV)	2º Grau	Cz\$ 5.000,00 (inicial)
2º Oficial - Boeing 737	1º Grau + Inglês	Cz\$ 15.000,00 + vantagens
Flight - Boeing 727	1º Grau + Inglês	Cz\$ 12.000,00 + vantagens
Recepçãoista de Cia. Aérea	1º Grau + Inglês	Cz\$ 3.000,00 (inicial) +
Comissário de Borda (B 737 e EIstra)	1º Grau + Inglês	Cz\$ 4.000,00 (inicial) + vantagens
Allocador de boxes de aeronaves	1º Grau	Cz\$ 5.000,00

Chega-se à conclusão que o salário do Controlador de Tráfego Aéreo é realmente muito baixo.

Artigo 76 — Justificação

Assim como já ocorre no serviço público e em diversas empresas e estatais, os trabalhadores concorrem a uma escala de níveis salariais cujas promoções ocorrem exclusivamente por tempo de serviço.

Parágrafo 3º — Justificação

Este artigo visa corrigir injustiças cometidas ao longo desses anos no processo de promoção, pois há controladores que permanecem há vários anos nos níveis inferiores, ganhando em alguns casos, um salário menor do que outros, mais novos, mas que conseguiram promoção usando de influências (pistolão).

Artigo 77 — Justificação

Parágrafo 1º — Visa motivar o controlador a ser realmente um profissional, premiando a sua evolução técnica e estimular aqueles que se destacam no serviço. Cada curso, estágio, cargo de chefia ou direção, implica em novas responsabilidades e desafios a vencer que precisam ser gratificados, para que haja o interesse em galgar os postos mais altos.

Parágrafo 4º — O controle de tráfego aéreo em cada área é revestido de características específicas do local, o que requer uma dinâmica de atuação diferenciada. Isso deve-se aos fatores que tornam mais ou menos complexos os serviços em cada órgão. Volume, densidade de tráfego, o relevo da região, número de aeródromos, tipo de tráfego (doméstico ou internacional), importância econômica, envolvimento com a segurança nacional e o tráfego militar, tipo de equipamento utilizado, são parâmetros que diferem de um lugar para outro. Em consequência, certos órgãos ou localidades necessitam ser operados por controladores que sejam considerados os melhores, "a nata".

A situação que temos hoje é incoerente, pois permite que o controlador de um órgão de terceiro nível receba o mesmo salário que um controlador de um órgão de primeiro nível. Não se compara o trabalho efetuado por exemplo, na Torre de Controle de Macaé, Jacarepaguá, Bauru ou no Centro de Controle de Área de Porto Velho ao trabalho efetuado na torre Guarulhos, Galeão, Brasília ou no CINDACTA. Os próprios equipamentos ali instalados por si só já determinam que os controladores tenham uma melhor qualificação técnica. É o que acontece na aviação com as tripulações: um piloto de Jumbo (B747) ou DC-10 não recebe o mesmo que um piloto de Bandeirante ou Boeing 737. Todos eles são pilotos, o que os difere está nos equipamentos (aviões) que comanda.

CAPÍTULO XI

Da aposentadoria

Artigo 80 — Justificação

O princípio de uma idade inferior de aposentadoria deve ser reconhecido aos CTA em razão da peculiaridade desta profissão e no interesse da segurança aérea. (Reunião de Genebra — OIT — maio de 1979.)

Artigo 81 — Justificação

Dado o direito a uma aposentadoria a uma idade inferior dos outros profissionais, deve-se permitir aos CTA receber as prestações de penões integralmente, como se tivessem continuado em serviço até a idade normal de aposentadoria. (OIT — Reunião de Genebra-maio/79.)

Artigo 82 — Justificação

Durante sua carreira, o CTA está exposto a um risco concreto e permanente da perda de sua licença por motivo de incapacidade médica ou técnica; de estar assim privado da possibilidade de exercer a sua profissão e perder, pois, seus meios de subsistência. Dado que, o número desejável e significativo de postos que poderiam ao mesmo tempo convir e, ser satisfatório para a recolocação do controlador, é bastante limitado na função pública, em razão do caráter especializado de seus conhecimentos, de sua formação e de sua experiência; deve ser assegurado, em favor dos controladores, uma garantia ou seguro

contra a perda da licença. (OIT — Reunião de Genebra — maio/1979.)

CAPÍTULO XII

Justificativa

Este capítulo contém reivindicações específicas para a mulher controladora. São direitos já consagrados em outras regulamentações, com o fim de evitar discriminações e salvaguardar os direitos à maternidade.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A presidência recebeu o Ofício nº S/16, de 1986 (nº 939/86, na origem), do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhenhos mil dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos para a sessão ordinária de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando li, no Correio Braziliense de hoje, sob o título "Sarney lança pacote agrícola", a notícia me contentou. E é por isto que estou nesta tribuna, para comentar o assunto. A propósito, há um pensamento de Baruch Spinoza, que diz:

“Enquanto o homem imaginar que não poderá realizar determinada tarefa, deixará de fazê-la. Consequentemente, esta se lhe apresentará como algo impossível.”

Pela notícia, senti que o Senhor Presidente da República ultrapassou essa barreira, e poderei dizer que, de maneira corajosa, resolveu ir ao encontro dos anseios daqueles que desejam uma política agrícola adequada para o nosso Brasil.

Dentre alguns pontos, destaco:

1 — RECURSOS

Para a próxima safra agrícola, incluindo créditos de custeio e comercialização, serão alocados recursos da ordem de 70 bilhões de cruzados, dos quais 48 bilhões sairiam do Banco do Brasil. O saldo de recursos para créditos de investimento ficaria em torno de 29,4 bilhões e seria aplicado, preferencialmente, na conservação de solos.

2 — NOVO VBC

Os novos valores Básicos de Custo não, de alguma forma, refletir as evoluções dos preços dos insumos agrícolas e da mão-de-obra desde a safra 84/85. O feijão, cultura considerada prioritária pelo governo, receberá um acréscimo de aproximada-

mente 100 por cento. O índice médio da evolução do VBC para a próxima safra é de 60 por cento.

E prosseguem os itens que irão satisfazer plenamente esta política.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou já ouvir V. Ex^e, nobre Senador Benedito Ferreira. Além de constituir prazer ouvi-lo, V. Ex^e, me honra com o seu aparte

IRRIGAÇÃO

Para dar suporte ao aumento da produção seriam irrigados, no período, 1 milhão e 273 mil hectares, dos quais 400 mil no Programa Nacional de Irrigação do Nordeste. Os investimentos chegariam a 44,7 bilhões de cruzados, dos quais 29,1 bilhões corresponderiam a gastos públicos e 15,6 bilhões ao setor privado.

PECUÁRIA

Na área da pecuária de corte e de leite nenhuma proposta concreta será apresentada. Uma comissão será encarregada de detalhar um programa de médio e longo prazo para o aumento da produção de carne, de forma a garantir com certa folga o abastecimento em 1989. Quanto à pecuária de leite, o governo continua esperando a conclusão dos trabalhos por parte da comissão instituída por Sarney no semestre passado.

Nesta parte eu, *data venia*, quero divergir da comissão que está estudando o assunto. Acho que a pecuária tem que andar paralelamente com a agricultura. Um país vasto como o nosso, onde há facilidade de terra, por que não desenvolver a pecuária, para se evitar esse vexame que está acontecendo agora, de importarmos carne da Europa — que já importa do Brasil — ou da América do Sul? Creio ser um erro crasso por parte dos mentores do Governo, no sentido de marginalizar a pecuária neste momento em que o Brasil está necessitando de fomentá-la, de impulsioná-la.

Ouço, nesta oportunidade, o grande Senador e pecuarista, Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Jorge Kalume, na realidade o Brasil — isso é da índole do brasileiro — sempre arranja um “bode expiatório”, e como os nossos governantes são brasileiros, eles não podem fugir à regra. Sabe V. Ex^e que nós somos tão velhacos, que, normalmente, jogamos a culpa de tudo de ruim que acontece neste País no Governo. E como não podemos jogar a culpa no Governo, jogamos a culpa em Deus, falamos que é o destino que Deus nos deu. Esse escapismo seria estranhável se deixasse de ocorrer na área dos tecnocratas. E agora, não bastando o crime que se vem cometendo contra aqueles que não fazem alarido, contra aqueles que não fazem ruído, não fazem barulho, não fazem passeata, não fazem greve, não compram espaço nos meios de comunicação para incomodar os políticos e os tecnocratas, esses que sempre aceitaram passivamente carregar essa estrutura mais do que parasitante criada na área urbana, carregá-la nas costas, calados, sem nada receber, agora estão eles sendo penalizados também pela imprensa principalmente através dos meios de comunicação como os responsáveis pela escassez de alimentos. Ninguém atenta para o fato, para as publicações oficiais do Banco Central que demonstram que a partir de 1978 não se aplicou um centavo de crédito subsidiado na pecuária. A partir de 79 — 80 foi a última dotação de crédito rural que ainda atendia a pecuária no Brasil, tanto leiteira, como a pecuária de corte — então proibido, como hoje está proibido. Hoje, há um ato do Ministro da Fazenda proibindo os bancos oficiais de aplicar um centavo na pecuária de corte e na pecuária leiteira. Hoje é proibido. Antes não era proibido, antes era o último item das prioridades. Como de 79 para cá vêm decrescendo, cada vez mais, as dotações de recursos para aplicação na agricultura e na pecuária, e sendo a pecuária o último item entre as prioridades, tacitamente estava também proibido fazer contrato de financiamento para melhoria na pecuária de corte ou na pecuária leiteira. Então, vê V. Ex^e que a única diferença de Nova República para a Velha República é que hoje não se usa mais o subterfúgio. Hoje o Ministro da Fazenda simplesmente baixou portaria proi-

bindo a aplicação. Antes era sublimina, havia uma escala de prioridades, o dinheiro era pouquinho, que não atendia nem sequer a agricultura básica, quanto mais iria sobrar para investimento na pecuária. Hoje não, hoje não se usa mais subterfúgio. Hoje é proibido e ponto final. Isto posto, nobre Senador Jorge Kalume, a impressão que se tem é que querem justificar, mais para cortejar as massas votantes da área urbana, porque é a grande maioria que realmente decide as eleições. Para se cortejar, criou-se esse imbróglio, essa embrulhada que muitos chamam inadvertidamente de pacote econômico, jogando a culpa em alguém. E essa culpa tinha que cair em cima do pecuarista. Perguntaria a V. Ex^o por que não foi publicado — até hoje o resultado do censo agropecuário realizado em 1985? Estamos em agosto de 1986. Tenho receio de que, enquanto o Dr. Edmar Bacha estiver à frente do IBGE, ele não será publicado. E vou dizer por quê? Porque ele não vai aceitar que se muffle os números para publicar. Não interessa aos tecnocratas publicar a realidade da pecuária brasileira hoje, não convém aos governantes publicar a realidade da pecuária de corte no Brasil. Não terão coragem, não ousarão tanto, mostrar que o nosso rebanho bovino, hoje deve estar reduzido pela metade. Daí por que tenho receio de que nós vamos perder esse ilustre homem que está à frente do IBGE, que ele aceite o convite que recebeu para lecionar numa universidade dos Estados Unidos da América e venhamos a perdê-lo porque ele é um homem correto. Os índices levantados causaram espécie aos tecnocratas, ao nível deles pediram um serviço de aerofotogrametria para localizar um rebanho que não apareceu nos números das estatísticas. Não, o gado está escondido. Então, já se vai gastar dinheiro do contribuinte com o serviço de aerofotogrametria para localizar um rebanho que não existe mais no território brasileiro. De qualquer forma, deixa-se a dúvida, a dúvida fica na consciência do povo de que o pecuarista é o tubarão, é o egoísta, é o atrasador, enfim, é o homem que quer se enriquecer através da escassez. A verdade, nobre Senador Jorge Kalume, é uma só: o pecuarista já deu o que tinha que dar, o agricultor já deu o que tinha que dar. Agora, quero saber aonde iremos encontrar dólares a partir de 1987/88, para custear as importações de alimentos se é que se quer preocupar com o Brasil, pelo menos a médio prazo? Eu não vi ainda as medidas do Presidente José Sarney. Até estava inscrito para falar, hoje, e já estou até de contrabando fazendo um discurso dentro de um aparte para justificar porque não vou falar hoje, mas a verdade é que estou aguardando a posição do Governo, através desse pronunciamento que o Presidente José Sarney deve fazer hoje para, amanhã, sim, se inconformado com as medidas, fazer as colocações que realmente achar oportunas. Peço desculpas por ter-me alongado tanto, mas V. Ex^o é generoso e, como todo árabe, sabe também ser compassivo e compreensivo com seus colegas. Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Gostaria de continuar esse diálogo saudável com V. Ex^o; todavia, o tempo é contra nós, principalmente, contra o orador. Mas, antes de aparte de V. Ex^o, deixei bem clara a minha posição com relação à política. Se exaltei o lançamento do pacote agrícola, também defendi uma política especial para a pecuária. Veja V. Ex^o que me antecipei à crítica que V. Ex^o fez.

E, aqui, o jornal diz mais o seguinte, e veja V. Ex^o como o comentarista aqui se antecipou:

“A grande lacuna no plano de metas para a agricultura é a inexistência de propostas concretas para pecuária de corte e leite.” É o que V. Ex^o está dizendo.

“Na falta de maiores informações estatísticas e, também, em função da retenção do boi gordo no pasto com prejuízos para o abastecimento, as questões do setor serão tratadas por comissões específicas, ou seja, na prática o Governo trabalha com a idéia de que terá de continuar importando carne, pelo menos até 1989, quando o rebanho atual de bezerros já pode ser abatido, abrindo novo ciclo de crescimento na pecuária.”

Veja V. Ex^o o acerto do comentário do jornalista. Portanto, congratulo-me com V. Ex^o pela defesa que fez.

Julgo-me feliz e contente pelo acerto também da minha presença nesta tribuna.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite-me um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Agora irei ouvir com muito prazer, o nobre colega Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Jorge Kalume, também desejo fazer uns comentários ao programa que o Presidente José Sarney anunciará hoje. Naturalmente temos de conhecer o chamado pacote verde, o que será anunciado. Preocupa-me, entretanto, o anúncio que vi num jornal local, no *Correio Braziliense*, que entre algumas coisas diz que o Presidente designará uma Comissão interministerial para estudar o seguro agrícola, reformular o PROAGRO.

Ora, considerando que o Governo quando quer sobre- taxar o automóvel, o faz por decreto; quando quer instituir um adicional sobre a gasolina e o álcool, o faz por decreto; quando quer tomar mais dinheiro do contribuinte, o faz por decreto; quando precisa suprir seus fundos de caixa, o faz por decreto, eu fico assim preocupado quando tem que fazer alguma coisa que convém ao agricultor, que é preciso ser feito logo porque a época do plantio está se aproximando, nomear uma comissão interministerial para estudar ou reformular o PROAGRO realmente é um anúncio desanimador. Não sei se isso será o que fará o Presidente da República, mas se o fizer, será frustrante. Porque, se é verdade que a Nova República desaqueceu o papel, o open, o over, e pretende incentivar os investimentos no campo, na lavoura, é preciso reformular o recurso agrícola, que hoje é um seguro de crédito. O Agricultor tem o seguro daquele dinheiro que toma no banco, aquele dinheiro que ele investe de recursos. Então é impossível se incentivar a aplicação de dinheiro no campo, sem que se dê a garantia necessária. Outra curiosidade que eu queria registrar no discurso de V. Ex^o. O Governo registra com euforia que muitas pessoas se voltaram para o campo e estão investindo no campo. Já o Ministro da Reforma Agrária diz que o homem do campo está investindo para maquiar as suas propriedades, com medo da reforma agrária. Então, não sei se, realmente, o homem do campo está encorajado pela nova política do Governo ou está atemorizado pela reforma agrária, como diz o Ministro Dante de Oliveira.

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^o ilustra o nosso pensamento, contribuindo com seu raciocínio para dar maior elasticidade ao assunto que estamos comentando desta tribuna.

Assis Chateaubriand já pregava que o Brasil, dada a sua extensão territorial, é um País voltado para a agricultura, sem esquecermos, naturalmente, a sua industrialização. Portanto, aqueles que desejam marginalizar a pecuária, dissidentes da agricultura, a meu ver, como no ver de V. Ex^o e do colega Benedito Ferreira, e creio que de todos os presentes, estará cometendo um pecado capital. Daí a razão de estarmos criticando, mas num sentido elevado, uma crítica construtiva, para que o Governo considere, através da área econômica, a marginalização da pecuária.

Para concluir este tema, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro um pensamento de José Bonifácio de Andrade e Silva, na Academia Real de Ciências, em Lisboa, em 1815:

“Nação alguma é independente, se precisa de sustento estrangeiro. Nação alguma é rica e poderosa, se o terreno onde mora anda inculto e baldio; e se a pouca agricultura que possui depende inteiramente dos esforços e desvelos únicos da classe a mais pobre e menos instruída. Quem haverá, hoje, tão faltos de razão que possa duvidar de tais verdades?”

Isso, em 1815, há 171 anos, foi dito pelo grande Patriarca da nossa Independência, José Bonifácio de Andrade e Silva, que é de grande atualidade. Li esse pensamento do grande brasileiro para que as nossas autoridades atuais mirem-se nele e façam valer esse pensamento, fomentando a agricultura e a pecuária, para que este País alimente-se melhor e possa exportar.

St. Presidente, leio, agora, um boletim do Sindicato dos Bancários, que, dentre outras coisas, diz o seguinte:

“Agora, a Diretoria do BASA, em reunião realizada ontem, dia 12 de agosto de 1986, decidiu por reduzir em 30% total dos comissionados do Banco, um gesto profundamente perverso frente aos interesses do próprio BASA, que tem nesses comissionados profissionais capazes de levar adiante a política de cunho a um tempo regional e social de que se vem valendo o Banco.

Neste sentido, e para dar caráter nacional a nossa luta, conclamamos os companheiros do BASA nessa cidade a iniciar, com o apoio dos Sindicatos, seu movimento de protesto, antes que outras medidas, ainda mais cretinas, possam nos atingir.

A Diretoria, em 13 de agosto de 1986.”

Quero endossar estas palavras, Sr. Presidente, indo em socorro dos funcionários do Banco da Amazônia, que serão prejudicados com essa medida que a Diretoria do Banco da Amazônia deseja adotar. Por que, ao invés de cortar 30 por cento do total dos comissionados do Banco, não conseguir recursos para aplicá-los e com isso reduzir os custos, tendo resultados mais positivos, para fazer face às suas despesas? É o que está faltando. É uma ação de tecnocrata e não de pessoas que conhecem o problema bancário, ou que conhecem a Região Amazônica.

Isto me faz lembrar aquela história da centopeia, que tendo sentido dores na perna procurou o médico, um elefante. O médico, ao receber, disse-lhe: — Vamos cortar as patas. Ela perguntou: — Como vou andar? Respondeu o elefante: — O problema é seu.

Quer dizer, não se procurou um meio de suavizar o sofrimento, de curar aquela doença, mas de cortar, de uma vez, para prejudicar a vida daquele inseto. É o que se faz hoje, geralmente, no Brasil. É muito fácil exonerar, é muito fácil não nomear, e de que vão viver esses patrícios nossos irmãos? Pergunta-se a esses diretores: será que a Diretoria do Banco da Amazônia teve o cuidado de reduzir seus vencimentos? Ou as vantagens a que têm direito, ou as mordomias? É a pergunta que deixo no ar, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jorge Kalume, não sei quais as medidas que o BASA tem que tomar e que deve tomar.

O SR. JORGE KALUME — Reduzir os custos, não, formentar o crédito para ter condições de fazer face aos custos.

O Sr. Benedito Ferreira — Sabe V. Ex^o que em economia ou se reduzem as despesas ou se aumentam as receitas para a instituição sobreviver. Agora, em termos de aumentar a receita, não sei até onde o BASA vai. Porque, veja V. Ex^o, o Banco do Brasil está operando duplicatas na Região Amazônica a 1,6% ao mês. O Banco do Nordeste, também banco oficial, está operando na região a 2,2%, e o Banco da Amazônia, a 2,5%. Veja V. Ex^o que o BASA está cobrando mais de 50% para desconto de duplicata do que o Banco do Brasil, que também é banco oficial. Então, há algo de errado no Banco da Amazônia. Há algo de errado, e seriamente errado, a ponto de ele cobrar mais de 50% do que cobra o Banco do Brasil. Agora, o pior, em que pese a pressa de V. Ex^o, a sua angústia, mas tenho que registrar este fato no discurso de V. Ex^o, é o fato de que os bancos privados, e no caso vou citar, o que não seria até ético, o BRADESCO, que está operando naquela região a 2%. Vale dizer, 25% mais barato do que opera o Banco da Amazônia na Região Amazônica, não é fora da região. É esta a colocação, a indagação que eu queria inserir no discurso de V. Ex^o.

O SR. JORGE KALUME — A minha angústia, como disse V. Ex^o, é justificada, diante do sofrimento desses funcionários, que já tinham orçamento correto.

Para complementar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero lembrar à Diretoria do BASA e aos que dirigem este País que Maquiavel já ensinava em "O Príncipe": "Não mexa no bolso e nem na mulher do seu súdito."

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Finda a hora do Expediente

Presentes na Casa 46 Srs. Senadores. Há número regimental. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986 (Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de ontem, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação a emenda, em turno único.

O Sr. Nivaldo Machado — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para encaminhar a votação, como Líder do PFL.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para encaminhar a votação pelo Partido Socialista Brasileiro.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei rápido. Quero apenas declarar que o nosso Partido, como todos os Partidos no País, já fez sua convenção. O Partido Socialista Brasileiro já ingressou no Tribunal Regional Eleitoral de Brasília a documentação relativa aos seus candidatos aos cargos que serão disputados em 15 de novembro, já tendo sido essa relação aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Como já disse, Sr. Presidente, fui um dos que subscreveram o projeto original, porque achava a justificativa válida, não havendo eleição para Deputado Estadual e Vereador na Capital da República. Porém, após a regulamentação da Lei Eleitoral, após todas as convenções já terem sido realizadas, qualquer modificação na regra do jogo nesse momento para nós do Partido Socialista Brasileiro é considerada casuística.

Deixo bem claro, Sr. Presidente, que, quando a matéria entrar em votação, vou solicitar a verificação de quorum.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação a emenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada, contra o voto do PDS.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Como é visível a falta de número em plenário, vou usar do dispositivo regimental e suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 17 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 24 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos a nova verificação de votação. (Pausa)

Como vota o Líder do PDS? (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Jaison Barreto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PL? (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Não.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Como vota o Líder do PDC? (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alexandre Costa
Amir Gaudêncio
Arno Damiani
Eunice Michiles
Guilherme Palmeira
Ivan Bonato
Jaison Barreto
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Lourival Baptista
Maurício Leite
Nivaldo Machado

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Jamil Haddad
Moacyr Duarte

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Martins Filho

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram Sim 16 Senadores; e Não, 3.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 20.

Não houve número para votação, ficando, portanto, adiada a sua apreciação.

Igualmente, as matérias constantes da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída pelos Projetos de Resolução nºs 62, 63 e 67, de 1986, e pelo Requerimento nº 266, de 1986, ficam com a apreciação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 19, 20 e 25, pela juridicidade das Emendas nºs 5, 9, 16, 18, 23, e 26 e, pela inconveniência das nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com submissão supressiva que oferece e contrário às três subemendas, acolhidas nos termos do art. 141, item I do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e voto vencido, quanto às subemendas, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacílio Soares;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação do substitutivo integral; 2º Pronunciamento: favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão Diretora e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão ordinária de 30 de junho último, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Senador Severo Gomes, para a presente sessão.

Srs. Senadores, no início da sessão ordinária do dia 27 de junho, constando o Projeto de Resolução nº 149 de 1985, com substitutivo integral de autoria da Comissão Diretora, como item 16 da Ordem do Dia, em fase de discussão em turno único, o Senador Alexandre Costa, socorrendo-se do disposto no art. 254 do Regimento Interno e considerando que o substitutivo é uma emenda, apresentou subemendas ao mesmo, solicitando da Mesa que deferisse o seu recebimento.

Na Presidência, o Senador João Lobo esclareceu que a oportunidade para apresentação das mesmas seria por ocasião da discussão da matéria, e, tendo em vista o disposto no art. 254, então invocado, concluiu que o Senador poderia apresentar subemendas e que a Mesa, à luz das normas regimentais, deliberaria sobre sua pertinência ou não.

Dispõe o art. nº 254 do Regimento Interno:

"As emendas é admitido oferecer subemendas, que não poderão conter matéria estranha às das respectivas emendas.

Parágrafo único. A subemenda oferecida por Comissão, após o encerramento da discussão, não poderá:

- a) alterar dispositivo não emendado do projeto;
- b) ampliar os efeitos da emenda."

O § 5º do art. 270 do Regimento Interno define substitutivo como uma "emenda que substituir integralmente o projeto."

E sendo emenda o substitutivo, nos termos do disposto no caput do art. 154 pode ser subemendado.

O disposto no parágrafo único do art. 254 não se aplica ao caso em apreço, uma vez que a matéria não foi discutida nem está em causa subemenda de Comissão.

A dúvida, uma vez que o Regimento nesta parte é omisso, é quanto à oportunidade de apresentação da subemenda.

De acordo com o disposto no art. 294 do Regimento Interno, o projeto de resolução é submetido ao Plenário em um só turno de discussão e votação, sendo a discussão da proposição principal, o projeto, e das emendas,

inclusive o substitutivo, feita em conjunto. É regra geral que as matérias podem ser emendadas ao ser anunciadas a sua discussão. (art. 304).

O projeto em apreço, no entanto, por ser considerado a matéria parte integrante do Regimento Interno, art. 440, recebeu emendas nas três sessões subsequentes à sua publicação. Logo, o projeto de resolução não pode ser emendado.

Pergunta-se: e o substitutivo? É também norma geral que o substitutivo possa ser emendado quando de sua discussão em turno suplementar. (art. 317), turno este que se aplica a substitutivos, a projetos de lei ou a projetos de decreto legislativo aprovados em segundo turno ou em turno único, uma vez que nos projetos de resolução o substitutivo integral aprovado em turno único não volta ao Plenário em turno suplementar, como os demais projetos, e a ele não se poderá oferecer emendas. O novo texto, portanto, só poderá ser alterado através de subemenda.

Na omissão regimental, esta Presidência, valendo-se das atribuições que lhe confere o item 35 do art. 52 da Lei Interna, decide que a oportunidade para a sua apresentação será quando da discussão da matéria, ou melhor, ao ser esta anunciada, vedada, entretanto, a apresentação de novo substitutivo, e aplicando-se, daí em diante, na tramitação das subemendas, as disposições referentes às emendas.

Esta decisão se aplicará ainda à apreciação do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, constante do item seguinte em pauta.

Portanto, sobre a mesa, subemendas apresentadas ao substitutivo da Comissão Diretora, que, conforme decisão da Presidência aprovada pelo Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

SUBEMENDAS (DE PLENÁRIO) OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985

SUBEMENDA Nº 2

Efectue-se nos artigos 12, 18, 30, 38 e 44 e no Anexo I do Substitutivo as seguintes alterações:

Art. 12.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Assessor Legislativo constante do Anexo I desta Resolução far-se-á pelos atuais ocupantes dessa categoria funcional e, mediante opção, pelos ocupantes dos empregos em comissão de Assessor Parlamentar aprovados no processo seletivo público de que trata o Ato nº 03/85, que ora ficam transformados em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código SF-CC-DAS-102.

Art. 18.

IV — diploma de curso de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, excetuados os aprovados em processo seletivo público para áreas específicas de nível superior a que se refere o art. 34 desta Resolução.

Art. 30.

§ 1º

§ 2º A Parte Especial é constituída dos empregos permanentes de Assessor Parlamentar ocupados pelos que não exerçerem a opção de que trata o artigo 38, item V, alínea "c".

Art. 38.

V — Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento:

c) mediante opção, na Parte Permanente, a partir da última referência da classe especial, os Assessores Parlamentares aprovados em processo seletivo público de que trata o Ato nº 03/85, cujos empregos

ficam transformados em cargos da Parte Permanente, até o limite do número de optantes.

Art. 44. O enquadramento de que trata o art. 38 desta Resolução far-se-á sem alteração do regime jurídico dos servidores, ressalvado o disposto em seu item V, alínea "c".

ANEXO I (Art. 11 da Resolução nº)

Grupo: Direção e Assessoramento Superiores
Código: SF-DAS-100

A —
B — Assessoramento Superior — Código: SF-DAS-102

a — Cargos em Comissão — Código: SF-CC-DAS-102

Denominação	Símbolo
Consultor-Geral	DAS-4
Assessor Legislativo	DAS-4
Auditor	DAS-3
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	DAS-3

Justificação

O presente conjunto de alterações ao preciso Substitutivo da Comissão Diretora tem o único propósito de assegurar aos atuais Assessores Parlamentares condições de exercer com segurança e tranqüilidade as funções para as quais se habilitaram mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, de elevadíssimo grau de competitividade e de dificuldade. Objetiva, ademais, estabelecer a equiparação desses servidores com ocupantes de funções idênticas nos Poderes Executivo e Judiciário, com quem os assessores necessitam lidar com freqüência, no exercício de suas funções.

A proposta, em síntese, torna praticamente uniforme a situação funcional dos integrantes da Assessoria e abrange, sem lugar a exceções, tão-somente aqueles que ingressaram na Casa mediante o já citado processo seletivo externo. A aprovação em concurso público, por si só, justifica amplamente o tratamento particular que a definição da situação funcional dos assessores requeria. A par disso, cabe destacar, por fim, que as alterações aqui alvitadas não acarretarão aumento de despesas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos.

SUBEMENDA Nº 3

Substitua-se no art. 18, IV, a expressão "diploma de curso do Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis" por "diploma de curso superior".

Justificação

Pretende-se com a Emenda ressalvar as demais especialidades de nível superior, ligadas à área, uma vez que não se trata entre as especificações da Categoria Funcional referida, apenas, de aspectos de legislação.

Brasília, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa

SUBEMENDA Nº 4

I — Dê-se ao item I do art. 24 a seguinte redação:

Art. 24.

I — para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo, diploma de curso de nível superior, expedido por instituição oficialmente reconhecida e registrado no órgão competente, ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;"

II — Suprime-se, em consequência, da alínea "b" do item X do art. 38, a expressão:

"...inclusive de curta duração..."

III — No Anexo V, Grupo Administrativo e Atividades Auxiliares, Código: SF-AD-500

Acrescentem-se, na Série de Classes correspondente à Categoria Funcional de "Técnico de Apoio Administrativo":

"Classe "E" — Referências NS-25-24-23-22."

Justificação

A Classe "E" e correspondentes referências são comuns a todas as Categorias Funcionais de nível superior. O substitutivo, entretanto, estabelece uma única exceção a esta regra geral e que atinge, injustificadamente, a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo que, embora classificada como de nível superior, é posicionada apenas nas classes "A" e "B".

A subemenda que apresentamos visa a sanar essa anomalia, mormente se considerarmos que os servidores que irão integrar essa nova categoria são os autais ocupantes da categoria "Adjunto Legislativo", ora integrantes do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, remanejados, agora para o Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, e que, pela Resolução nº 74, de 1984, foram posicionados na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, dependendo, apenas, de Ato da Comissão Diretora, podendo assim, na atual situação, alcançar, por progressão, os mais altos níveis da referida Categoria, direito esse que lhes é vedado na redação dada ao substitutivo.

Alega-se, em justificação a esse procedimento, que verbis:

"a categoria (de Técnico de Apoio Administrativo) foi criada para abrigar portadores de curso superior de curta duração e os ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo que, em sua maioria, não têm formação de nível superior."

A alegação não procede. Se não, vejamos:

Iº) No texto do item I do art. 24 do substitutivo, a expressão "inclusive o de curta duração" não exclui os demais cursos de nível superior, sendo a expressão completamente dispensável tanto que, no caso das categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo (item I do art. 15), diferentemente do texto inicial do Projeto, que exigia para ingresso nessas carreiras "curso superior de, pelo menos, 4 anos de duração", o substitutivo exige apenas "diploma de curso de nível superior", não importando portanto se de curta, de média ou de longa duração..

Ora, se, para ingresso nestas duas das mais nobres Categorias Funcionais, admite-se o curso superior de curta duração, como se justificar, valendo-se desse mesmo argumento, a exceção que se quer estabelecer para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo!

2º) O fato de a maioria dos ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo não ter formação de nível superior, também não justifica a exceção pretendida no substitutivo, uma vez que o mesmo ocorre nas Categorias de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo e Inspetor de Segurança, não tendo sido escolaridade superior aos servidores nelas enquadrados.

Mas, não vamos tão longe.

No próprio substitutivo ora examinado podemos encontrar argumentação suficiente para fazer cair por terra aquela alegação. É que, embora a Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo seja de nível superior, exigindo-se, para ingresso nela, diploma de nível superior, expedido por instituição oficialmente reconhecida e registrado no órgão competente (art. 15, item I), permite, o substitutivo, o enquadramento nessa nobre categoria, mediante opção, dispensando, portanto, o processo seletivo, de ocupantes de cargos e empregos de outras categorias funcionais, sem que deles se exija a comprovação de qualquer nível de escolaridade, mesmo, o que seria óbvio, o de nível superior (art. 38, item II, alínea b).

E não se alegue que tais servidores já desempenham tarefas específicas dessa categoria. Muitos, se não a maioria, dos atuais ocupantes da categoria de Adjunto Legislativo exercem, atividades específicas, não de meros adjuntos, mas, sim, da Categoria de Técnico Legislativo, assumindo responsabilidades de chefia de serviços e de seções, secretariando as Comissões Técnicas etc., etc.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Benedito Ferreira.

SUBEMENDA Nº 5

No Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, procedam-se às seguintes alterações:

1) Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. Constituem empregos permanentes de provimento temporário os de Assessor Técnico e de Secretário Parlamentar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

2) Inclua-se no art. 33, o seguinte parágrafo:

§ 7º Os empregos de Secretário Parlamentar serão preenchidos de acordo com o disposto no Ato nº 12, de 1978, da Comissão Diretora."

3) Exclua-se o inciso III do art. 35, o inciso II do art. 36 e a expressão "Secretário Parlamentar" da alínea b do inciso XV do art. 38.

4) Inclua-se no § 2º do art. 38 *in fine* a expressão "e Secretário Parlamentar".

5) Exclua-se os artigos 45 e 46, renumerando-se os demais.

Justificação

Pretende-se com a presente Emenda estabelecer que os Senhores Senadores continuem a indicar pessoas de sua confiança para ocupar os empregos de Secretário Parlamentar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Severo Gomes.

SUBEMENDA Nº 6

Dê-se a seguinte redação aos artigos 33 e 38 do Projeto:

Art. 33. Constituem emprego permanente de provimento temporário os de Assessor Técnico e de Secretário Parlamentar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º Cada Senador, Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido, poderá indicar um Assessor Técnico, que será contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo IX, aos quais caberão a execução de tarefas de assessoramento que lhe foram atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, acrescido da correspondente representação mensal.

§ 2º Além do Assessor Técnico, cada Senador Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido poderá indicar também, três secretários Parlamentares.

§ 3º Ao final da legislatura, os ocupantes de emprego de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar serão dispensados se o parlamentar que os indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 5º Ao Senador é lícito propor a dispensa ou a substituição em qualquer época, do Assessor Técnico e do Secretário Parlamentar, respeitados os requisitos para contratação aprovados nos termos deste artigo.

§ 6º O ocupante do emprego de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar, além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

§ 7º O ocupante do emprego de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar, poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo

justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 38. Os atuais ocupantes de cargos e empregos serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais de acordo com os seguintes critérios:

I — Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes nos níveis de referência em que se encontram;

II — Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, a critério da Administração;

III — Na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

IV — Nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, cujo exercício profissional esteja legalmente regulamentado:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos, dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e registro no órgão de fiscalização profissional, atendendo o interesse da Administração.

V — Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

VI — na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

VII — Na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

VIII — Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria;

IX — Na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, portadores de habilitação profissional para condução de veículos;

X — Na Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo, os atuais ocupantes de cargos e empregos da Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, nos níveis de referência em que se encontram;

XI — Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno, nos níveis de referência em que se encontram;

XII — Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Saúde:

a) os atuais ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, nos níveis de referência em que se encontram;

XIII — Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obra e Manutenção, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica, nos níveis de referência em que se encontram;

XIV — Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações e Agente de Telecomunicações e Eletrônica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau) na área de eletrônica e telecomunicação, nos níveis de referência em que se encontram;

XV — Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Agente Administrativo, Assistente de Plenário e Agente de Portaria, nos níveis de referência em que se encontram;

XVI — Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Saúde, o primeiro preenchimento se fará mediante concurso público específico;

XVII — Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Mecânica, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Eletrônica e Comunicação.

XVIII — Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação, os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Telefonista e Agente de Telecomunicações e Eletricidade, nos níveis de referência em que se encontram."

Justificação

A presente subemenda pretende apenas corrigir o projeto original proibindo a efetivação de servidores contratados para funções temporárias e daqueles que tenham sido admitidos fora do Quadro CLT da Casa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Fernando Henrique Cardoso.

SUBEMENDA Nº 6-A

Dê-se aos itens I e II do art. 37 a seguinte redação:

I — Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram e os ocupantes da Categoria de Adjunto Legislativo que sejam aprovados, em processo seletivo interno;

II — Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram; e os ocupantes da Categoria de Adjunto Legislativo que sejam aprovados em processo seletivo interno;

Justificação

A emenda que temos a honra de oferecer ao exame dos ilustres membros desta Casa traduz preocupações de larga parcela dos integrantes desta Casa, Parlamentares e funcionários.

Ao permitir que os integrantes dessa Categoria se submetam a processo seletivo interno, de caráter competitivo, que possa aferir aptidão para o exercício do Cargo de Técnico Legislativo, estaremos fazendo justiça a esses servidores que exercem por direito, há vários anos, cargo de nível superior na área Legislativa desta Casa.

Oportunidade idêntica deve ser oferecida àqueles que desejarem competir para o ingresso na Categoria de Táquigráfico Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se no art. 38 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte parágrafo, suprimindo-se, no mesmo artigo, no item XV, "b", a expressão "Secretário Parlamentar":

"Art. 38.
§ 1º
§ 2º

§ 3º Os ocupantes dos empregos de Secretário Parlamentar serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais em acordo com o nível de escolaridade que possuírem à data desta Resolução."

Justificação

Não consideramos justo que os ocupantes do emprego de Secretário Parlamentar sejam enquadrados em categoria funcional inferior ao seu nível de escolaridade, em alguns casos, nivelados por baixo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 46 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 46. Para ingresso na Classe Especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido diploma de nível superior, ressalvada a situação dos ocupantes das Classes "A" e "B" na data da publicação desta Resolução."

Justificação

Muito justa é a exigência de nível de escolaridade superior para ingresso na Classe Especial de Inspetor de Segurança Legislativa, desde que não prejudique aqueles que já há algum tempo estão posicionados nas classes "A" e "B".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 9

Renumerese o parágrafo único do art. 51 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Art. 51.
§ 1º
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores trabalhistas concursados."

Justificação

Quando o Senado Federal promoveu concurso para Assessor e para Datilógrafo não estabeleceu impeditivos de nenhuma ordem para os selecionados em suas provas.

Agora, após oneroso processo seletivo, o dispositivo, que se pretende ressalvar, determina que, nos casos de contratos de trabalho sem prazo determinado, os servidores não incluídos no Quadro de Pessoal do Senado Federal serão dispensados mediante rescisão contratual, sem justa causa, no prazo de noventa (90) dias, contados da data desta Resolução.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 10

Acrescente-se, após o art. 56, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

".....
Art. 57. O disposto nesta Resolução será aplicado, de igual forma, aos servidores do Órgãos Supervisionados do Senado Federal (Prodasen/Cegraf), que estejam efetiva e comprovadamente prestando serviços em caráter exclusivo e permanente em órgãos da estrutura da Casa."

Justificação

Pretende-se com a Emenda abrigar, no projeto, os casos de desvios de função ou de quadros, já que, embora pertencentes a quadros dos Órgãos Supervisionados do Senado Federal (Prodasen/Cegraf), estão lotados em órgãos da Casa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 11

Acrescenta-se, onde couber, no Capítulo V "Das Disposições Transitórias":

"Art. O disposto nesta Resolução, no que se refere à Categoria Funcional de Datilógrafo, somente se aplicará após a sua reestruturação, nos termos do disposto na Lei nº 7.478, de 17-12-85."

Justificação

A emenda visa estender, antes da aplicação do dispositivo na Resolução que este projeto dará origem, aos datilógrafos concursados, as vantagens que a Lei nº 7.478, de 17 de dezembro de 1985 assegurou à Categoria e que, em decorrência da qual já estruturada a Categoria Funcional correspondente na área do Poder Executivo e do próprio Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, através da Resolução Administrativa nº 73, de 1986.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Benedito Ferreira.

SUBEMENDA Nº 12

Suprime-se do art. 60, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a revogação expressa da Resolução nº 74, de 1984.

Justificação

Trata a Resolução nº 74, de 1984, que ainda não foi aplicada ao pessoal da Casa, de pleito de servidores humildes do Senado Federal que conseguiram, após muita luta, ser posicionados em referência iniciais de Categorias Funcionais do Grupo-Atividade de Apoio Legislativo.

Não entendemos que tendo sido aprovada a Resolução nº 74, de 1984, aprovado pelo Plenário da Casa e publicada, não tenha, ainda, decorridos quase 3 (três) anos, sido aplicada.

Nada mais justo, portanto, pretender-se sejam mantidas as suas disposições.

Nada mais justo, portanto, pretender-se sejam mantidas as suas disposições.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 61 a seguinte redação:

"Art. 61. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1986."

Justificação

Pretende-se com a Emenda propiciar ao Órgão de Pessoal tempo suficiente para programar a execução do Projeto, se aprovado.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Maurício Leite.

SUBEMENDA Nº 14

Onde se lê, no Anexo V, Substitutivo do Projeto de Resolução nº 149, de 1985;

"Assistente de Apoio em Obras e Manutenção SF-CP-AD-504 — SF-EP-AD-504 — B — NM — 35 — 34 — 33 — 32 — 31 — A — NM — 30 — 29 — 28 — 27 — 26."

Leia-se:

"Assistente de Apoio em Obras e Manutenção SF-CP-AD-504 — SF-EP-AD-504 — A — NS — 17 — 16 — 15 — 14."

Justificação

Os integrantes da Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obras e Manutenção estão impossibilitados de vencer promoção, em sua grande maioria.

A totalidade da referida Categoria é composta de servidores com mais de vinte anos de serviços e que já galgaram o seu nível maior, e com mais de quatorze anos sem uma promoção.

Esta a razão de nossa Emenda, permitir a estes servidores possam ser promovidos, dando-lhes novos amentos na carreira funcional.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa.

SUBEMENDA Nº 15

Na relação das funções gratificadas, Anexo VII, façam-se as seguintes alterações:

No item X — Secretaria Geral da Mesa

Onde se diz:

"01 — Encargos de Secretaria — FG-5
08 — Auxiliar de Secretaria — FG-3"

Diga-se:

"01 — Assistente Técnico de Comissão — FG-7
12 — Encarregados de Controle de Informação — FG-5
04 — Auxiliar de Controle de Informação — FG-4";

no item XI — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal

Onde se diz:

"17 — Auxiliar de Secretaria — FG-3
01 — Auxiliar de Gabinete — FG-3"

Diga-se:

"09 — Encarregado de Coordenação Legislativa — FG-5
01 — Auxiliar de Coordenação Legislativa — FG-4";

no item XII — Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

Onde se diz:

"09 — Auxiliar de Secretaria — FG-3
01 — Auxiliar de Gabinete — FG-3"

Diga-se:

"09 — Encarregado de Coordenação Legislativa — FG-5
01 — Auxiliar de Coordenação Legislativa — FG-4".

no item XIII — Subsecretaria de Expediente

Onde se diz:

"06 — Auxiliar de Secretaria — FG-3
01 — Auxiliar de Gabinete — FG-3"

Diga-se:

"06 — Encarregado de Coordenação Legislativa — FG-5
01 — Auxiliar de Coordenação Legislativa — FG-4".

II — Adapte-se na "Relação de Funções Gratificadas" — os itens I — Encargos de Chefia, Assessoramen-

to e Secretariado, e II — Outros Encargos, ao disposto nesta submenda, bem assim, as disposições do art. 50 do substitutivo.

Justificação

As alterações propostas se referem às funções já existentes na Secretaria Geral da Mesa e em suas Subsecretarias que, estreita e diretamente ligadas aos trabalhos de Plenário, e, por conseguinte, com as peculiaridades que envolvem o processo legislativo e a assistência à Mesa, não têm similitude com as demais funções de cunho nitidamente administrativo, tais sejam as de Auxiliar de Secretaria e de Gabinete, conforme consta do substitutivo.

Cumpre esclarecer que a submenda mantém o mesmo número de funções gratificantes fixado no substitutivo da Comissão Diretora e, com base nele e no atual Regulamento, altera a sua distribuição pelos órgãos da Secretaria, sua denominação e correspondentes símbolos tributivos.

Quanto à alteração proposta na função "Encarregado de Secretaria", constante do item X — Secretaria Geral da Mesa, trata-se, simplesmente, de corrigir lapso evidente do substitutivo, uma vez que, sendo essa função destinada ao atual "assistente da Comissão de Redação", que tem lotação naquele órgão, a função gratificada a ele destinada não poderia diferir daquela atribuída aos demais assistentes de comissão que, pelo substitutivo, passa a denominar-se "Assistente Técnico de Comissão — FG-7", e não "Encarregado de Secretaria — FG-3".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Benedito Ferreira.

SUBEMENDA Nº 16

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Na aplicação do disposto na presente Resolução, não poderá o servidor, em qualquer hipótese, ser posicionado em referência cujo vencimento ou salário seja inferior ao que perceba atualmente."

Justificação

O que se pretende com a presente emenda é estender o preceito, já adotado pelo Projeto, no § único do art. 43, a toda Resolução.

O princípio é de toda justiça, e por isso não deve ter aplicação parcial, mas geral.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Jamil Hadad.

SUBEMENDA Nº 17

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Os atuais servidores ocupantes de cargos e empregos, integrantes das diversas Categorias Funcionais — admitidos em datas anteriores aos das mesmas Categorias, e que se encontram posicionados em referência inferior a esses, terão sua situação equiparada à do ocupante de maior referência."

Justificação

A justiça da emenda é de toda evidência.

São numerosos os servidores, todos pequenos, que ela atinge.

Não é possível aceitar que funcionários com 15 anos de Casa, por exemplo, exercendo a mesma atividade que outros com menos de 5 anos estejam em situação inferior a esses.

O momento é oportuno para a correção da anomalia.

O projeto apresenta-se com o objetivo de ser obra de consolidação, isto é, definitivo.

Assim, situação como a indicada na emenda, não pode ser deixada para solução posterior.

Ela diz de perto com o aspecto humano e com a própria Administração da Casa, pois cogita da posição dos mais modestos servidores.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Jamil Hadad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão o projeto, o substitutivo da Comissão Diretora, as demais emendas e as submendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta às Comissões competentes, para exame das submendas apresentadas na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com submenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9 e 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: contrário à submenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à submenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 323, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 27 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alexandre Costa — Maurício Leite.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não havendo quorum para votação, a discussão da matéria fica sobrestada até a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 582 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 30 de junho último, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Senador Carlos Chiarelli, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, vou encerrar a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esírito Santo acaba de perder uma das mais relevantes figuras de seus quadros políticos, com a morte de Aucelio Sampaio, Prefeito desse grande Município que é Vila Velha. Fica a dor, principalmente, do desaparecimento de uma liderança que muito tinha ainda a dar ao povo de seu Município e de seu Estado.

Aucelio Sampaio pertencia ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, tendo sido por largo período de tempo vereador à Câmara Municipal de Vila Velha. Integrando sempre as forças progressistas da política capixaba, compôs, como Vice-Prefeito, a chapa vencedora das eleições de 1982 no Município. Colaborou, dessa forma, para a eleição, como Prefeito, dessa grande liderança municipalista e comunitária representada por Vasco Alves.

Com a renúncia de Vasco Alves, que disputa uma cadeira na Assembléa Nacional Constituinte pelo Espírito Santo, com um apoio que ultrapassa de longe as fronteiras do seu Município, Aucelio assumiu a Prefeitura de Vila Velha, função que vinha desempenhando com competência, graças ao profundo conhecimento que tinha dos problemas da região.

Vila Velha, como sabe todo o País, constitui um dos mais importantes centros políticos e econômicos não apenas do Espírito Santo, mas de toda essa área do Sudeste do Brasil. Foi a esse relevante Município que Aucelio Sampaio, nascido a 6 de março de 1930, na cidade mineira de Espera Feliz, dedicou o trabalho de sua vida.

Construtor, elegeu-se Vereador pela primeira vez em 1970, reelegendo-se sucessivamente em 1976 e 1980. Reconhecendo seu trabalho, a Câmara Municipal de Vila Velha elegeu-o Presidente no biênio 1981-1982. Deixou esse posto para assumir a função de Vice-Prefeito, Membro que era da chapa que mereceu a esmagadora maioria dos votos da população de Vila Velha no pleito de 1982.

Colocando-se sempre ao lado das forças mais progressistas de nosso Estado, Aucelio Sampaio foi fundador do antigo MDB em 1966, assim como seria fundador do PMDB após a dissolução das velhas legendas e o fim do bipartidarismo artificial que então vivíamos. Sua dedicação ao Partido pôde ser demonstrada pelas sucessivas missões que foi chamado a desempenhar: Presidente do Diretório Municipal no período 1979-1980, que se seguiu à criação do novo Partido, reeleito depois para o biênio seguinte; Membro do Diretório Regional do PMDB por dois mandatos consecutivos; Membro do Conselho de Ética Partidária; Delegado do PMDB à Convênio Nacional.

Nessa intensa atividade política, Aucelio Sampaio iniciou, juntamente com o hoje, Deputado Max Mauro, os movimentos comunitários de Vila Velha, nos idos de 1971. Já fora Diretor de Obras do Município na Administração Hugo Roconi, de 1966-1969, retornando ao cargo em 1971, a chamado de Max Mauro, que se elegeu prefeito.

Desaparecendo, inesperadamente, de nosso convívio, Aucelio deixa viúva D. Janice Ferreira de Souza e oito filhos, a quem desejo aqui manifestar meu pesar, que, estou certo, é também de todo o povo capixaba.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo", a ser comemorado a 29 de agosto de cada ano, nos concisos termos da Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, foi, sem sombra de dúvida, o passo decisivo na trajetória da mobilização deflagrada contra o flagelo do tabagismo.

Os objetivos desse movimento nacional foram definidos pela "Carta de Salvador" em março de 1979, quando o Professor José Silveira organizou uma reduzida pléiade de médicos, cientistas e professores universitários de vários Estados, com a finalidade de chamar a atenção para o problema e conscientizar o povo brasileiro a respeito das graves doenças geradas pelo excessivo consumo de cigarros.

Desde então, a campanha contra os nefastos efeitos do tabagismo se intensificou com o decisivo apoio da Associação Médica Brasileira (AMB), e repercutiu no Congresso Nacional, através de uma auspiciosa mobilização de esforços, traduzidas em pronunciamentos e projetos de lei, dentre os quais o de nº 3.464-A, de 1980, do ilustre Deputado Italo Conti, digno Representante do Estado

do Paraná, a respeito do qual emiti parecer favorável, na Comissão de Saúde do Senado Federal, a 12 de novembro de 1981.

Sucederam-se, então, os anos até o advento da aludida Lei nº 7.488, de 1986, quando o Presidente José Sarney, através de uma corajosa e lúcida decisão acionou o processo irreversível da erradicação da epidemia tabágica em nosso País.

Ao alentecer a energia e a visão de estadista do egrégio Chefe da Nação, cumpre o dever de comunicar aos Srs. Senadores que o Grupo Assessor de Combate ao Tabagismo — criado no Ministério da Saúde, na gestão do Ministro Carlos Sant'Anna, estruturado e prestigiado pelo seu nobre sucessor o Ministro Roberto Santos — vem ultimando um elenco de providências concretas, com o integral apoio das equipes técnicas da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas, e de Pneumologia Sanitária, do Ministério da Saúde, as quais, através de palestras, distribuição de folhetos e cartazes ilustrados, possibilitarão o pleno êxito da comemoração que deverá culminar no dia 29 vindouro — o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Desejo relembrar, sempre que se me oferece a oportunidade, a mensagem da Organização Mundial da Saúde (OMS) ao instituir, a 7 de abril de 1980, o "Dia Nacional da Saúde", "Fumo ou Saúde: — a escolha é sua"; "Tabagismo é o maior problema de saúde pública do Mundo atual e um dos maiores desafios com que se confronta a Medicina Preventiva do nosso tempo. O controle do hábito de fumar cigarros faria mais pela sua expectativa de vida do que qualquer outra ação da Medicina Preventiva".

Não me seria lícito encerrar esta breve comunicação sem recordar, novamente, e submeter à reflexão dos eminentes Senadores da República, as estatísticas oficiais relativas aos óbitos ocorridos nos últimos 26 anos, diretamente provocados pelo vício de fumar — ou seja, cerca de 9 milhões de brasileiros vitimados. Para esse conjunto estarrecedor, as doenças cardiovasculares se revelaram como a principal causa da mortalidade desde a década de 60.

O tabagismo é responsável por 30 a 35% das doenças cardíacas (principalmente coronarianas e hipertensão), 12% dos tumores malignos do pulmão, boca e bexiga, além de 10% dos casos de enfisema e dos males pulmonares em geral.

Em 1985, os brasileiros consumiram 140 bilhões de cigarros, numa média de mais de mil por habitante. E se a população não reduzir drasticamente o hábito de fumar, em pelo menos 25% até a virada do século, o Dr. Genilberto Campos, ilustre Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas, do Ministério da Saúde, adverte que, "até lá morrerão 2 milhões de brasileiros, cuja expectativa de vida será de 10 anos a menos".

Era este o pronunciamento que me pareceu oportuno formular à margem do, "Dia Nacional de Combate ao Fumo", a ser comemorado em todo o Território brasileiro no dia 29 de agosto vindouro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

O SR. EUNICE MICHLIES (PFL — AM) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Jornalista José Matias Pereira publicou no jornal O Liberal, de Belém, faz mais ou menos um mês, um artigo muito oportuno sobre as reservas de gás natural na região do rio Juruá, mas precisamente no Município de Carauari, no Estado do Amazonas.

Com muita propriedade, enfatiza aquela articulista:

...Qualquer que seja o encaminhamento do problema, vale ressaltar que caso fosse encontrada um saída para resolver a questão do aproveitamento do gás natural do Juruá, estaria sendo solucionado um dos maiores problemas energéticos da Amazônia, que é o atendimento da área de Manaus, na qual está instalado o Distrito Industrial da Zona Franca, visto que o abastecimento de Belém teve como solução a construção da Hidrelétrica de Tucuruí. Não deve ser desconsiderada ainda, a possibilidade de exportação de parte de produção para os Estados Unidos, onde o produto é largamente utilizado para uso residencial e industrial."

Aí está, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um problema que precisa ser encarado de frente, com a maior urgência, considerando a precariedade da disponibilidade energética do Estado do Amazonas. Os paliativos, as panacéias, são medidas temporárias que não solucionam definitivamente uma problemática tão complexa. Já que a natureza dotou o Amazonas desses recursos, não há por que não explorá-los racionalmente, especialmente nos dias atuais, quando já podemos contar com uma tecnologia altamente especializada e sofisticada.

Entre as alternativas que foram colocadas em discussão para a possível concretização do projeto, podem ser enfocadas: em primeiro lugar, a construção de um gasoduto até Manaus, o que a Petrobrás considera de custo muito elevado, tendo em vista a sua extensão de aproximadamente 500 km, adentrando áreas de acesso muito difícil. Em segundo lugar, a construção de metaneiros, para transportar o gás até a foz do Juruá ou até Manaus, o que a Petrobrás considera de custos ainda mais elevados, tendo em vista que o gás precisaria ser submetido à alta pressão e baixa temperatura, para sua liquefação, o que exigiria um dispêndio maior de energia. Finalmente, em terceiro lugar, a construção de uma grande usina termelétrica na boca dos poços do Juruá, de preferência no Município de Carauari, com a energia sendo transportada até Manaus por linha de transmissão.

O certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como bem o afirma José Matias Pereira, é que o problema precisa ser solucionado. É mister não esquecer que a construção de barragens e a formação de lagos causa impactos negativos sobre a ambiência natural, sobre a flora, sobre a fauna e no regime hídrico dos rios, apesar de sabermos, todos nós, da premência e da necessidade dessas mesmas barragens.

Contudo, se dispomos de outras alternativas, por que não aproveitá-las? Registre-se que o Banco Mundial (BIRD), que aprovou há pouco tempo a concessão de 500 milhões de dólares ao setor elétrico brasileiro, adotou, como exigência básica, que as obras de construção de hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão e distribuição não provoquem impactos negativos sobre o meio ambiente.

Portanto, fazemos um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de que provoque uma análise mais aprofundada do assunto, considerando que a exploração do gás natural de Carauari não seja olhada apenas com um simples investimento industrial, visando ao rápido retorno do capital investido, mas, sobretudo, como uma nova e pujante alternativa sócio-econômica para toda Região Amazônica, implicando em desenvolvimento efetivo através da ocupação do imenso vazio demográfico. E em se tratando de investimento desta natureza, não deve o Governo preocupar-se com o imediatismo do retorno do capital empregado, levando em conta que esse retorno ocorrerá gradativamente ao longo do tempo, de maneira permanente, com o mais importante tipo de valorização existente que é, sem sombra de dúvida, a valorização do homem.

Esperamos, pois, que o Presidente José Sarney entenda que este apelo não é feito em nome do hoje, do agora, mas em nome do amanhã, garantido este amanhã pelas providências que forem tomadas já, sem recuos e sem tergiversações, pois o que for gasto, seja qual for o custo, estará sendo aplicado na solução definitiva de um problema crucial, qual seja, o da energia, do qual derivam muitos outros, todos de importância primordial para o desenvolvimento e o progresso do Amazonas, o que implicará, por via de consequência, numa ajuda substancial ao desenvolvimento do próprio País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Brasil, e particularmente o meu Estado, o Paraná, que tenho a honra de representar nesta Casa, pelas suas características econômicas eminentemente agrícolas e pecuárias — porque somente agora dá os seus primeiros passos maiores rumo ao processo de industrialização — infelizmente encontram-se expostos e ameaçados mais uma vez de terem seus interesses maiores altamente prejudicados por medidas que, se realmente concretizadas,

como já foram anunciadas, incidirão negativamente sobre o desenvolvimento, a produtividade e o crescimento adequado de nosso setor agropecuário, com sérias e fatais consequências para a economia nacional e, mais do que isso, nos levando a abrir ainda uma vez as nossas veias para o vampirismo do interesse e do capital internacional.

Eu lhes falo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de um exercício de sutileza e engodo, pelo qual, em nome de alguns pressupostos que norteiam a elaboração da futura reforma administrativa do País, mais exatamente os de que não se permitirá a existência de empresas da administração indireta que não apresentem lucros contábeis, se pretende e se anuncia a extinção da atual Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e/ou a sua transformação em um Departamento do Ministério da Agricultura, fato este que, como já disse, se concretizado, significará mais um gesto de desapreço, de minimização e de postergação à já tão sofrida e espoliada agricultura deste País.

Preliminarmente, Srs. Senadores, quer-me parecer não muito distante da obviedade o raciocínio de que, uma Empresa Estatal, voltada para a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico e que tenha nessas atividades a sua finalidade precípua, não tem necessariamente que apresentar lucros contábeis. Em seguida, também não me parece muito distante, pelo flagrante da constatação, que não é muito inteligente o raciocínio de se pretender detectar a validade ou a rentabilidade de uma Empresa com as características e finalidades que já citei, em função apenas ou na razão direta de sua operacionalidade ou de seu funcionamento administrativo. Até porque é pouco imaginativo e de parca percepção política não perceber que lucros gerados pela EMBRAPA são facilmente constatáveis no efeito e nos resultados dos serviços que presta, absolutamente palpáveis na elevação de nosso padrão agrícola, no aumento da produtividade e, enfim, no desenvolvimento do setor agrícola como um todo. Não ver isso e tentar conceituá-la como deficitária, sugere no mínimo uma visão caótica e quixotesca do contexto econômico e financeiro.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando sabemos que há cerca de quinze anos criou-se a EMBRAPA exatamente para suprir as deficiências do Ministério da Agricultura no setor, e para se dotar o País de uma estrutura realmente capaz de atender às exigências da demanda e da modernização agrícola, com vistas fundamentalmente à importância da agricultura na economia nacional;

Quando sabemos que em menos de duas décadas a EMBRAPA cresceu a ponto de estar hoje constituída de 23 Centros Nacionais de Pesquisa, orientação e difusão tecnológica da mais alta qualidade, crescimento este que se deveu e que se deve não a impetos expansionistas inconsequentes, mas sim à constatação do belíssimo, competente e eficiente trabalho que sempre desenvolveu;

Quando sabemos que, além disso, a EMBRAPA detém ainda a coordenação de 15 gerências de caráter local, 14 empresas de pesquisa em âmbitos estatais, 12 Institutos de Pesquisa e que, além disso, desenvolve e executa hoje vinte programas integrados com as universidades brasileiras, evoluindo a pesquisa no sentido de proporcionar a integração da EMBRAPA com a estrutura universitária deste País, num trabalho da mais alta importância e profundidade;

Quando já a vemos ter evoluído, através da introdução da informática na agropecuária, desempenhar um convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos para sensoriamento remoto através do uso de satélites;

Quando sabemos que a maior Empresa de produtos tropicais do Mundo com estrutura altamente organizada;

Quando vejo, quando contato e quando sinto, Sr. Presidente, como Representante do Estado que é o maior produtor de grãos do Brasil, no Centro Nacional de Flores, no Município de Colombo e, principalmente, no Centro Nacional de Soja na cidade de Londrina, os exemplos inegáveis da validade e da necessidade da existência, da preservação e até do incremento da EMBRAPA, expressos em fatos concretos, como o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que orientam e vocacionam nossa agricultura para um posicionamento econômico viável e para uma expansão ecológica.

mente recomendável, adequando-a às necessidades e potencialidades regionais, proporcionando a redução de custos, o aumento da produtividade e a diminuição crescente do uso de agrotóxicos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente, e, para ser mais prático e objetivo, quando sei que a EMBRAPA da minha Londrina e do meu Paraná dominou o pulgão do trigo e a lagarta da soja pela descoberta daquela propriedade de combate no baclovírus e quando a vejo empenhada no estudo e na pesquisa para combater o uso de agrotóxicos, no momento em que os cientistas nos mostram que não há um único ponto na biosfera em que não existam resíduos de produtos tóxicos. Quando vejo, enfim, técnicos e cientistas que ali permanecem por puro idealismo — porque poderiam estar ganhando milhões a serviço das multinacionais que atuam no setor —, e porque estão motivados pelas condições de trabalho de que dispõem, em função de um trabalho brasileiro e nacionalista. Quando vejo tudo isto, Sr. Presidente, eu não posso entender e nem ver onde está o porquê de se promover esta extinção branca da EMBRAPA e, muito menos, o porquê e a razão de ser de no bojo de uma reforma administrativa se remeter uma empresa da grandiosidade da EMBRAPA para o nível de um Departamento do Ministério e, consequentemente, condená-la a um funcionamento subordinado às peias da burocracia e a uma alternativa que, testadamente, há quinze anos já era obsoleta.

Logo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu quero protestar e denunciar aqui, por antecipação, que a anunciada extinção da EMBRAPA significará, entre outras coisas, o retrocesso, a perda de nossos melhores pesquisadores, a diminuição gradativa de nossa capacidade de competição tecnológica com as multinacionais do setor, a consequente dependência no setor de grãos e sementes, a vulnerabilidade da soberania nacional também na área agrícola e, enfim, mais um massacre que se imporá à agricultura, à economia nacional, ao Paraná e ao Brasil.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas para finalizar, eu quero deixar aqui um grito de alerta: são de todos conhecidas as pressões e o tráfego de influência que exercem os grupos estrangeiros e as multinacionais ligados à produção e comercialização de agrotóxicos, no sentido de estender seus tentáculos sobre a agropecuária brasileira, para subordiná-la ainda mais, muito mais do que já o fazem com relação ao *damping* de aproximadamente 87% sobre a nossa comercialização agrícola. E o pretenso fechamento da EMBRAPA não está isento, pelo jogo das sutilizações e engodos e pelos aspectos que abrange e envolve, dos interesses em curso e de estratégias de poder e dominação econômica. Logo, que esta Casa esteja atenta e que não silencie no momento em que por essa atitude de se acabar com a EMBRAPA, por incompetência ou por alienação, venham a lesar

o Brasil e comprometer o interesse nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra Lei ou Ato Normativo Inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o Art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)

Ata da 180ª Sessão, Em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 324, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "a" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/83

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 325, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara.

nº 5, de 1986 (nº 6.576/85, na origem), que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1986-CN, que encaminha as razões do voto presidencial ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1982, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra Lei ou Ato Normativo Inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o Art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, de 1983

Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal ou a ele requerer o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 324, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1983, tramitando em conjunto com o de nº 7, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1983, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de oficial-cabeleireiro, manicura, maquilador, esteticista-facial, depilador e pedicuro, e dá outras providências.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

PARECERES Nºs 811 e 812, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1983 (nº 1.372-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro, e dá outras provisões", e Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1984 (nº 27-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o Exercício da Profissão de Pedicuro".

PARECER Nº 811, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria do Deputado Léo Simões, dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro.

Na justificação, assinala o Autor que seu propósito foi "caracterizar como penosa a atividade dos barbeiros e cabeleireiros, tendo em vista que as peculiaridades do exercício dessas profissões justificam plenamente a redução do tempo de serviço para os efeitos da aposentadoria", e acrescenta, em apoio ao seu entendimento, que "esses profissionais desempenham as suas atividades permanentemente em pé, exigindo muita atenção para os detalhes de embelezamento e perfeição, utilizando instrumentos cortantes, etc.".

O custeio da medida é remetido à receita prevista no art. 17 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

A matéria foi aprovada, sem emenda, na Câmara dos Deputados, que a remeteu à revisão do Senado em 22 de junho de 1983.

Acontece que a Presidência desta Casa anexou ao Projeto de Lei nº 87, de 1983, o de nº 7, de 1984, de autoria do Deputado Cantídio Sampaio, e que aqui chegou em data posterior ao do primeiro.

Menos abrangente do que o do Deputado Léo Simões, a proposição anexada dispõe, apenas, sobre o exercício da profissão de pedicuro, enquanto aquela cuida de várias categorias profissionais, inclusive a de pedicuro.

Nestas condições, o parecer afirma que os projetos merecem aprovação, mas que o de nº 87, de 1983, merece preferência sobre o de nº 7, de 1984, por mais antigo e abrangente do que este, tudo na forma do art. 284, nº 2, do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos (vencido) — Hélio Gueiros (vencido) — Octávio Cardoso — Américo de Souza — Roberto Campos — Martins Filho (contra) — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Severo Gomes.

PARECER Nº 812, de 1986 Da Comissão de Legislação Social

Relato: Senador Alcides Paio

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Deputado Léo Simões em 1979, objetiva disciplinar o exercício das profissões de Cabeleireiro, Manicura, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro. Ao Projeto está anexado o de nº 7, de 1984, também originário da Câmara dos Deputados,

que visa a regulamentar, exclusivamente, a profissão de pedicuro.

Sustenta o Autor, na "Justificativa", "que o exercício de qualquer atividade trabalhista e remunerada, sem estar devidamente sistematizada, enquadrada e disciplinada em lei, ocasiona as mais diversas distorções e problemas sociais, trabalhistas e humanos". Além disso, salienta:

"A tese — Regulamentação das Profissões — já é pacífica nos meios jurídicos e legislativos. No entanto, no Brasil, onde há mais de duas mil ocupações devidamente catalogadas, a grande maioria sobrevive sem o amparo da lei, pois apenas 45 são legalizadas."

Realmente, a falta de regulamentação profissional de qualquer atividade cria uma série de embarracos ao seu exercício profissional. Induz ao charlatanismo, à ineficiência, ao desprestígio da classe, ao desinteresse pelo aperfeiçoamento técnico. Além disso, os que se servem desses maus profissionais, ficam impossibilitados de reclamar ou requerer medidas corretivas ante à falta de órgãos de fiscalização profissional.

O Projeto, desse modo, como muitos outros de idêntico objetivo, tem o nosso apoio. Com a regulamentação, o campo de atividade de cada profissional fica delimitado, evitando-se conflitos de interesses entre áreas afins, como sejam as manicuras e os pedicuros, o esteticista e o maquilador etc. Por outro lado, a obrigatoriedade da qualificação profissional em cursos credenciados e fiscalizados pelo Ministério do Trabalho, como prevê o Projeto, confere maior responsabilidade e seriedade às profissões citadas, até porque os estabelecimentos do ramo ficarão impedidos, a partir da vigência da lei, de contratar pessoas sem aquelas qualificações ou prática profissional de, pelo menos, 3 anos.

Nestas condições somos favoráveis a ambos os projetos, acompanhando todavia o parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que o presente Projeto, por mais abrangente, engloba o de nº 7, de 1984, a ele anexado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Alcides Paio, Relator — Henrique Santillo — Alcides Saldanha — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social concluem favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 87/83, por regular a matéria com maior amplitude, e pela prejudicialidade do de nº 7/84.

Solicito ao nobre Senador Jamil Haddad, designado pela Presidência, por haver ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Saúde, que S. Exª profira o parecer desta Comissão.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Projeto sob exame, de autoria do Deputado Léo Simões, tem por objetivo regulamentar as profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro. A este Projeto foi anexado o de nº 7, que visa à regulamentação exclusiva da profissão de Pedicuro.

Nos últimos tempos, a Regulamentação Profissional tem suscitado a mobilização de profissionais de diferentes categorias, na luta por conquista social que permita realizar, cada vez mais plenamente, o exercício da cidadania na moderna sociedade. Este anseio tem encontrado repercussão favorável nos meios jurídicos e legislativos transformando a Regulamentação das profissões em tese pacífica, como bem afirma o autor em sua Justificativa. É compreensível que assim o seja, pois, como expressado igualmente na Justificativa do Projeto sob exame, "o exercício de qualquer atividade trabalhista e remunerada sem estar devidamente sistematizada, enquadrada e disciplinada em lei, ocasiona as mais diversas distorções e problemas sociais, trabalhistas e humanos".

Julgamos, além disso, que muito oportunamente o Projeto do Deputado Léo Simões veio a englobar aquele que mais especificamente visa à regulamentação da profissão de Pedicuro. Este último, inspirado na Portaria nº 16 do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e

Farmácia, datada de 1968, conferia ao pedicuro atribuições cotidianamente exclusivas de profissionais médicos de diferentes especialidades.

À época da publicação da mencionada Portaria, ainda estavam em seus primórdios as consequências do longo processo de transformações sócio-econômicas, de diferenciação social e de especialização profissional por que vinha passando a sociedade brasileira. É consequência desse processo o elevado incremento do contingente de profissionais médicos existente no País, o qual, entre os anos de 1970 e 1980, mais que dobrou em valores absolutos, fazendo a relação de habitantes por médico diminuir de 2.070, no ano de 1970, para 1.226, em 1980.

A desigualdade geográfica da distribuição dos profissionais médicos diminui consideravelmente essa relação nos grandes centros do País, chegando em São Paulo, por exemplo, a 879, no ano de 1980. Diante dessa realidade, torna-se compreensível, pois, que as atribuições dos pedicuros tenham-se reduzido a cuidados relativos ao embelezamento dos pés.

No nosso entendimento, portanto, o projeto em pauta regulamenta a profissão de Pedicuro, bem como as profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial e Depilador, na forma como hodiernamente o exercício de tais profissões se cristalizou.

O processo de transformações sócio-econômicas por que passa a sociedade brasileira não logrou, todavia, em alguns setores da produção, especialização que converte os produtores alternativamente em empregado ou empregador. Nesse sentido, a exigência, contida no artigo 1º, inciso III, de que os profissionais práticos comprovem exercer a profissão há mais de três anos mediante anotação na Carteira de Trabalho, impede que o presente projeto abrigue o contingente de trabalhadores por conta própria que não possui registro em Carteira de Trabalho, contingente que representa parcela ponderável do Setor de Serviços Pessoais. A esse propósito, vale ressaltar que a existência do mencionado trabalhador está contemplada no artigo 10, § 1º do projeto.

Do ponto de vista da saúde pública, a preocupação de assegurar o exercício da profissão pelo trabalhador por conta própria se estriba na necessidade de resguardar a clientela dos riscos potenciais do exercício da profissão por pessoa inabilitada, sobretudo no interregno compreendido entre a publicação do presente projeto como lei e o cumprimento dos prazos nele estabelecidos.

Conquanto estejamos de acordo com o escopo do presente projeto, entendemos ser necessária emenda que amplie o alcance do artigo 1º, inciso III e, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, somos igualmente de opinião que tal projeto englobe também o PLC 7/84. Assim, o artigo 1º passaria a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 1 — CS

"Art. 1º

III — aos profissionais práticos que, na data da publicação desta lei, já exerçam a profissão há mais de 3 (três) anos, comprovados através da Carteira de Trabalho, de alvará de localização em que a profissão esteja devidamente especificada ou de competente justificação judicial."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Saúde acompanha os demais pareceres, oferecendo ainda a Emenda nº 1-CS.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovado o projeto e rejeitada a emenda, a matéria vai à sanção, e o Projeto de Lei da Câmara nº 7/84 fica prejudicado e vai ao arquivo.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 1983
(Nº 1.372/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquilador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro, com atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I — aos formados no Brasil, por escolas de qualificação profissional reconhecidas na forma da lei;

II — aos formados no exterior, cujos certificados sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III — aos profissionais práticos que, na data da publicação desta lei, já exerçam a profissão a mais de 3 (três) anos, comprovados através da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O certificado de qualificação técnica profissional só será válido se concluir que o seu portador recebeu treinamento específico e técnico em cursos ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho, que mantenham escolas de ensino técnico profissional no gênero.

Art. 2º São atribuições dos Oficiais Cabeleireiros:

I — cortar cabelo com noção, desembaraço técnico e responsabilidade;

II — executar penteados e qualquer arrumação dos cabelos em tratamento;

III — tinturar, massagear, rinsar, alisar, executar permanentes e todos os tratamentos congêneres com absoluto acerto e conhecimento de causa.

Art. 3º A Manicura compete:

I — cortar as unhas das mãos;

II — cortar as cutículas;

III — embelezar as mãos.

Art. 4º Ao Maquilador compete:

I — preparar a pele para receber a maquilagem;

II — maquilar os contornos faciais;

III — embelezar o rosto.

Art. 5º Ao Esteticista Facial compete:

I — retirar da pele os cravos e outras impurezas;

II — nutrir a pele com produtos apropriados;

III — rejuvenescer a pele.

Art. 6º Ao Depilador compete depilar, através de processo de higiene, todas as partes do corpo onde o pelo não fique bem.

Art. 7º Ao Pedicuro compete:

I — cortar as unhas dos pés;

II — cortar as cutículas;

III — embelezar os pés.

Art. 8º O exercício das profissões de que trata o art. 1º desta lei depende de registro no sindicato de classe local.

Parágrafo único. Nas cidades onde não exista qualquer representação sindical da classe, o registro poderá ser feito no órgão competente da Prefeitura Municipal, ou na cidade mais próxima onde exista representação sindical, cabendo recursos ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais.

Art. 9º O ensino básico profissional para formar o Oficial Cabeleireiro constará de 2 (dois) anos de estudos da matéria específica, com exames eliminatórios que assegurem a promoção e a aprovação final.

Parágrafo único. As demais especialidades profissionais de que trata o art. 1º desta lei, aplica-se, na sua formação profissional, o critério das escolas especializadas no ensino da profissão.

Art. 10. A profissão de cabeleireiro, artes correlatas e similares, definidas no art. 1º desta lei, são disciplinas sociais sujeitas a vínculo empregatício em todo o território nacional.

§ 1º O profissional que trabalhe por conta própria, prestando serviço a domicílio ou de outra qualquer forma que não se caracterize com estabelecimento comercial, constitui-se, desde que devidamente habilitado, num trabalhador autônomo, sendo necessário, para

legalizar-se e prestar serviços, filiar-se ao Sindicato e cumprir todas as formalidades que lhe sejam próprias.

§ 2º Estará sujeito às penalidades previstas em lei todo aquele que, por qualquer razão injustificável, deixar de cumprir a legislação em vigor.

Art. 11 Nenhum profissional, em qualquer especialidade das referências, após a publicação desta lei, poderá ser admitido como empregado ou contratado para prestar serviços de natureza técnica, sem apresentar o Certificado de Formação Básica e Qualificação Técnica Profissional, expedido por escolas dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, em qualquer parte do território nacional, e reconhecido pelo órgão sindical da base territorial onde pretenda trabalhar, salvo o disposto no inciso III do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Fica inteiramente a crédito do entendimento entre as entidades representativas da classe a definição de competência para reconhecer os documentos de habilitação profissional, cabendo recurso ao Ministério do Trabalho através das Delegacias Regionais.

Art. 12. A remuneração do Oficial Cabeleireiro e dos outros profissionais citados nesta lei, quando empregados ou contratados, constará de todos os ganhos que lhes sejam pagos, a qualquer título, que legalmente sejam objeto de entendimentos convencionais ou dissídios coletivos de trabalho, sobre os quais se cumpram a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, descontos para o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, e outros encargos sociais, sujeito às penalidades legais qualquer ato de infração.

§ 1º Fica mantida a instituição do salário normativo da categoria, onde o exista; e instituído nas regiões do País, onde não exista, corrigido periodicamente como vem acontecendo com os que estão em vigor.

§ 2º Após a publicação desta lei, prevalecerá como salário normativo da categoria o mais alto em vigência, bem como o regime de comissão em vigor, podendo os mesmos ser alterados de acordo com as conveniências e acordo entre as representações da classe.

Art. 13. A classe de cabeleireiros e similares em todo o território nacional é representada por dois sindicatos de classe:

I — o que representará a classe econômica;

II — o que representará a classe de trabalhadores empregados no ramo e agentes autônomos.

Parágrafo único. Os sindicatos de classe serão auxiliados na organização social, cultural, recreativa, artística etc., pelas associações de cabeleireiros; nessa atividade, procurar-se-á ativar e desenvolver o espírito de criatividade da classe, sem distinção ou discriminação de categoria; gênero, sexo, raça, cor, religião, e reprimir qualquer ato incompatível com a solidariedade humana e o regime de igualdade.

Art. 14. Todo estabelecimento do ramo de cabeleireiros e similares está sujeito aos efeitos de fiscalização competente, estando impedido de funcionar quando não se enquadra nas normas técnicas e não oferecer condições mínimas de atendimento no nível de sua categoria.

Parágrafo único. Para o seu funcionamento será necessário o "Certificado de Habitação Comercial, Normas Técnicas e Condições para a Prestação de Serviços Especializados", expedido pelo órgão sindical da classe, bem como a aprovação de qualificação do responsável pela organização administrativa e planejamento social.

Art. 15. As exigências naturais ao desenvolvimento social e ao progresso geral da classe de cabeleireiros e similares, que não estejam previstas nesta lei e nem constem na legislação complementar ou específica, passa à esfera da Consolidação das Leis do Trabalho, ajuizadas na estância competente.

§ 1º São bastante competentes para encaminhar processo neste sentido, ao Ministério do Trabalho, os sindicatos da classe, cabendo recurso a quem de direito.

§ 2º O profissional da classe que comprove deliberada falta de atendimento aos seus legítimos direitos ou seja vítima de procedimentos incorretos, ou de qualquer forma assim configurada, pode impetrar recurso ao órgão competente do Ministério do Trabalho, através da seção protocolar nas Delegacias Regionais.

Art. 16. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 325, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

— Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Dependendo de parecer das Comissões de Serviços Públicos Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva estender ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República vantagem pecuniária atribuída aos Ministros de Estado, mediante a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Dispõe esta lei que o Ministro de Estado receberão, para atendimento de despesas funcionais, em caráter transitório, importância mensal correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência. Estabelece a mesma que a vantagem não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado.

A Proposição prevê, ainda, que tal vantagem estará sujeita à incidência do Imposto de Renda.

O objetivo da matéria, portanto, é equiparar o Procurador-Geral e o Consultor-Geral da República aos Ministros de Estado, no que se refere à vantagem que lhes confere a referida lei.

A Mensagem Presidencial justifica a medida proposta em face da própria dignidade das altas funções exercidas por aquelas autoridades da República, a quem sempre foi dispensado o mesmo tratamento reservado aos Ministros de Estado.

De fato, são funções de altas responsabilidades, que se equiparam às de Ministro de Estado, diante do que nada há que impeça o seu acolhimento.

Volamos, portanto, pela aprovação do PLC nº 5, de 1985.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN, para emitir parecer) — Sr. Presidente, o projeto em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, visa a aplicação de normas contidas na Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985 ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República.

Na Casa de origem a medida resultou aprovada, após as manifestações favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, com a Emenda de Plenário.

Encaminhada a matéria à revisão do Senado Federal, cumpre-nos, nesta oportunidade, o exame da Proposição sob o enfoque financeiro.

Em síntese, o projeto tem como objetivo estender aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral e de Consultor-Geral da República a vantagem correspondente à quantia mensal de 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caráter transitório, para atender às despesas funcionais, vantagem essa não incorporável aos vencimentos.

A emenda acolhida, por sua vez, determina o acréscimo de inciso III ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, no sentido de prover a

incidência do Imposto de Renda sobre o rendimento correspondente à vantagem em questão.

A medida parece-nos de inteira justiça, tendo em vista a reduzida remuneração percebida pelos ocupantes de tão importantes cargos na hierarquia do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, por outro lado, nada há que possa impedir a colocação da providência, uma vez que os recursos destinados à sua implementação acham-se consignados nas dotações orçamentárias.

Essas razões levam-nos a opinar pela aprovação do projeto.

É este o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 5, de 1986

(Nº 6.576/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Aplica ao Procurador da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 10 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Art. 2º Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º da lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, o seguinte in-ciso:

“Art. 1º

III — estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1985.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os trabalhos realizados pelo Ministério da Educação, nos primeiros seis meses de gestão do Senador Jorge Bornhausen, permitiram um acréscimo de 1 milhão de novas matrículas, de acordo com balanço feito pelo próprio Ministro. Esse crescimento de nosso sistema educacional foi feito paralelamente à construção de 12 mil salas de aula, ampliação de 7 mil escolas, fornecimento de material didático para 3 milhões de crianças e treinamento de 120 mil professores e técnicos de ensino.

Tudo isso foi feito, é bom lembrar, graças ao cumprimento, pelo governo José Sarney, da emenda Calmon que determina a aplicação de um mínimo de 13 por cento da receita federal de impostos no ensino, bem como 25 por cento das receitas estaduais e municipais de impostos. Implacavelmente sabotada pelo general Figueiredo e pelo seu Ministro Delfim Netto, a emenda recebeu enfim o apoio da Nova República. O então Ministro da Educação Marco Maciel empenhou-se na regulamentação da emenda e o Presidente Sarney determinou que fosse cumprida. O resultado está aí: o Ministro da Educação pôde contar com recursos que garantiram, graças à sua competência e operosidade, a consecução de tantas metas relevantes.

Dessa forma, o Ministro Bornhausen pode liberar antecipadamente, entre agosto e outubro, a quantia de 1 bilhão 400 milhões de cruzados a 2.783 municípios. Independentemente do montante a ser liberado, é de se notar aí uma importante modificação na orientação impressa ao Ministério da Educação. O Governo federal está,

crescentemente, confiando aos municípios tarefas de relevo na área da educação — e, o que é indispensável, assegurando-lhes recursos para isso.

Do milhão de novas matrículas abertas às crianças de todo o País, nada menos do que 568 mil foram criadas em escolas municipais. Da mesma maneira, a Fundação de Assistência ao Estudante distribuiu, através dos municípios, nada menos do que 43 milhões 942 mil livros didáticos, além de fornecer 25 milhões de merendas nas escolas públicas. Paralelamente, a Fundação mantém programas de alimentação para pré-escolares e para irmãos de alunos, assistindo assim a outros sete milhões de crianças.

Outro trabalho de excepcional destaque empreendido pelo Ministro Jorge Bornhausen, com amplo estímulo do Senhor Presidente da República, foi o lançamento de um novo programa destinado ao fortalecimento do ensino técnico, ramo educacional de que o Brasil, terra do bacharelismo, sempre careceu. Apoando-se em um grupo de técnicos de altíssimo nível, o Ministro da Educação lançou um programa que, a curto prazo, criará mais 200 escolas técnicas, plenamente equipadas, para a juventude brasileira.

Não há dúvida de que resta muito a fazer. Dados levantados pelo Ministério da Educação no ano passado revelam que 3 milhões e 600 mil crianças nunca foram à escola, enquanto outros 7 milhões, que poderiam estar cursando o primeiro grau, permanecem em estado de absoluto analfabetismo. Apesar de ser obrigatória, nos termos da Constituição, a escolarização de todos os brasileiros entre os sete e os quatorze anos, nada menos do que 85 por cento da população do País deixa de completar esses oito anos de escolaridade.

O Governo José Sarney tem uma meta ambiciosa para a área educacional. Pretende o Senhor Presidente, em dispositivo que consta de seus planos de metas, que até 1989 nenhuma criança entre os sete e os quatorze anos de idade esteja fora dos bancos escolares. Caso esse projeto seja coroado de êxito — e estou certo de que o será, pois conta com o esforço do Ministério da Educação e com a determinação do Senhor Presidente da República — constituirá um grande passo para a universalização do sistema educacional brasileiro.

Para isso, porém, é preciso não só que se assegure a continuidade do cumprimento do artigo 176 da Constituição, que confere ao ensino os recursos necessários à sua ampliação, como que se mantenha esse princípio na nova Carta Magna a surgir da futura Assembléa Nacional Constituinte. Será dessa forma que o trabalho ímpar do governo Sarney e de seu Ministério, na área da educação, alcançará suas metas, para atender a uma das mais relevantes reivindicações do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nova República, no intuito de adaptar o Estado Brasileiro à Democracia com desenvolvimento e justiça social, está promovendo uma verdadeira revolução na Previdência e Assistência Social, reestruturando e modernizando as funções e serviços desse importante setor público, fundamental para vida e convivência de milhões de brasileiros. Bandido o espírito filantrópico da esmola e do socorro retardado, da caridade hipócrita, da pieguice paternalista, a Previdência Estatal, hoje, varre do seu espaço a inoperância e a deficiência, procura tomar o seu lugar constitucional de agente da segurança e da promoção humana a serviço do ajustamento e da felicidade social. A Previdência e a Assistência Social tornam-se eficientes e eficazes, são devolvidas aos legítimos donos — o povo brasileiro — seu princípio e seu fim.

Inicialmente, a “instituição falida e desmoralizada” da Velha República, “deficitária e insolvente”, envolvida em escândalos e em especulações financeiras e imobiliárias, emerge do caos e passa a ter, como é da sua natureza, fundos, reservas, capacidade para sustentar-se, gerir os seus recursos, prever o infortúnio, assistir os seus associados em suas carências existenciais básicas e por requerimentos sociais e trabalhistas. A instituição “sem jeito”, “sem saída” dos últimos vinte anos, recupera-se

na dignificação das suas origens, resgata a sua personalidade social e retoma o rumo perdido. A capacidade administrativa de seus dirigentes, a confiança e a determinação de seus técnicos, o espírito público de seus servidores ressuscita a Previdência Social. As fraudes são firmemente combatidas, desmantelam-se redes e conexões dos crimes contra a Previdência, desses odiosos crimes de lesa-pátria, porque, Sr. Presidente, furtar a Previdência é ferir o seu povo, principalmente o povo pobre, humilde, a maioria da nossa gente, atingir as vísceras e o coração da Nação.

Em boa hora, ainda em tempo, o Presidente José Sarney envia ao Congresso Nacional projeto de lei extinguindo a contribuição dos pensionistas e aposentados para a Previdência Social, uma luta antiga deste Senador, uma aspiração sem reparos de toda a Comunidade brasileira, que certamente merecerá a aprovação unânime do Parlamento brasileiro. Mas, Sr. Presidente, posta de pé, convalescente, apenas restaurada na sua dignidade, a Previdência apenas inicia o seu trajeto imponente, luminoso, a favor do povo brasileiro. Quase tudo está por se fazer, muitos caminhos a percorrer, obras a realizar. A hora é de construção, quando o talento, a criatividade e o esforço de cada cidadão pela consolidação, pela expansão, pelo aperfeiçoamento dos serviços previdenciários e de assistência social do país são contribuições importantes.

E justamente com o objetivo de contribuir, no exercício desse espírito de participação responsável, o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na sua nobre e insubstituível missão de zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio dos seus profissionais, e, ainda, preocupado com a saúde da população brasileira, enviou ao Ministro Raphael de Almeida Magalhães, uma série de sugestões visando à construção de uma nova Previdência para o Brasil, abrangente e dinâmica, que realmente atenda com eficiência à população brasileira. São reivindicações na área da Odontologia que vão beneficiar os segurados da Previdência. A primeira delas, Sr. Presidente, trata da criação do cargo de Supervisor de Odontologia, a ser ocupado por um profissional habilitado, com a função de fiscalizar, e proceder a auditoria e a peritação nas unidades do INAMPS, do INPS, faculdades, hospitais e clínicas conveniadas, e, também efetuar a estatística de produção dos trabalhos. A criação do cargo, a ser preenchido por odontólogo qualificado, excluiria a presença de pessoas leigas, de funcionários burocráticos nessas tarefas de alta responsabilidade, corrigindo-se eventuais distorções dessas contas, além de entregar a um profissional da área, especialmente treinado, a responsabilidade de transmitir aos Coordenadores Regionais de Odontologia nos Estados, notícias sobre os desvios de gerência, a produtividade do pessoal e a distribuição dos serviços.

Uma sugestão de importância é a criação do cargo de Chefe de Clínica Odontológica das unidades de pronto-socorro e hospitais do INAMPS. Inexplicavelmente, não existe, nos quadros do INAMPS, a figura do odontólogo. Não há hierarquia funcional para a Odontologia: um grupo de profissionais está subordinado ao Diretor Médico da unidade e a um deles é delegada, por confiança e informalmente, a função de organizar os serviços odontológicos. Além de prestigiar o cirurgião-dentista, a existência do Chefe de Clínica Odontológica melhoraria, sensivelmente, os serviços aos segurados, organizando-se melhor o setor, seus equipamentos, designando-se, enfim, para a função um profissional que possa resolver a sua complexidade técnico-científica, motivando e impulsionando os seus trabalhos clínicos e cirúrgicos.

Outra reivindicação dos odontólogos, uma medida que, se tomada, beneficiaria diretamente ao segurado da Previdência, é a equalização da carga horária dos cirurgiões-dentistas com a carga-horária dos médicos. Não se entende, Sr. Presidente, serem a Medicina e a Odontologia atividades afins, de caráter, complexidade e exercício semelhantes, e possuírem cargas horárias diversas. Enquanto o médico cumpre vinte horas semanais de trabalho, os cirurgiões-dentistas são obrigados a oferecer trinta horas semanais, como se o trabalho do médico fosse mais exaustivo que o do odontólogo. Eu posso até arriscar o contrário. Essa distorção, Sr. Presidente, precisa ser corrigida urgentemente, pois o repouso e o tempo útil para o aperfeiçoamento profissional são necessários para ambas as profissões, e a fadiga é a grande responsável

por muitos erros clínicos e cirúrgicos, pelo mal atendimento aos segurados.

O risco a que, habitualmente, está sujeito o cirurgião-dentista provém dos agentes de doenças infecto-contagiosas que são expelidos sob a forma de aerosóis para o meio ambiente, próximos ao rosto do profissional, independentemente da vontade do paciente. Muitas vezes, os pacientes são portadores de agentes que contagiam o dentista, provocando-lhe ansiedade, que repercute na sua higiene psicossomática, constituindo-se em causa de insalubridade. De direito, com razão, Sr. Presidente, os odontólogos pedem o pagamento do percentual de insalubridade de 20% sobre o piso salarial profissional da categoria, nos termos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e, ainda, conforme a Súmula nº 17, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sr. Presidente, o DASP reconhece que houve um afunilamento na progressão funcional dos odontólogos no Serviço Público, desestimulando os profissionais mais antigos, que ficam congelados em seus vencimentos e nos seus planos de evoluir profissionalmente. Seria razoável que a carreira de odontólogo tivesse a sua escala de nível

superior elevada até a referência número 40, a fim de que sejam restauradas o incentivo e a sadias emulação funcional.

Por último, Sr. Presidente, quero ser porta-voz de um pleito justíssimo dos odontólogos servidores da Previdência e Assistência Social: a isenção do ponto, quando ocorrer o comparecimento a congressos e simpósios nacionais e internacionais da categoria. Estes encontros são imprescindíveis não só para a reciclagem profissional, mas também para a troca de informações técnicas-científicas e permutas culturais, impressões regionais, entre os cirurgiões-dentistas.

Convidamos o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, o operoso e competente Raphael de Almeida Magalhães, a investigar a legitimidade e a importância dessas sugestões dos odontólogos, feitas ao Governo pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Mais que reivindicações de uma classe, essas sugestões são contribuições efetivas para o aperfeiçoamento da Previdência e Assistência Social no País. Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nºs 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 181ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Sr. Passos Pôrto

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 326, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 226, de 1986, que propõe "seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reaparelhamento da Polícia Militar, mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 327, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 279, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nº 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— De Educação e Cultura, Favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 98, de 1985

Denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena", o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 326/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 226/86, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 226/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação : Estado da Paraíba/Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

1.2 Localização (sede) : Centro Administrativo — IV Bloco — 6º andar João Pessoa — PB.

2. Financiamento

2.1 Valor : equivalente, em cruzados, a até 89.072,20 OTN.

2.2 Objetivo : Reaparelhamento da Polícia Militar mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

2.3 Prazo: Carência — até 1(um) ano.

Amortização: 04(quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 405.153,68; 1987 — Cz\$ 2.017.473,82; 1988 — Cz\$ 2.421.420,58; 1989 — Cz\$ 2.299.815,51; 1990 — Cz\$ 2.178.210,44; 1991 — Cz\$ 525.551,81.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPE.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 4.552, de 5 de dezembro de 1983.

A Caixa Econômica Federal, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal.

Deixamos de examinar os aspectos econômico-financeiros da matéria em virtude da inexistência de dados no processado.

Não obstante, em caráter de excepcionalidade, opinamos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140, de 5-12-85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reaparelhamento da Polícia Militar, mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 226/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente a 89.072,20 OTN, destinado a financiar o reaparelhamento da Polícia Militar daquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, pela de nº 140, de 15-12-85, ambas do Senado Federal, implícando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 813, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

— Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — João Lobo.

ANEXO AO PARECER Nº 813. DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 Obrigações do Tesouro Nacional-OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reaparelhamento da Polícia Militar, do Estado, mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 327/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 279, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 279/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Amazonas, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Amazonas/Secretaria de Segurança

1.2 Localização (sede): Palácio Rio Negro — Av. 7 de setembro Manaus/AM

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 104.934,17 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de cadeias públicas e aquisição de equipamentos.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos. Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 45.004,36; 1987 — Cz\$ 467.776,75; 1988 — Cz\$ 1.527.854,10; 1989 — Cz\$ 1.470.549,90; 1990 — Cz\$ 1.413.245,72; 1991 — Cz\$ 1.355.941,51; 1992 — Cz\$ 1.298.637,32; 1993 — Cz\$ 1.241.333,12; 1994 — Cz\$ 1.184.028,92; 1995 — Cz\$ 1.126.724,73; 1996 — Cz\$ 1.069.420,51; 1997 — Cz\$ 1.012.116,34.

Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM

Dispositivos Legais: Lei nº 1.576, de 22-12-82

Considerando o aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresenta viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de cadeias públicas e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 279/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do

Amazonas a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 OTN, destinado a financiar a construção de cadeias públicas e aquisição de equipamentos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 814, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas (AM), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — João Lobo.

ANEXO AO PARECER Nº 814, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de cadeias públicas, no Estado, e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, pela ordem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL-MA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra pela ordem, pois, verificando aqui a relação das subemendas constantes do Projeto nº 149, deparrei-me com a subemenda que suprime o parágrafo único do art. 175, que se diz de minha autoria. Absolutamente, não sou o autor desta subemenda, Sr. Presidente, nem poderia sê-lo. Quando 1º-Secretário desta Casa, fui eu quem fixou o teto de remuneração da gratificação especial de desempenho, achando que nenhum funcionário poderia receber quantia superior a que receberia um parlamentar por uma sessão extraordinária. Não seria, portanto, eu, anos depois, que viria, através de uma subemenda, fazê-lo.

De maneira que requeiro a V. Exº mandar retirar do processo a Subemenda nº 10, a que não dei ingresso, porque não poderia fazê-lo, e mandar apurar em que condições ela chegou a este processo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sendo V. Exº o autor da emenda, vamos mandar proceder a verificação, e ela será retirada na forma regimental.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Antes de encerrar a sessão, concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, Relator do projeto.

O Sr. Enéas Faria — Não tive, Sr. Presidente, o privilégio de ser o relator dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Então, ao 1º-Secretário da Casa.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR) — Pela ordem, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para dizer a V. Exº, Sr. Presidente, que alertado da existência dessa emenda comuniquei ao eminente Senador Alexandre Costa de que é preciso um estudo um pouco mais aprofundado a respeito dessa questão, se realmente a matéria seria ou não de conveniência. S. Exº levanta agora uma questão mais grave e, por isto, Sr. Presidente, de minha parte não quero me contentar com um simples despacho da Mesa, no sentido de mandar retirar a emenda. Entenderia, Sr. Presidente, data venia do seu entendimento maior, que V. Exº deve, no exercício da Presidência neste momento, adotar drásticas medidas — as cabíveis — com relação a este assunto, para que a Casa depois venha a ter notícia do que efetivamente ocorreu.

Era a solicitação, a ponderação que queria fazer a V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai ser verificado se houve fraude e quem subscreveu a emenda, depois, a Presidência dará notícia ao Plenário das provisões tomadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos Servidores Públicos Civis, Federais, Estaduais e Municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814, 815 e 816, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Serviço Público Civil, favorável; e

— De Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 54 minutos.)

Ata da 182ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano

Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 328, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 268, de

1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 329, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 276, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814, 815 e 816, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Serviço Público Civil, favorável; e

— De Finanças, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 230, de 1985

Dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 328, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 268, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e se verificando a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência nos termos do § 1º, art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira substituto eventual da referida Comissão.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 392/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação

Valor: equivalente, em cruzados, a até 121.090,29 OTN.

Objetivo: aquisição e reforma do imóvel destinado à sede do Instituto de Identificação Tavares Buril e aquisição de equipamentos.

Prazo: carência: até 3 (três) anos. amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 523.327,17
1987 — Cz\$ 661.269,97
1988 — Cz\$ 661.269,97
1989 — Cz\$ 1.493.833,76
1990 — Cz\$ 1.713.493,90
1991 — Cz\$ 1.647.366,90
1992 — Cz\$ 1.581.239,90
1993 — Cz\$ 1.515.112,90
1994 — Cz\$ 1.448.985,90
1995 — Cz\$ 1.382.858,90
1996 — Cz\$ 1.316.731,91
1997 — Cz\$ 1.250.604,91
1998 — Cz\$ 1.184.477,91
1999 — Cz\$ 285.787,54

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 8.464, de 21-11-80.

Considerando o aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 133, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado a aquisição e reforma do imóvel destinado à Sede do Instituto de Identificação Tavares Buril e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 268/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor correspondente,

em cruzados, a 121.090,29 OTN, destinado a financiar a aquisição e reforma do imóvel destinado à sede do Instituto de Identificação Tavares Buril à aquisição de equipamentos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 815, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 815, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação e crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição e reforma do imóvel destinado à Sede do Instituto de Identificação Tavares Buril e aquisição de equipamentos, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 329, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 276, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 276/86 o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Pará/Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

1.2 Localização (sede): Palácio Lauro Sodré
Praça D. Pedro II
Belém/PA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 363.865,70 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do Centro Turístico Cultural, em Belém/PA.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 756.550,00
1987 — Cz\$ 2.272.404,00
1988 — Cz\$ 2.272.404,00
1989 — Cz\$ 3.078.973,00
1990 — Cz\$ 5.380.324,00
1991 — Cz\$ 5.190.958,00
1992 — Cz\$ 5.001.591,00
1993 — Cz\$ 4.812.224,00
1994 — Cz\$ 4.622.857,00
1995 — Cz\$ 4.433.490,00
1996 — Cz\$ 4.244.123,00
1997 — Cz\$ 4.054.756,00
1998 — Cz\$ 3.865.389,00
1999 — Cz\$ 3.676.022,00
2000 — Cz\$ 3.486.656,00
2001 — Cz\$ 2.490.717,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 31, de 14 de outubro de 1980.

Considerando o aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Centro Turístico Cultural, em Belém, Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 407/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN destinado a financiar a implantação do Centro Turístico Cultural, em Belém, Pará.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 816, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN - Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 816, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Centro Turístico Cultural, em Belém, Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

A SR. EUNICE MICHILES (PFL — AM.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Legislar para a Amazônia, em particular para o Amazonas, é uma atividade que depende fundamentalmente de conhecimentos profundos a respeito das peculiaridades geofísicas, geoeconômicas e geoantropológicas daquela região. Não sendo assim, tudo o que se tentar fazer em termos de Amazônia, de maneira genérica, e de Amazonas, de maneira particular, resultará sempre em impraticabilidade, inviabilidade, quando, o que é pior, não se tratar de pura ação demagógica.

Estado onde os rios representam os caminhos naturais, onde as distâncias são quase incomensuráveis, é mister conhecer bem de perto as particularidades regionais para saber-se que tudo lá tem a sua tipicidade, a sua característica, em nada semelhante às outras regiões do País.

O problema do transporte fluvial é uma dessas tipicidades. No Amazonas os barcos — ali chamados de motores — são os responsáveis pela quase totalidade do transporte dos passageiros e de carga. São embarcações dos mais variados tipos, das mais diversas tonelagens que servem cidades, vilas, vilarejos, com a mesma regularidade com que os ônibus urbanos atendem às populações das grandes cidades. Uma diferença apenas: os barcos enfrentam uma série de dificuldades próprias da ambientação natural. Não contam com subvenções, com subsídios, com nenhuma ajuda de nenhuma natureza. Os seus proprietários, notadamente daqueles de pequeno porte, são verdadeiros acrobatas da profissão, obrigados a fazer de tudo para manter a regularidade do próprio trabalho. São práticos, pilotos, motoristas, moços de convés, muitas vezes contando apenas com a ajuda de familiares ou de agregados à família.

Ocorre, contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Capitania dos Portos, em razão de uma Legislação genérica para todo o território nacional, exige que as embarcações armem com um mínimo de três tripulantes, implicando numa série de obrigações sociais, tais como INPS, FGTS, férias remuneradas, etc.

Ora, Srs. Senadores, o pequeno proprietário de barcos no Amazonas vive sob o peso das maiores dificuldades, dos mais ingentes sacrifícios. Só pode sobreviver porque, como afirmei, lança mão da ajuda de familiares e de

agregados para a realização do seu trabalho. Não fora assim e o meu Estado já não contaria mais com esse tipo de transporte tão essencial e tão indispensável.

Dai, o meu apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que estude a possibilidade de propor a mudança daquela legislação, de modo a que os barcos não fiquem obrigados ao cumprimento de normas tão rígidas e que possam contar com a ajuda de pessoas de sua livre escolha, desde que legalmente credenciadas para aquelas tarefas específicas.

Estou certa de que Sua Excelência, tendo em conta as razões aqui expostas, acolherá o nosso pedido dando-lhe a destinação devida, para que o transporte fluvial no Amazonas não venha a entrar em colapso em muito pouco tempo, o que fatalmente ocorrerá, a persistir a exigência a que aludimos anteriormente e que, em absoluto, não condiz com as nossas realidades. Afinal, é preciso

destacar que os pequenos armadores do Amazonas, não passam de sacrificados operários dos rios, obreiros anônimos daquelas estradas líquidas, cuja atividade merece estímulo e ajuda, visto que são os grandes responsáveis pelo abastecimento de Manaus, no respeitante a produtos hortifrutigranjeiros, cuja margem de lucro já é bem escassa.

Concluo, na certeza de que o ilustre Ministro José Reinald Tavares dispensará ao assunto a atenção que ele está a merecer.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo.

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.)

Ata da 183ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amíl Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

(São lidos os seguintes.)

REQUERIMENTO Nº 330, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 233, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 331, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 243, de 1986, que propõe "seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.232.537.600,00, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habi-

tação, destinada a atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986 a 1990".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em sessão anterior foi lido o Ofício S/16, de 1986, do Governo do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do projeto de lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "b" do art. 182 da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECER, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— De Finanças, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

(É o seguinte o projeto aprovado.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, de 1985

Altera a redação da alínea "b" do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182.

b) Quando o funcionário inativo foi acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento a remuneração que percebia na atividade, e, para efeito de legislação fiscal, será equacionado aos aposentados por invalidez qualificada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 330, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 233, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e de Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o sobre Senador Maurício Leite, substituto eventual da referida Comissão, para proceder à leitura do parecer.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 233, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 8.512.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 14 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: BNH = 5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% s/emprestimo;

D — Garantia: Quotas partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PRÓ-MUNICÍPIOS).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que não obstante a natureza extra-límite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno, após a realização do empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PRÓ-MUNICÍPIOS), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 135, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de 8 milhões 512 mil cruzados, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Sólicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e de Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 233, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários refe-

rentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PRÓ-MUNICÍPIOS).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceitado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 135, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PRÓ-MUNICÍPIOS), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

ANEXO AO PARECER Nº 817, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PRÓ-MUNICÍPIOS), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Discussão da Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 331 de urgência, lido no Expediente, para mensagem 243, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a votação. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a Matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Maurício Leite, substituto eventual da referida Comissão para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 213/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 1.232.537.600,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

3 — del credere: 1% a.a. sobre o saldo devedor;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986 a 1990.

PARECER
Nº 817 de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Estado constatou que a margem de poupança real líquida, da ordem de Cz\$ 1.467.331,6 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 136, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos cruzados), junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos cruzados), junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986 a 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer é favorável, e a Comissão conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n° 136/86, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados para os fins que específica.

Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n° 243/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados) destinado a "atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986 a 1990".

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n° 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n° 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e régimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

(É lido o seguinte.)

PARECER

Nº 818, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n° 136, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 136, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Eunice Michiles.

ANEXO AO PARECER Nº 818, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n° 136, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (hum milhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (hum milhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados), junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986 a 1990, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: reconheço que nos últimos anos já se produziu um extenso volume documental com o objetivo de ressaltar a importância da pequena empresa no processo de desenvolvimento político-sócio-econômico do País.

Esta nobre Casa, inclusive, já foi brindada com significativos pronunciamentos sobre o tema, a destacar sobre modo o que aqui foi lapidamente servido, em 1984, pelo Senador Marco Maciel, hoje eminente Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Dai, que seria no mínimo desinteressante delongar-me perante os Senhores sobre o mérito dessas empresas, vez que não se concebe mais questionamento de fundo sobre sua importância, é, salvo vozes isoladas, entendimento generalizado que essas empresas constituem indubitavelmente um dos suportes fundamentais da livre iniciativa ou mais precisamente da economia de mercado, sem esconder que até nos chamados países de economia centralizada, ditos socialistas, se assiste hoje cada vez mais intensamente ao concurso dessas unidades de pequeno porte, a complementar positivamente suas economias.

Parece ser um fato irretorquível que, não obstante a economia de escala representar um concreto avanço das forças produtivas, o gigantismo empresarial, ao mesmo tempo, em contraponto negativo, tem gerado uma esmagadora centralização técnico-burocrática, perdendo em eficácia e efetividade, no tocante às respostas adequadas às legítimas exigências da sociedade.

Significa dizer que hoje em dia não se trata tanto de prestigiar a rentabilidade da empresa, como dado técnico fundamental, mas de valorizar muito mais o desempenho efetivo que a empresa pode desenvolver no atendimento dos interesses das amplas comunidades populacionais, e, dessa forma, as pequenas empresas encerram um duplo caráter de positividade, qual seja, o de manter-se como base matricial e histórica do regime capitalista e, ao mesmo tempo, constituir-se também em dispositivo indescartável para o resgate das reais possibilidades desse regime, no sentido de um mais amplo e mais profundo alcance social.

Entretanto, devo obviamente abster-me da redundância, para poder mais proficuamente discorrer sobre o que concretamente existe neste País em defesa dessas empresas e tentar alinhar aqui proposições que possam vir a fortalecer esta postura, que significaria a expressão coerente, na prática, de toda a retórica até hoje desfiada em seu apoio.

De que dispomos hoje no Brasil, em termos institucionais, para oferecer o devido suporte às micro, pequenas e médias empresas, que representam cerca de noventa e três por cento de nosso parque empresarial? Como está estruturado esse suporte e que ações novas poderiam e deveriam ser implementadas para o melhoramento de sua efetividade?

Em termos nacionais, conta o País, há cerca de quatorze anos com um sistema de apoio a esse estrato empresarial, cujo núcleo é o CEBRAE, Centro Brasileiro de Apoio as Pequenas e Médias Empresas, sua criação, em 1972, a partir da manifestação do II CONCLAP — 2º Congresso das Classes Produtoras propiciou a organização de uma rede, hoje composta de 26 agentes distribuídos em todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, denominados CEAG'S — Centros de Apoio à Pequena e Média Empresa, ou seja, é o único no País com a capacidade necessária e a competência indispensável para desenvolver, eficiente e eficazmente, ações determinantes do fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, e assim, colocando-as no lugar que lhes compete, em nossa economia, fazer emergir todo o potencial de contribuição que esses segmentos podem oferecer ao processo de crescimento e desenvolvimento deste País.

Este sistema no decorrer desses anos amadureceu no diagnóstico das necessidades e na concepção de apoio às micro, pequenas e médias empresas, durante esses quatorze anos de atividade, o CEBRAE logrou obter um desenvolvimento metodológico que o levou a passar da mera ênfase à consultoria individualizada e do simples treinamento empresarial a programas cuja concepção caracteriza-se pela necessidade de resolução de quaisquer problemas empresariais, sejam eles referentes à capacitação gerencial, tecnológica, melhoria nas condições concorrenenciais, até o impulsionamento à criação de novas unidades empresariais.

Deve-se dizer que o sistema CEBRAE hoje apresenta a perspectiva de exercício de três grandes funções dentro da política econômica e social do Governo, primeiramente desenvolve uma permanente investigação sobre a realidade das empresas nacionais de menor porte, contribuindo com a sua experiência e estrutura nacional para uma melhor compreensão e formulação de decisões para o setor, juntamente com as entidades de representação empresarial privada, como legítimo intérprete do Ministério da Indústria e do Comércio. Em segundo lugar, deve o CEBRAE, no nosso entender, constituir-se um

instrumento de aperfeiçoamento do mercado, enfatizando o desenvolvimento e o equilíbrio econômico, através do incentivo à criação de empresas, centrais de comercialização, de compras, financiamento, fomento à negociação, etc. E, por último, a função importantíssima de promoção do desenvolvimento empresarial, no sentido de aperfeiçoar a capacidade de direção das empresas, através do apoio gerencial, creditício e tecnológico.

Para que se tenha uma idéia concreta e efetiva do significativo papel que este sistema vem emprestando ao desenvolvimento nacional, citaria apenas a sua expressiva contribuição a um dos mais graves e cruciais problemas vividos por este País nos últimos anos: a questão do desemprego. É de justiça registrar, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que entre os anos de 1973 e 1985, incluindo aí o conhecido período da maior recessão econômica já instalada em nosso País, o sistema CEBRAE assistiu 281.527 empresas, proporcionando a manutenção e geração de cerca de 8.200.000 empregos, dos quais 2.100.000 representando novos postos de trabalho, numa prova incontestável de que o segmento representado pelas micro, pequenas e médias empresas é o mais excelente instrumento de que dispõe o sistema produtivo do País para gerar empregos em todos os recantos do território Nacional.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pleno desenvolvimento desse sistema, cuja atuação e perspectiva tratei de definir há pouco, tem sido de certo modo obstado, na medida em que outras prioridades foram eleitas em nossas políticas nos últimos anos.

De um lado, o nível acentuado da participação do Estado na economia, que hoje a Nova República cuida em bom tempo de adequar ao grau necessário, e, de outro, a presença avultada de empresas de origem estrangeira, em geral as chamadas megaempresas, foram as principais variáveis contribuintes para que a livre iniciativa nacional, mormente aqueles empreendimentos de menor porte, fosse relegada a um segundo plano. Tivemos de amparar as agruras do processo econômico recessivo, que marcou profundamente a economia do nosso País, e tudo somado refletiu-se negativamente no sentido do necessário desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas brasileiras, em particular pelo enfraquecimento institucional do sistema que lhe oferece suporte, cujos planos de ação foram sistematicamente reduzidos, em virtude de drásticos e continuados cortes orçamentários.

Com efeito, a dotação de recursos governamentais para o CEBRAE e as operações com seus agentes, os CEAG'S, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, segundo dados compilados e elaborados estatisticamente pela ABACE — Associação Brasileira de Agentes do CEBRAE, no ano de 1984, somente foi superior às recebidas nos anos 1972 (ano da fundação), 1973 e 1975, devendo-se ressaltar que o número total de empresas assistidas naquele período de três anos estava em torno de 13.000, enquanto só em 1984 foram atendidas 41.602.

Como poderia manter, então, o sistema de apoio às pequenas e médias empresas do País os seus programas normais de ação? Quanto não perderam e deverão perder essas empresas, em termos de assistência gerencial, ao longo daqueles anos e doravante, caso permanecesse a visão restritiva às dotações de recursos para o CEBRAE?

O número de empresas assistidas pelo sistema CEBRAE vem aumentando continuamente, o que se explica sobretudo pelo aperfeiçoamento do atendimento coletivo, principalmente o Promicro, programa de apoio às microempresas, que representa aproximadamente setenta por cento do total atendido.

Aliás, faz-se mister frisar que a ênfase dirigida pelo sistema CEBRAE ao Promicro tem sido a mais correta, mesmo uma análise superficial dos resultados deste programa para todo o Brasil, relativa a geração de empregos, já é suficiente para que se demonstre sua importância, ainda de conformidade com os dados da ABACE, somente em 1984, o programa de apoio às microempresas logrou manter em torno de 240 mil empregos e gerar cerca de 90 mil novos empregos nas 29.775 microempresas assistidas pelos agentes, e, neste ponto, não se pode deixar de sublinhar o fato de que o custo de cada emprego mantido foi de apenas o equivalente a 156 cruzados, enquanto o custo de um emprego novo equivaleu a tão-somente 520 cruzados, já no Nordeste o custo de geração de empregos foi menor ainda, ficando em torno de 400

cruzados; e para esse cálculo o Governo federal considerou a diferença entre o custo real e o subsídio do financiamento do fundo SEPLAN/CEBRAE e o custo do atendimento gerencial.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de uma inequívoca resposta de efetividade das ações do CEBRAE num campo que é considerado prioritário pelo Governo federal.

Este País necessita urgentemente de uma organização institucional adequada para apoiar as micro, pequenas e médias empresas, como forma de se evitar o paralelismo e a superposição de ações, isto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, exige o estabelecimento de um programa nacional de apoio às micro, pequenas e médias empresas que poderia ser elaborado pelo MIC através do COMPEME e do CEBRAE, com a articulação e o envolvimento de todas as instituições que desenvolvem atividades voltadas para esse segmento empresarial. Este programa, no meu entendimento, contemplaria os sub-programas de crédito, capacitação gerencial, mercado, tecnologia e legislação, os quais seriam elaborados através de grupos de trabalho organizados no âmbito do CEBRAE/COMPEME, envolvendo todas as entidades que interferem em cada uma dessas áreas, bem como e principalmente com a participação das entidades de classe empresarial.

O novo posicionalamento do CEBRAE, junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, pois que antes estava adstrito às ações da Secretaria de Planejamento da República, a meu ver indevidamente, veio determinar um novo tipo de relacionamento dos CEAG'S com as Secretarias de Indústria e Comércio Estaduais, com perspectivas positivas para o desenvolvimento dos seus programas nas diferentes Unidades Federativas.

Entretanto, por ter vivido mais de perto com esses problemas, quando da minha gestão recente junto à Secretaria da Indústria e do Comércio do Estado da Paraíba, pude sentir o quanto ainda falta caminhar no sentido de se alcançar um terreno mais objetivo de relacionamento, e, sem dúvida, afirmo que esse melhoramento deve implicar necessária e suficientemente um revigoramento do CEBRAE e a compreensão dos Governos dos Estados na utilização dos seus agentes, os CEAG'S, de modo a que eles possam constituir-se em elementos importantes com vistas a dotar os Estados de um valioso colaborador para seus planos de desenvolvimento e implementação de suas políticas de apoio às estruturas produtivas.

Nesse ponto, devo voltar a reprimir a importância de uma política efetiva e eficaz de apoio à microempresa brasileira; por ela, tenho procurado enviar os meus melhores esforços, no sentido de que sua importância social e política seja correspondida efetivamente.

Apresso-me no tratamento especial a esse segmento, em razão de que, mais ainda do que acontece com as pequenas e médias empresas, não tem havido, na verdade, por parte das autoridades governamentais e outras, a atenção correspondente às suas reais necessidades.

Mesmo o Estatuto da Microempresa, que deverá ser merecedor de um pronunciamento específico em breve, foi violentamente desfigurado na sua trajetória pelos diversos ministérios e, depois de aprovado, vem produzindo resultados aquém dos esperados, não tendo conseguido funcionar como elemento dinamizador daquele segmento empresarial.

A reserva de mercado na área governamental, para atendimento especial e diferenciado àquelas empresas, sequer foi cogitado, também a questão do crédito foi vedada e a capacitação gerencial e a assistência tecnológica não mereceram o devido destaque.

Evidentemente, não se pode esquecer que se produziu uma real redução da parafernalia burocrática, relativas ao registro e inscrições de microempresas, bem como isenção de impostos e tributos federais, ainda que em níveis irrisórios. Porém, em contrapartida, as leis estaduais e municipais em muitas unidades não foram sequer regulamentadas, mesmo na sua forma redutora do tamanho das microempresas a serem beneficiadas com a isenção de ICM e ISS. Houve, sim, Estados em que as dificuldades foram acrescidas, como é o caso da criação da figura do contribuinte substituto, bem como a exigência de inúmeros formulários a serem preenchidos para que os benefícios sejam concedidos. E não há como negar,

em sã consciência, que esses obstáculos constituem um desestímulo.

Certamente, não podemos eludir o fato de que o estatuto tem o mérito de abrir um caminho. Revelou-nos a todos o quanto é difícil abrir um espaço para o pequeno dentro do modelo econômico, voltado predominantemente para o grande, concebido em função da concentração de renda, produzindo assim uma legislação fiscal e tributária que não contempla negócios de pequeno porte, obrigando-os a uma verdadeira batalha diária pela sobrevivência.

O que se espera é que a microempresa possa ser dotada de mecanismos de apoio que interfiram diretamente na questão da produção e comercialização, que juntamente com os aspectos de capacitação gerencial, crédito, tecnologia e reserva de mercado, possam conferir eficácia e efetividade às intenções de apoio à microempresa brasileira.

No momento, prepara-se o País para a Assembléa Nacional Constituinte, onde certamente haverá lugar para modificações, quiçá progressistas, no modelo econômico referido. Não há, portanto, melhor momento para que os pequenos empresários se unam através de associações, federações e sua confederação nacional para exercitarem o legítimo e democrático direito de pressão junto aos constituintes, com o objetivo de que suas reivindicações sejam atendidas.

Mas sei que não basta esta consideração e o apontamento dessa perspectiva. É mister que se possa delinear critérios para uma política nacional de apoio à microempresa brasileira que considere: setores e regiões prioritários; participação mais efetiva dos Estados e municípios, propiciando a descentralização da sua execução e coordenação unificada para dar maior consistência à sua execução.

Assim, um programa nacional de apoio às microempresas deverá ser fortalecido com o revigoramento das instituições diretamente vinculadas ao sistema de apoio às micro, pequenas e médias empresas, tais como o CEBRAE, os CEAG, os bancos de desenvolvimento estaduais e regionais e órgãos regionais de desenvolvimento, órgãos estes já com bastante experiência no apoio a esse segmento e com uma grande capilaridade, que permite levar ações de um programa nacional de apoio à microempresa ao interior do País, o qual levaria em consideração aspectos tais como: legislação adequada; capacitação gerencial; desenvolvimento tecnológico; reserva de mercado e crédito.

E com esses instrumentos, se poderia: a) reduzir a interferência do Estado nas atividades econômicas, dando mais liberdade de ação à iniciativa privada de menor porte, facilitando seu nascimento e desenvolvimento; b) aumentar a capacidade administrativa da microempresa para que ela tenha maior competitividade, de posse de conhecimentos que possibilite maior racionalização e produtividade, via treinamento e extensão gerencial, através do sistema CEBRAE; c) possibilitar o acesso à tecnologia adequada, inclusive via pesquisa em conjunto com centros de tecnologias e universidades; d) estabelecer espaço na área governamental para que as empresas de menor porte tenham acesso a concorrências do setor público, inclusive desenvolver um programa de adequação de compras nessa área; e) unificar conceitos para enquadramento e instituir fontes permanentes de recursos para financiamento; criar incentivos fiscais, envolvendo o BACEN nas modificações das normas para obtenção de crédito, bem como envolver o BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e bancos estaduais e regionais.

Para isso, é essencial que haja não só um envolvimento muito grande de todos os microempresários nessa grande luta pelo estabelecimento de uma política efetiva em benefício das microempresas, mas, também que se busque comprometer todos os órgãos e instituições envolvidos diretamente e indiretamente com esse importante segmento; portanto, é necessário também buscar fortalecer o sistema CEBRAE, propugnando por sua institucionalização para que ele possa, de fato, executar com competência uma política voltada para as microempresas.

Mas não poderia nesta oportunidade deixar de mencionar a minha religião, o nosso sofrido Nordeste, no tocante aos aspectos específicos de atendimento às suas pequenas e médias empresas.

A bem da verdade, deve-se mencionar que foi de lá, no Nordeste, através de uma ação conjunta da SUDENE e do BNB, no longínquo 1967, que se idealizou e se implantou o primeiro sistema regional de apoio às micro, pequenas e médias empresas. Inicialmente operacionalizado pelos Núcleos de Assistência Industrial — NAIS, hoje CEAG e agentes do CEBRAE, como já foi antes referido, em coerência com as orientações contidas na Portaria nº 170 do Ministério do Interior, datado de 4 de agosto de 1967.

Assim, a SUDENE, por força de sua inquestionável legitimidade regional, através de convênios com os CEAG nordestinos, aportou e continua a aportar recursos financeiros e apoio técnico-institucional necessários à execução dos programas, voltados para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. E os CEAG do Nordeste, nos últimos vinte anos, lograram obter um desenvolvimento metodológico que, como já foi citado, significou um substancial avanço para todo o sistema nacional de apoio às pequenas e médias empresas, pelo que têm, e disso sou testemunha direta, recebido a credibilidade do empresariado nordestino que, direta ou indiretamente, vem sendo beneficiário de suas atividades.

Com efeito, pelos dados estatísticos referentes ao Brasil e ao Nordeste, quanto ao número de empresas assistidas, no período de 1973 a 1985, os CEAG nordestinos foram responsáveis pelo atendimento de trinta e cinco por cento das empresas assistidas em todo o País. No caso específico das microempresas, estima-se que os CEAG do Nordeste, através do PROMICRO, já citado anteriormente, propiciaram a manutenção de aproximadamente 2.000.000 de empregos e a geração de 700.000 novos postos de trabalho, a custos extremamente baixos como já tive ocasião de mencionar neste pronunciamento.

Claro está, deste modo, que os CEAG nordestinos se incorporam inequivocamente ao esforço que a Nova República desenvolve no sentido das prioridades sociais.

No entanto, os CEAG nordestinos viram desolados, ao longo dos últimos anos, o desfile de uma série de ações, que contradizem toda essa importância. Por exemplo, instrumentos significativos de investimento como o FINOR, simplesmente se tornaram inacessíveis às empresas de menor porte, haja vista o piso mínimo de aprovação de projetos, definido pela SUDENE, através da Portaria nº 400, de 1984, que estabelecia 45.000 OTN para os Estados do Maranhão e Piauí e 70.000 OTN para os demais Estados da região, instrumento este que em hora oportuna acaba de ser modificado pela atual direção da SUDENE, através da Portaria de número 602, que rebaixou os pisos para respectivamente 30 mil e 45 mil OTN.

Entretanto, maior aperfeiçoamento se faz necessário, seria de fundamental importância, por exemplo, que do FINOR fosse reservada uma parcela significativa de recursos para a conformação de um Fundo Especial de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Região Nordeste.

Também frustrante foi sentir a perda de status que a divisão de pequena e média empresa — instrumento articulado à ação indústria e comércio da SUDENE — vem sofrendo nos últimos anos no âmbito interno e externo da autarquia, sem que até agora se tenham tomado efetivas medidas para reformulação desse quadro.

Mas francamente muito mais desolador é o conhecimento que nos é dado sobre a participação financeira da

SUDENE, que vem declinando substancial e aceleradamente nos últimos tempos. Com efeito, em 1973, a participação dessa autarquia cobria significativos vinte e um por cento das despesas globais do CEAG nordestinos, em 1984, as dotações da SUDENE minguaram para fins trés por cento, em relação às despesas globais dos CEAG da região.

Os efeitos dessas circunstâncias retroperfiladas estão a indicar desestímulos aos empresários empreendedores de projetos de micro e pequeno porte, vis-à-vis FINOR, descaracterização da SUDENE, como organismo de apoio regional efetivo às micro, pequenas e médias empresas e constrangimentos de administração financeira para os CEAG nordestinos, que vêm ameaçadas as realizações dos seus programas, a preservação dos seus técnicos mais qualificados e frustrarem-se seus anseios de bem servir à região.

Então, o mínimo que se espera é que a alocação de recursos da SUDENE para manutenção dos CEAG do Nordeste, retorno percentualmente aos níveis de participação relativa do início do programa, contudo, vale frisar que não se pode pensar em apoio efetivo às micro, pequenas e médias empresas da região sem que haja uma atribuição de efetiva prioridade a estes segmentos, quando da alocação de recursos orçamentários daquela autarquia.

E, inserido neste quadro nordestino, encontra-se o CEAG da Paraíba, que, este ano completou dezenas de anos de apoio às micro, pequenas e médias empresas daquele Estado, a partir de minha atuação pública, principalmente, no transcurso de minha gestão à frente da Secretaria de Indústria e do Comércio, pude sentir o valor de amostra significativa que aquele agente desempenha, em meio a um permanente caudal de dificuldades.

Permitam-me, Senhores, nesta parte final de meu pronunciamento, dedicar-me um pouco à exaltação dos trabalhos desse órgão, pois que não se pode compreender qualquer trabalho efetivo em prol das micro, pequenas e médias empresas paraibanas sem o concurso valioso do CEAG da Paraíba, este contando com escritórios e postos de serviços em sete cidades consideradas pólos microrregionais, foi criado em fevereiro de 1970, ainda sob a denominação de NAI-PB, com o objetivo de aumentar a participação da micro, pequena e média empresa no processo de desenvolvimento do Estado da Paraíba, mediante a realização de ações diretas e indiretas, que contribuam para o seu fortalecimento gerencial, econômico, social, cultural e tecnológico.

Este agente paraibano do CEBRAE, conforme dados contidos em seu relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 1985, atendeu naquele período 2.113 empresas pelos diversos programas por ele desenvolvidos, no tocante às microempresas paraibanas, 1.273 delas foram devidamente atendidas, orientadas e financiadas pelo PROMICRO, que naquele estado conta com a eficiente participação repassadora de recursos do Banco do Estado da Paraíba — o PARAIBAN.

Também muito importante tem sido a atuação daquele órgão no sentido de desenvolver experiências setoriais, em que se estimulam o associativismo, a integração setorial das empresas, o aperfeiçoamento de recursos humanos e materiais, a promoção de compras e vendas centralizadas e o consequente aumento do poder de barganha junto a entidades de classe, instituições financeiras e governamentais.

Contudo, todo esse trabalho tem sido desenvolvido no enfrentamento concomitante de sérias dificuldades, em que se avultam as deficiências de recursos financeiros já aludidas anteriormente, a situação do CEAG-PB é, como já disse, um exemplo amostral da situação dos demais CEAG, da Região Nordeste, da Região Norte e da Região Centro-Oeste, que estariam, assim, mais cruelmente refletindo, também, as desigualdades regionais, que tanto gostaríamos de ver dirimidas e para o que certamente esses órgãos possam concretamente contribuir.

Fica claro, desse modo, que juntamente com um maior revigoramento em termos financeiros e capacidade de coordenação e decisão do sistema CEBRAE, cabe também a iniciativa de aprofundar a análise das diferenças regionais, que deverão estar espelhadas na elaboração dos programas de apoio às micro, pequenas e médias empresas em todo o País, de modo a que, sem que haja perda de unidade, se contemplem as distinções e peculiaridades próprias de cada região, e, nesse contexto, mais uma vez se avultam as necessidades de fortalecimento das ações específicas das superintendências de desenvolvimento regionais, no sentido de apoiar o desenvolvimento daquelas empresas.

As modificações e as novas perspectivas que o Plano de Estabilização da Economia veio imprimir a nossa economia, no que pese ter momentaneamente revelado mais nitidamente as dificuldades das nossas unidades empresariais de pequeno porte, nessa fase inicial de rearranjo do setor produtivo, deverão conduzir a nossa economia para um novo modelo, modelo este que se deve esperar seja muito mais no sentido de valorizar a livre iniciativa nacional, e, por aí, deve-se esperar também que seja melhor ainda o comportamento governamental, com vistas ao fortalecimento dos dispositivos de apoio às micro, pequenas e médias empresas brasileira.

Minhas observações e sugestões nesse sentido, aqui reunidas, devem, espero, mesmo que modestamente, contribuir para incrementar o rol de medidas e ações possíveis, com vistas ao desenvolvimento dessas empresas, as quais, devemos repetir, são essenciais para o nosso pleno desenvolvimento sócio-econômico. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106 de 1982 autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao artigo 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

Ata da 184ª Sessão em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano

— Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros —

Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão...

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 332, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/11, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 333, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/13, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Manaus (AM).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos que acabaram de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, Sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade;
— De Legislação Social, Favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, de 1982

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para os fins da indenização prevista neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 332, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/11/86, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Solicito do nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos) para refinanciar a dívida externa do Estado.

A operação foi autorizada pela Lei estadual nº 648, de 19-6-86.

Constam do processado cópias do Aviso nº 562, de 23-5-86, no qual o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do programa de refinanciamento da dívida externa do Estado, e documentos indispensáveis ao conhecimento da operação e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos resultantes.

As condições financeiras das operações sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e o empréstimo contará com a garantia do Tesouro Nacional.

Nestas condições, somos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 137, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de crédito no exterior valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinado a seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2º As operações realizar-se-ão nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei estadual nº 648, de 19 de junho de 1986, autorizativa das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 137/86, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de 40 milhões e 650 mil dólares norte-americanos, para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício S/11 de 1986, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do

Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de sua dívida externa.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ouvidos o Poder Executivo Federal.”

O processo está instituído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciada pelo Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 819, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução, nº 137, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões e seiscentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Maurício Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 819, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares americanos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinqüenta mil dólares americanos.)

mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 648, de 19 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada com voto vencido do Senador Jamil Haddad.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 333, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-13/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Manaus, Amazonas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador João Calmon, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Prefeito de Manaus, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento da dívida externa do Município.

Constam do Processado o Aviso nº 294, de 8 de abril de 1986, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, confirmado a prioridade do Projeto; a E.M. nº 074/86, do Sr. Ministro da Fazenda, propondo ao Senhor Presidente da República autorização para que o Prefeito de Manaus se dirija ao Senado Federal; cópia do DOU de 27-6-86, do Sr. Presidente da República, atendendo a solicitação do Ministro da Fazenda; além dos documentos considerados indispensáveis ao conhecimento da operação, de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

A Câmara Municipal de Manaus autorizou o Poder Executivo a contratar a operação através das Leis Municipais nºs 1.450, de 30 de outubro de 1979 e 1.514, de 24 de setembro de 1980.

O Banco Central do Brasil credenciou essa Prefeitura com vistas à operação citada no documento BACEN/FIRCE/CREDE-86/085, de 27 de junho de 1986, que está incluído no Processado.

Assim sendo, somos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação

de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a aplicação em outro programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 138, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito externo no valor de 5 milhões e 200 dólares, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício S/13, de 1986, autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões, duzentos mil dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de sua dívida externa.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 138, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões, duzentos mil dólares norte-americanos), destinada a financiar a rolagem de sua dívida externa.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça promunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspec-

tos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 820, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM), a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso — Relator — Maurício Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 820, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a refinanciamento da dívida externa do Município de Manaus.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com voto vencido do Senador Jamil Haddad.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas, tendo

PARECERES, sob nºs 439 a 441, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

Ata da 185ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas, tendo

PARECERES, sob nºs 439 a 441, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, de 1985

Proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a derrubada de seringueiras nativas, em toda a área da Amazônia Legal, fiscalizada essa proibição pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1º O IBDF realizará convênios com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e os Governos dos Estados e Territórios da Amazônia Legal, para a preservação das seringueiras nativas, impedindo sua substituição por outra espécie arbórea.

§ 2º O infrator desta lei será punido com multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos por seringueira derrubada, dobrada a multa a cada reincidência e obrigado a replantar, na mesma área do local, o quádruplo das seringueiras abatidas.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, autorizado a criar um serviço próprio, encarregado de velar pela manutenção da seringueira nativa na Amazônia Legal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 334, de urgência, lido no expediente para a Mensagem nº 175/86, relativo a pleito do Departamento de Estrada e Rodagem de Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 175/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 23.003.879,902 (correspondente a 501.153 ORTN de Cr\$ 45.901,91, em Jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 24 meses;

2 — de amortização: até 48 meses;

C — Encargos:

Juros: 8% a.a.;

2 — correção monetária: variação das ORTN;

3 — Comissão: 2%, "del credere" ao agente financeiro;

D — Garantias: vinculação de cotas do FRN;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos destinados à montagem de patrulhas rodoviárias mecanizadas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do DER/SC, constatou que, em face do elevado grau de seus compromissos para o presente exercício, a assunção de nova responsabilidade agraviaria ainda mais a capacidade de pagamento da entidade nos anos subsequentes.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) manifestou-se no sentido de ser desaconselhável a realização do empréstimo no momento.

Ante o exposto, em caráter de excepcionalidade, em face da situação de penúria dos Estados, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, a elevar em Cr\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, autorizado a elevar, temporariamente, os limites de endividamento estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28.10.75, modificada pelas nºs 93, de 11.10.76, e 64, de 28.06.85, todas do Senado Federal, de modo a permitir a

REQUERIMENTO Nº 334, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 175, de 1986, relativa a pleito do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina-DER/SC.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 335, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 240, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador

contratação de operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), correspondente a 501.153 ORTN de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, destinada à aquisição de equipamentos para montagem de patrulhas rodoviárias mecanizadas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 139, de 1986, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), para os fins que específica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 175, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos de patrulhas mecanizadas no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos da legislação vigente.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 821, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1986, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 821, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, a elevar em Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC, autorizado a elevar, temporariamente, os limites de endividamento estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pelas de nºs 93, de 11 de outubro de 1976, e 64, de 28 de junho de 1985, todas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), correspondente a 501.153 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, em julho de 1985, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, destinada à aquisição de equipamentos para montagem de patrulhas rodoviárias mecanizadas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 335, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 240/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 240/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 53.200.000,00 (equivalente a 500.000 OTN de Cr\$ 106,40);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,
2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 4% a.a. (BNH) e 1% a.a. (BEMAT);

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 23,0 milhões para os próximos anos, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquele entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. — BEMAT, considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados) correspondente a 500.000 OTN junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 140, de 1986, “que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), para os fins que específica,

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 240/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), a contratar empréstimo, no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional de Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 140, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, destinada à execução de obras do Projeto CURA.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se desfaz a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 822, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 822, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Fede-

ral, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), correspondente a 500.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso/SA, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras no Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “cria o Balanço Trimestral do Transporte Aéreo”, tendo

PARECERES, sob nºs 607 a 608, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito favorável; e

— de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta, nº 1 e 2 — CSPC.

O Sr. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

Ata da 186ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Martins Filho e José Ignácio Ferreira

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 336, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1986, (nº 7.129/86 na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir um Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Martins Filho — João Lobo — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 337, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 273, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG).

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1986. — Martins Filho — João Lobo — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados

após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “cria o Balanço Trimestral do Transporte Aéreo”, tendo

PARECERES, sob nºs 607 a 608, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito favorável; e

— de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta, nº 1 e 2 — CSPC.

Discussão do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 66, de 1985

Cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Balanço Trimestral de Passagem e Transporte Aéreo.

Parágrafo único. O referido balanço tem por objetivo relacionar, no *Diário Oficial da União* (DOU), as passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da administração direta e dos da administração indireta, bem como das fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º Os balanços devem ser publicados, de forma consolidada, pelos Ministérios setoriais e pela Presidência da República no *Diário Oficial da União*.

Art. 3º Dos balanços constarão:

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais;

II — o valor das despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob a jurisdição do Ministério setorial; e

III — os nomes dos funcionários ou pessoas beneficiadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá a Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA Nº 1-CSPC

Suprime-se do artigo 2º a expressão "setoriais."

EMENDA Nº 2-CSPC

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se o destino, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, os nomes dos respectivos funcionários ou pessoas beneficiadas, o ato administrativo que autorizar a viagem e a finalidade desta;

II — o valor das despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição do Ministério ou da Presidência da República, datas e finalidades da utilização e autoridade, servidor ou pessoa beneficiada."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 336/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças."

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir uma fundação destinada ao amparo do trabalhador preso. Essa entidade, que, revestirá, personalidade jurídica de direito privado, terá por finalidade desenvolver esforços para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do seu nível de sanidade física e mental, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado.

Para a constituição do patrimônio da fundação, o projeto prevê que o Governo do Distrito Federal deverá transferir os bens móveis e semoventes existentes nos estabelecimentos penais localizados na antiga Fazenda Pampuca e destinados às atividades agropecuárias, industriais e artesanais, bem como a importância de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), objetivando a implementação de projetos específicos, os quais serão administrados, sob o enfoque empresarial, pela entidade a ser criada.

2. Havendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem merecido a aprovação do Plenário, vedada a manifestação deste Colegiado sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos regimentais (art. 100, III, b, 1), consequentemente, resta-nos o exame do mérito (art. 100, I, 6, do Regimento Interno).

3. Sob essa ótica, é indesmentível o alcance do projeto sob exame, voltado para um segmento marginalizado da sociedade. A medida, em boa hora proposta pelo Poder Executivo, emoldura-se às diretrizes ditadas pelo Direito Penitenciário moderno, o que por si só justifica a sua aprovação.

4. Ante o exposto, atentos à conveniência e oportunidade do projeto, que se reveste de boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, autoriza o Governo do Distrito Federal a criar uma Fundação com o objetivo de amparar o trabalhador preso, contribuindo para a sua recuperação social e para a melhoria de suas condições de vida.

Conforme salienta a Exposição de Motivos subscrita pelo Sr. Governador do Distrito Federal,

"a proposta de criação de Fundação está lastrada nas disposições constantes do artigo 34 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e tem por escopo proporcionar uma maior flexibilidade operacional aos programas a serem desenvolvidos, em especial àqueles destinados à formação profissional, à diversidade de tipos de trabalho que podem ser oferecidos, à remuneração dos esforços desenvolvidos pelos detentos e à comercialização do produto do seu trabalho, entre outras atividades, tarefas que os órgãos da Administração Centralizada sentem-se impossibilitados de executar a contento, em virtude das normas legais que são obrigados a observar".

Trata-se, sem dúvida, de relevante iniciativa em favor da humanização do tratamento penitenciário, eis que a proposição se insere no contexto mais amplo de reformulação e modernização da filosofia e dos métodos de gestão dos estabelecimentos penais situados na jurisdição do Distrito Federal, segundo as diretrizes da política social do Governo daquela Unidade da Federação.

Além da pertinência e oportunidades dos objetivos e atribuições cometidos à entidade que se pretende instituir, cabe ressaltar que a adoção da modalidade fundação, como instrumento do Poder Público para implementação de programas sociais, já foi testada com êxito

na Administração do Distrito Federal, particularmente nas áreas de saúde e educação, o que assegura à proposta um apreciável lastro de coerência com os fins sociais e administrativos que pretende atingir.

Ante o exposto, e por considerarmos que a medida preconizada representa um mecanismo indispensável ao aprimoramento da Administração do Distrito Federal, opinámos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116/86.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo objetivando autorizar o Governo do Distrito Federal a instituir uma Fundação com o fim de amparar o trabalhador preso.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados e remetida à revisão desta Casa revisora, nos termos do art. 58 da Constituição, cumpre-nos, nesta oportunidade, a sua apreciação sob o aspecto financeiro.

Pretende a medida desenvolver esforços, através da entidade a ser criada, no sentido de aperfeiçoar os meios necessários à recuperação social do presidiário e à melhoria de suas condições de vida.

Evidencie-se a relevância da providência que busca a elevação do nível de sanidade física e mental do preso, além do seu adestramento profissional capaz de prepará-lo para a vida em liberdade.

Consoante, esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Governador, a Fundação em tela propocionará maior flexibilidade administrativa para o fiel cumprimento das disposições constantes da Lei de Execuções Penais, editada em 11 de julho de 1984.

Quanto ao âmbito das finanças públicas, cabe ressaltar que a proposição em apreço, além de discriminár a constituição do patrimônio da entidade, autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Por outro lado, estabelece a medida as fontes de receita, ressaltando-se aí as dotações orçamentárias, os legados e doações, as rendas provenientes de trabalho executado pelos presidiários e os recursos oriundos de convênios firmados com outras instituições.

Do exposto, é de se reconhecer a importância da providência, especialmente numa atualidade em que se procura reduzir os índices de criminalidade.

Torna-se imperiosa a recuperação do homem que praticou atos atentatórios à sociedade, e a medida ora proposta vem ao encontro de tal objetivo.

Inexistentes óbices de natureza financeira e evidenciando-se o relevante cunho social do projeto, somos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 116, de 1986

(Nº 7.129/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma Fundação com a finalidade de am-

parar o trabalhador preso do Distrito Federal, a qual reger-se-á por esta lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelo estatuto aprovado por decreto do Governador.

Art. 2º A Fundação, sem fins lucrativos, será vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao qual juntar-se-ão o estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

I — concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;

II — oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão;

III — proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua libertação;

IV — colaborar com os órgãos governamentais integrados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família e à família de suas vítimas;

V — concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vista à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, promovendo a comercialização dos respectivos produtos;

VI — promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir aos poderes competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;

VII — apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos internos;

VIII — desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, a Fundação poderá, mediante convênios, contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído: I — pelos bens móveis e semoventes destinados à produção agropecuária, industrial e artesanal existentes no Núcleo de Custódia de Brasília e no Centro de Internamento e Reeducação;

II — pelos bens e direitos que lhe forem doados por órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas; e

III — pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus bens, direitos e obrigações passarão para o patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º Constituem a receita da Fundação:

I — as dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal;

II — os legados, doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionados por instituições públicas ou privadas e pessoas físicas;

III — as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de serviços executados pelos presos e outras de qualquer natureza;

IV — os recursos decorrentes de convênios firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º Os recursos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para sua manutenção e consecução dos seus fins.

Art. 8º Constituem a estrutura básica da Fundação:

I — a Presidência;

II — o Conselho Deliberativo;

III — o Conselho Fiscal;

IV — a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Presidência é órgão de direção superior; o Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação coletiva; o Conselho Fiscal executará a fiscalização dos atos e fatos administrativos, e a Diretoria Executiva exercerá a coordenação e a execução das atividades da Fundação.

Art. 9º O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal será o Presidente nato da Fundação e do Conselho Deliberativo.

Art. 10. A denominação, a composição dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e os mandatos de seus membros, o provimento das funções da Diretoria Executiva, bem como a estrutura orgânica e as tabelas de pessoal serão disciplinadas mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Art. 12. Quando a Fundação não dispuser de pessoal necessário ao cumprimento de suas finalidades, poderão ser postos à sua disposição funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive de Fundações instituídas pelo Poder Público, do Governo Federal e do Distrito Federal, observadas as normas pertinentes.

Art. 13. Ficam dispensadas de licitação as compras que órgãos e entidades da Administração Pública vierem a fazer à Fundação, desde que relativas a produtos decorrentes da atividade dos trabalhadores presos.

Art. 14. Fica assegurada à Fundação a imunidade prevista na alínea c do inciso III do art. 19 da Constituição Federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Distrito Federal, o crédito especial de Cz\$ 200.000,0 (duzentos mil cruzados), a ser transferido à Fundação para atendimento aos encargos decorrentes de sua implantação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se agora a apreciação do Requerimento nº 337/86 de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 273/86, relatório a pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 273/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — **Valor:** equivalente, em cruzados, a até 32.085,02 Obrigações do Tesouro Nacional;

B — **Objetivo:** reforma geral do Teatro Municipal;

C — **Prazo:**

1 — de carência: até 03 (três) anos;

2 — de amortização: 12 (doze) anos;

D — **Encargos:** juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

E — **Condições de Liberação:** O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

F — **Condições de Amortização:** O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema

SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 83.409,00

1987 — Cz\$ 200.376,00

1988 — Cz\$ 200.376,00

1989 — Cz\$ 271.498,00

1990 — Cz\$ 474.428,00

1991 — Cz\$ 457.730,00

1992 — Cz\$ 441.032,00

1993 — Cz\$ 424.334,00

1994 — Cz\$ 407.635,00

1995 — Cz\$ 390.938,00

1996 — Cz\$ 374.239,00

1997 — Cz\$ 357.540,00

1998 — Cz\$ 340.841,00

1999 — Cz\$ 324.144,00

2000 — Cz\$ 307.445,00

2001 — Cz\$ 219.626,00

G — **Garantias:** vinculação de quotas do FPM;

H — **Dispositivos legais:** Lei Municipal nº 1.127, de 31-12-85.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a essa Comissão, examinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima — (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTNs, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma geral do Teatro Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 141, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN, para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 273/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTNs, destinado a financeirar a reforma geral do Teatro Municipal.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado parcialmente pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à es-

pécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 141, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN, destinada à reforma geral do Teatro Municipal.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual conciliou pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

PARECER

Nº 823, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, — Relator José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER

Nº 823, de 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma geral do Teatro Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

Parecer, sob nº 43, de 1986, da Comissão

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

Ata da 187ª Sessão, em 14 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 338, DE 1986

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos à Vossa Excelência Urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 55/86.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado — (PFL) Jamil Haddad — (PSB) Jorge Kalume — (PDS) Hélio Gueiros — (PMDB).

REQUERIMENTO

Nº 339 de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno para a Mensagem nº 271, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araxá (MG).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Martins Filho — João Lobo — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdências privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

Parecer, sob nº 43, de 1986, da Comissão

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 160, de 1984

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, os seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º Será transferida, automática e imediatamente, ao judiciário toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituição financeira, quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo referido no § 2º do art. 15.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, ainda, à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, arts. 96 e 97) e de entidades abertas de previdência privada (Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, art. 63 e segs.)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 338, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 55/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55/86, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.”

Concede a palavra ao nobre Senador João Calmon, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1986 (nº 907-A, na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado Geovani Borges, autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá. A proposição em tela estabelece os objetivos da fundação a ser criada, os cursos a serem inicialmente mantidos, a composição do patrimônio e aspectos da administração. Em sua justificação, o Autor se refere à contribuição da pesquisa universitária à ciência e à tecnologia, bem como à necessidade urgente de cursos superiores que permitam à juventude amapaense melhor aproveitar os recursos naturais daquele território federal.

Esta Comissão, como é usual, é favorável a projetos de lei autorizativa que visam a criar instituições de ensino capazes de contribuir para o desenvolvimento regional. Tratando-se de um território federal, a novel instituição deverá contribuir efetivamente para a sua emancipação, através do melhor aproveitamento dos seus recursos.

Cabe, todavia, consignar que os cursos de graduação elencados no art. 4º não atendem aos critérios de universalidade do conhecimento estabelecidos pelas normas em vigor. Assim, o projeto deveria referir-se a uma fundação de ensino superior e não a uma universidade, o que seria mais consentâneo com o período inicial de desenvolvimento da instituição. As normas para a escolha de dirigentes também poderiam ser aperfeiçoadas, no sentido de permitir uma atuação mais ampla dos diversos segmentos que participam da vida institucional.

Tratando-se de um projeto de lei autorizativa, acreditamos que possa ser arquivado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concede a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em tela, oferecida pelo ilustre Deputado Geovani Borges, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

Na Casa de origem mereceu a Proposição as manifestações favoráveis ao seu acolhimento nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados e encaminhada à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Constituição, cabe-nos, nessa oportunidade, o seu exame sob a ótica das finanças públicas.

Visa a providência dotar o Amapá, cujo território se localiza em região de grandes potencialidades, especialmente no setor agrícola, de uma Universidade que venha a capacitar a juventude amapaense a desenvolver os métodos mais modernos para a exploração do fértil solo do Território Federal.

Prevê a medida a manutenção de 6 cursos superiores relacionados com as Ciências Humanas e a Agronomia, constituindo-se o patrimônio da Fundação mediante o cômputo de doações, auxílios e subvenções, dotações orçamentárias, rendas diversas e taxas de inscrição e anuidades fixadas pelo Poder Público.

Por outro lado, estabelece o Projeto que a execução das medidas nele propostas acha-se subordinada à consignação de dotações necessárias no Orçamento Geral da União, bem como reserva à lei a criação de empregos e cargos indispensáveis ao funcionamento da entidade.

Evidencia-se a relevância da matéria tendo em vista o desenvolvimento regional, ressaltando-se que nenhum ônus pode ser oposto à sua aprovação face ao seu caráter autorizativo.

Opinamos, nestas condições, pelo acolhimento do projeto de lei ora apreciado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 55, DE 1986

(Nº 907/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal do Amapá, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação, com sede e foro no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo em Cartório, do qual serão partes integrantes os estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Amapá, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação cultural, científica e técnica.

Art. 4º A Universidade Federal do Amapá manterá, inicialmente, os seguintes cursos:

- a) Direito;
- b) Economia;
- c) Administração;
- d) Ciências Contábeis;

e) Pedagogia; e

f) Agronomia.

Parágrafo único. Outros cursos poderão ser instituídos, mediante resolução do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Amapá será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, pelo Governo do Território Federal do Amapá, pela Prefeitura Municipal de Macapá, assim como por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

II — pelas dotações consignadas anualmente no orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis das entidades indicadas no inciso I deste artigo;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas rendas resultantes de depósitos bancários ou em caderneta de poupança;

VI — pela taxa de inscrição e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 6º A Fundação Universidade Federal do Amapá será administrada por um Conselho Diretor constituído por 6 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Educação.

Art. 7º O Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, o Presidente da Fundação.

§ 1º O Presidente da Fundação representa-la-á em juízo e foro de desejo.

§ 2º Ao Conselho Diretor compete propor qualquer alteração dos estatutos.

Art. 8º O Reitor da Universidade Federal do Amapá será eleito por Conselho Diretor e nomeado pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 9º A Universidade Federal do Amapá gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá será o da legislação trabalhista.

Art. 11. A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e empregos indispensáveis ao funcionamento da Fundação Federal do Amapá.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se agora, à apreciação do requerimento nº 339, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 271, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Araxá, Minas Gerais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 271/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araxá (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

- 1.1 Denominação: Município de Araxá
- 1.2 Localização (sede): Rua Presidente Olegário Maciel, 306 Araxá — MG

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 366.540,00 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização de córrego.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTNs.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6. Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 384.281,00

1987 — Cz\$ 1.537.124,00

1988 — Cz\$ 1.537.124,00

1989 — Cz\$ 1.537.124,00

1990 — Cz\$ 5.379.466,00

1991 — Cz\$ 5.225.754,00

1992 — Cz\$ 5.072.044,00

1993 — Cz\$ 4.918.332,00

1994 — Cz\$ 4.764.620,00

1995 — Cz\$ 4.610.908,00

1996 — Cz\$ 4.457.192,00

1997 — Cz\$ 4.303.480,00

1998 — Cz\$ 4.149.768,00

1999 — Cz\$ 3.996.056,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.035, de 20 de maio de 1986.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal promuniciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTNs, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 142, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente a 366.540,00 OTN, para os fins que específica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 271/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados a 366.540, o OTN, destinado a financiar a canalização de córrego no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, com as modificações estabelecidas pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 142, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araxá (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTN, destinada à canalização de córrego, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte

PARECER
Nº 824, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG), a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTN, destinada à canalização de córrego no Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 OTN, destinada à canalização de córrego no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

Ata da 188^a Sessão, em 14 de agosto de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, de 1986

Dispõe sobre a liberação dos funcionários públicos federais eleitos dirigentes de associações de classes, sindicatos e associações de comunidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis federais, eleitos dirigentes de associações de classes, sindicatos e associações de comunidades, legalmente instituídas e com número mínimo de 500 (quinhentos) associados, poderão ficar à disposição dessas entidades em tempo integral.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica somente aos servidores que ocupem mandato eletivo de direção executiva, ficando, enquanto permanecerem nessa situação, dispensados do ponto na sua repartição de origem.

§ 2º A dispensa abrangerá o período de duração do mandato, prorrogável uma única vez em caso de reeleição.

Art. 2º O período de dispensa de assinatura de ponto será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O fortalecimento do regime democrático depende fundamentalmente do fortalecimento das entidades representantes de classes e comunidades não apenas de abrangência nacional, mas, principalmente, as regionais e locais que estão permanentemente em contato direto com os problemas e reivindicações dos seus representados.

É através dessas entidades locais e regionais que fluem a nível estadual e nacional os legítimos anseios dos cidadãos brasileiros.

Liberados de suas obrigações funcionais, os líderes naturais dessas entidades terão tempo maior para se dedicarem ao crescimento e fortalecimento dessas associações e, assim, estarão prestando um serviço relevante à Nação, o que justifica plenamente o eventual custo que esta medida possa trazer ao erário público.

Acolhendo esta proposição, estará o Congresso Nacional contribuindo para o fortalecimento de grande parcela do povo brasileiro e, consequentemente, para o fortalecimento de nossa renascente democracia.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para esta iniciativa que reflete legítima reivindicação de grande parcela de dirigentes de associações de classes e comunidades representadas por servidores civis federais.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Eunice Michiles.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Públíco Civil.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 340, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/16, de 1986 relativo a pleito do Governo do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Martins Filho — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 341, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 49, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Jorge Kalume — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

Parecer, sob nº 44, de 1986, da comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, de 1984

Substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo Movimento Estudantil por Movimento Jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar Movimentos Jovem e Trabalhista, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, com órgãos de ação partidária.

Art. 2º

II — Se jovem, a prova de ser maior de 16 anos e ter idade máxima de 27 (vinte e sete) anos.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Jovem e Trabalhista, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Jovem e Trabalhista terá duração igual ao dos membros dos Diretórios Partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, dos Diretórios Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, dos Diretórios Nacionais dos Movimentos Jovem e Trabalhista.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Jovem e Trabalhista reunir-se-ão, em assembleias gerais, observados os registros do art. 34, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1979 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondente convenção partidária, podendo votar...

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação jovem ou trabalhista existentes às normas fixadas nesta lei.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos designarão uma Comissão Provisória Jovem e uma Comissão Provisória Trabalhista, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos Movimentos nos Estados e Territórios.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 340, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-16/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Espírito Santo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, solicita a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos

mil dólares norte-americanos) destinados ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado.

Constam do Processado o Aviso de Prioridade nº 553/86, de 22 de maio de 1986, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo a prioridade do Programa de Refinanciamento da Dívida deste Estado, para fins de outorga da garantia da República; além dos documentos necessários ao conhecimento da operação, de sua finalidade, e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

O Banco Central do Brasil credenciou esse Estado com vistas à operação citada, exclusivamente para os fins do art. 42, item IV, in fine, da Constituição Federal, conforme o texto do documento BACEN/FIRCE/CREDE-86/089, anexado ao processado.

As condições financeiras da operação deverão ser sujeitas à aprovação do Banco Central do Brasil, e o empréstimo será garantido pelo Tesouro Nacional.

Contando o Poder Executivo estadual com a necessária autorização do Legislativo, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 143, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinado ao refinanciamento da dívida externa estadual.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 3.859, de 30 de junho de 1986, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 143, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito externo no valor de até US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício nº S/16, de 1986, autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de sua dívida externa.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42 da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo federal.”

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças, que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 825, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1986

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 825, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1986.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO, Nº 143, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida externa do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.859, de 30 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto do Senador Jamil Haddad.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 341/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 49 de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a mensagem nº 49/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, temporariamente, os limites fixados nos itens I a III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a prestação de contra-garantia ao empréstimo e ser contratado pela Companhia Estadual de Água e Esgoto — CEDAE, com garantia da União Federal, com as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 348.500.000,00, correspondente a US\$ 50.000.000,00, à razão de Cr\$ 6.970 por US\$;

B — Prazos:

1 — de carência: 04 anos
2 — de amortização: 05 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 3,4% a.a. acima da “Interbank rate”, calculados sobre o saldo devedor;

2 - correção cambial;

D — Garantia: aval da União;

E — Contragarantia: Direito ao crédito resultante das quotas ou parcelas de que o Estado é titular e que lhe são transferidas na forma do inciso I do artigo 25 e dos incisos I e III do artigo 26 da Constituição Federal;

F — Destinação de recursos: Programa de Expansão dos Sistemas de Água e Esgotos e de Obras Hidráulicas no Sistema Hidrográfico do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que conclui que a assunção do compromisso não deverá acarretar ao Estado maiores pressões na execução orçamentária dos seus futuros exercícios.

Efetivamente, pela análise do Banco Central do Brasil, embora a margem de poupança real do interessado seja inferior do maior dispêndio já existente de sua dívida consolidada interna, foi o Estado em questão autorizado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a “rolar” 100% de seus títulos com vencimento para 1985, e, mantida tal sistemática, os dispêndios inicialmente previstos serão substancialmente reduzidos.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro e à necessidade de

ser garantido o empréstimo acima referido, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 144, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I a III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa garantir uma operação de crédito no valor de Cr\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) correspondente a US\$ 50,000,000 (cinquenta milhões de dólares) à taxa cambial de Cr\$ 6.970, (seis mil novecentos e setenta cruzeiros), a ser contratada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE com aval da União Federal, destinada ao Programa de Expansão dos Sistemas de Água e Esgotos e de Obras Hidráulicas no Sistema Hidrográfico do Estado do Rio de Janeiro obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 144, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor equivalente a 50 milhões de dólares, para os fins que específica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 49/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) destinado a financiar o programa de trabalho no setor de abastecimento d'água, daquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a observância dos limites fixados por esta Resolução, razão pela qual o pedido foi enviado à apreciação desta Casa.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação, em turno único.

Em discussão.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho acompanhado, como V. Ex's, a Casa e o País todo, naturalmente, de maneira muito próxima, o alarido, a campanha que o Governador do chamado socialismo moreno, mais conhecido como Leonel Brizola, tem feito para transferir aos homens da administração do Governo Federal os seus desacertos administrativos e a fórmula encontrada, Sr. Presidente, como é do conhecimento de V. Ex', e eu só ressalto para refrescar a memória de alguns menos atentos, sempre acusando o Governo Federal de, como que, sitiar a administração do Rio de Janeiro, negando-lhe recursos, quando nós aqui, no Senado Federal, de maneira continuada, por iniciativa da Presidência da República e para quem envia as mensagens, temos aprovado empréstimos para o Estado do Rio de Janeiro.

Agora, Sr. Presidente, aqui estamos, neste final de tarde, neste final de esforço concentrado, aprovando o maior dos empréstimos externos durante todo este esforço concentrado, convocado naturalmente pelas lideranças desta Casa, não pela Bancada do PDT, mas sim pelas bancadas majoritárias, para autorizar ao Rio de Janeiro, ao Sr. Leonel Brizola, a contratação de mais um empréstimo de 50 milhões de dólares.

Faço este registro, Sr. Presidente, para que, mais uma vez, extremando de dúvidas a boa vontade que o Governo Federal tem para com o povo do Rio de Janeiro, não importando o desacerto na escolha que fizeram quando elegeram para governador daquele grande Estado o Sr. Leonel Brizola. A visão do Presidente José Sarney e do seu Governo aqui está bem retratada, não vai penalizar a população fluminense, porque, tendo à frente um governador que tudo tem feito, como eu disse, para hostilizar o Governo Federal ao ponto até, malandra e velhacamente, de tentar transferir para os ombros do Governo Federal a sua incapacidade administrativa.

De sorte, Sr. Presidente, que com este registro, como eu disse, desnecessário para os Srs. Senadores, mas para que conste dos Anais da Casa, interrompi o ritmo de trabalho que víhamos tendo, sem que ninguém fizesse qualquer encaminhamento de votação em matéria de empréstimo, porque julguei de justiça, para com o Presidente José Sarney e para que o Sr. Leonel Brizola esteja ciente de que o Senado Federal vai continuar, em favor do povo fluminense, autorizando os financiamentos, os empréstimos, mas não passando recibo, não aceitando e não admitindo a sua esperteza político-eleitoral, em transferir para os homens do Governo Federal os seus desacertos administrativos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Para discutir a matéria, concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a honra, nesta Casa, de representar a população do Estado do Rio de Janeiro no Senado da República. E quero aqui, em nome da população do meu Estado, agradecer aos nobres Srs. Senadores a aprovação de todos os créditos necessários e solicitados para o Estado do Rio de Janeiro.

Tenho em minhas mãos, Sr. Presidente, a relação de créditos autorizados para o Estado do Rio de Janeiro.

Todos conhecem a minha divergência político-ideológica com o Governador Leonel Brizola, mas, acima de qualquer divergência político-ideológica, represento o meu Estado na Câmara Alta e tenho me empenhado, e todos os Srs. Senadores são testemunhas, junto aos ilustres colegas, para que possamos dar todos os créditos necessários ao Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex' uma ligeira observação?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não, ouço V. Ex' nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Realmente, fui infeliz ao terceirizar alguns comentários no encaminhamento dessa matéria, sem ressaltar o esforço cometido por V. Ex' quando sei, inclusive, das sérias restrições que tem aos empréstimos externos. Mas, V. Ex' fez mais do que trabalhar por essa matéria, V. Ex' trabalhou junto às Lideranças das outras bancadas para a obtenção das assinaturas, para que essa matéria entrasse em regime de urgência, urgentíssima. É necessário que este registro chegue ao conhecimento de seus coestaduanos, para que eles saibam que V. Ex' antes de preocupar-se com os interesses político-partidários, preocupa-se com o bem-estar daqueles que V. Ex' tão bem representa nesta Casa.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço, nobre Senador Benedito Ferreira, e quero, mais uma vez, em nome da população do Estado do Rio de Janeiro, agradecer aos nobres Srs. Senadores a concessão desse empréstimo e desse crédito ao Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Encerrada a discussão, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 826, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito em valor equivalente a US\$ 50,000,000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER

Nº 826, DE 1986.

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a US\$ 50,000,000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) à taxa cambial de Cr\$ 6.970 (seis mil novecentos e setenta cruzeiros), destinada ao Programa de Expansão dos Sistemas de Água e Esgotos e de Obras Hidráulicas no Sistema Hidrográfico do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy

Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)

Ata da 189^a Sessão, em 14 de agosto de 19864^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

AS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO
Nº 342, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para a Mensagem nº 171/86, que propõe seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.082.470,14, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção de cadeias na comarca (operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (operação II) de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões, em 14 de agosto, de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 343, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 281, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 287/83, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios, tendo pareceres sob os nºs 801, 802/84 das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 287, DE 1983

Dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, obrigado a divulgar anualmente a relação dos imóveis classificados, de acordo com o Estatuto da Terra, como latifúndios por dimensão e por exploração, de área superior a 500 hectares.

Parágrafo único. A relação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações cadastrais:

- a) código de imóvel;
- b) nome e endereço do declarante;
- c) nome e localização do imóvel;
- d) área total, área aproveitável e área explorada;
- e) montante dos débitos em atraso relativos ao Imposto Territorial e às contribuições parafiscais a ele vinculadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 342, de urgência para a Mensagem nº 171/86, relativo a pleito do Governo do Estado de Sergipe.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 827, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 171, de 1986 (nº 224/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar duas operações de crédito no valor de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatorze centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 171/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, as seguintes operações de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 8.082.470,143 (correspondente a 211.536,14 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, em MAIO/85), sendo as operações nos valores a saber:

- I — Cr\$ 4.101.369.456 (107.341,92 ORTN);
- II — Cr\$ 3.981.100.687 (104.194,22 ORTN).

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses (ambas as operações); e
- 2 — de amortização: 144 meses (operação I) e 120 meses (operações II).

C — Encargos:

- 1 — juros: 06% a.a., cobrados trimestralmente (ambas as operações); e
- 2 — correção monetária: 70% (operação I) e 80% (operação II) do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM (ambas as operações);

E — Destinação dos recursos:

- 1 — construção de cadeias de comarca (operação I);
- 2 — melhoria do sistema penitenciário do Estado (operação II);

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado da ordem de Cr\$ 187.264,1 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação dos empréstimos pretendidos e concluiu que a assunção de tais compromissos não deverá trazer ao Estado de Sergipe maio-

res pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar duas operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos) correspondente a 211.535,14 ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção de cadeias na comarca (Operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (Operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 145/86, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operações de crédito no valor global de 8 milhões, 82 mil, 470 cruzados e 14 centavos, para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concede a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 171/86 do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos), destinado a financiar a construção de cadeias na comarca (operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (operação II).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 828, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos) correspondente a 211.535,14 ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção de cadeias na comarca (Operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (Operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 828, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos), correspondente a 211.536,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de cadeias de comarca (operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 343, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 281, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 281/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

2.1 **Valor:** equivalente, em cruzados, a até 127.811,98 OTN;

2.2 **Objetivo:** aquisição de viaturas equipadas, inclusive com aparelhos de radiocomunicação, para reforço das disponibilidades da Polícia Civil;

2.3 **Prazo:**

1 — de carência: até 01 (um) ano;

2 — de amortização: 04 (quatro) anos;

2.4 **Encargos:** juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN;

2.5 **Condições de liberação:** o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado;

2.6 **Condições de amortização:** o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 581.365,38

1987 — Cr\$ 2.894.924,84

1988 — Cr\$ 3.474.558,38

1989 — Cr\$ 3.300.064,15

1990 — Cr\$ 3.125.569,92

1991 — Cr\$ 754.127,75

2.7 **Garantias:** vinculação de quotas do FPE;

2.8 **Dispositivos legais:** Lei Estadual nº 4.657, de 6-12-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de viaturas equipadas, inclusive com aparelhos de radiocomunicação, para reforço das disponibilidades da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 146, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito no valor correspondente a 127.811,98 OTNs, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 281/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimos no valor correspondente, em Cruzados, a 127.811,98 OTN, destinado a financiar a aquisição de viaturas equipadas inclusive com aparelhos de Radiocomunicação, para esforço das disponibilidades da Polícia Civil.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 829, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 829, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de

gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de viaturas equipadas, inclusive com aparelhos de radiocomunicação, para reforço das disponibilidades da Polícia Civil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata, tendo.

PARECERES, sob nºs 24 a 27, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Segurança Nacional, de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos.)